Prefeitura Municipal de
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
25726/2025	**25694/2025**	**01/12/2025 14:38:33**	**01/12/2025 14:38:32**

Tipo

SOLICITAÇÃO INTERNA

Número

11776/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO

Interessado:

SECAMB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Co-autor(es):

HELVECIO PAGANINI MAIOLI

Ementa:

OFÍCIO SEMMA Nº 231/2025 - Solicitamos a formalização do Contrato de Rateio de 2026, com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330033003400390038003400 3A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OFÍCIO SEMMA Nº 231/2025

Afonso Cláudio, 01 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Afonso Cláudio/ES

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente e, na oportunidade, servimos do presente para manifestar nossa intenção de formalizar o Contrato de Rateio de 2026, com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) será responsável pela execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

O CIM Guandu, enquanto consórcio intermunicipal, reúne conhecimentos especializados e técnicos para realizar as atividades exigidas pela legislação ambiental. O licenciamento ambiental e a recuperação de áreas degradadas, por exemplo, demandam uma equipe qualificada para analisar impactos, estabelecer mitigadores e monitorar a execução de projetos.

A despesa ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:
PROJETO/ATIVIDADE:
Unidade Orçamentária: 01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 1301.0412200402.099 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Consórcio do Rio Guandu
Elementos de despesa:

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400310037003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.1.71.70.00 Rateio Pela Participação em Consorcio Público: R$ 330.744,88
3.3.71.70.00 Rateio Pela Participação em Consorcio Público R$ 156.395,12
4.4.71.70.00 Rateio Pela Participação em Consorcio Público: R$ 10.810,00

O valor total do contrato será de $ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Helvecio Paganini Maioli
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400310037003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003700340037003400 3A005000

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **01/12/2025 14:34**
Checksum: **AEFDA26309A394BBB157AB073BBCCB7B8748D00FDC0E85A3925D630473BF061A**

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **01/12/2025 14:38**
Checksum: **592D01B0AAF6A5CFC398B0DE7CC3F6EB76732CE6E576FAD6F0D1E8B981D9B270**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 1 de dezembro de 2025

Protocolo Automático

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 1 de dezembro de 2025

ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300033003700330030000310003A005400

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **01/12/2025 15:20**
Checksum: **2D9822B58554952D5DAC88D9576BC28518808EE51400454C9441406B5DD7FB8D**

OF. P. CIM GUANDU Nº 144/2025

AFONSO CLÁUDIO/ES, 28 de novembro de 2025.

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUCIANO RONCETTI PIMENTA
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – E. SANTO.

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO A SER FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando que o Município de Afonso Cláudio é ente da gestão compartilhada do CIM GUANDU.

Considerando que o Contrato de Rateio Nº 040/2025 formalizado entre este Município e o CIM GUANDU estará vigente até o dia 31/12/2025.

Considerando o OF. P. CIM GUANDU Nº071/2025 enviado por e-mail para gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br, no dia 05/09/2025, que, informa os valores e rubricas orçamentárias que deverão integrar a lei orçamentária para o exercício de 2025 do município de Afonso Cláudio.

Vimos pelo presente encaminhar anexo, minuta do Contrato de Rateio e solicitar providências para a formalização do mesmo entre esta Municipalidade e o CIM GUANDU para o exercício de 2025.

Destacamos a necessidade de atendimento ao solicitado em tempo, pois o Consórcio não possui disponibilidade financeira para o início do novo exercício. Desta forma, contamos com a atenção deste município de forma que os repasses iniciem em janeiro de 2025 para que não comprometa o atendimento às demandas desta municipalidade e nem das despesas exigidas dos Consórcios Públicos.

Ressaltamos ainda, que o Consórcio é um instrumento de cooperação, de governança colaborativa que une esforços para transpor os desafios da Gestão Ambiental Municipal, resultando no alcance dos objetivos e metas propostas.

Na oportunidade, aproveitamos para agradecer a relevante parceria dispensada durante o exercício de 2025.

Na certeza do pronto atendimento ao solicitado, colocamo-nos a disposição e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2025.11.28 15:26:48 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO Nº ___/2026.

O MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sua sede na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, situada na Praça da Independência, no 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA,** brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº. [redacted] doravante denominado CONSORCIADO; e

O CONSÓRCO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 ou (27) 9 9649-3848 inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01,** denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante têm entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;

b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.

c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137** (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:

- Projeto/Atividade: 1301.0412200402.099 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	330.744,88	1000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	156.395,12	1000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.810,00	1000
TOTAL	497.950,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

(CASO SEJA ASSINADO ANTES DO DIA 02 DE JANEIRO SERÁ ESTA REDAÇÃO):

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, também, pela falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CIM GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxxxxxxxx/ES, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONSÓRCIO	CONSORCIADO

Testemunhas:

1 - Assinatura:_____
Nome Completo:_____
CPF: _____

2 – Assinatura:_____
Nome Completo:_____
CPF: _____

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio **Governo do Estado do ESPIRITO SANTO**	DATA 01/12/2025	SOLICITAÇÃO Nº 234/2025	PROCESSO Nº

Secretaria: **00000007 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Ítem	*Catálogo*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
1		00009281	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 3.1.71.70.00	SÇ.	1,000	330.744,8800	330744,88
2		00009282	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 3.3.71.70.00	SÇ.	1,000	156.395,1200	156395,12
3		00009261	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.4.71.70.00	SÇ.	1,000	10.810,0000	10810,00

Valor Total R$ 497950,00

R$ 497950,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)

OBSERVAÇÕES:

Gestor do Contrato: Helvecio Paganini Maioli
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente - Matrícula: 009768

Fiscal do Contrato: Vinicios Rocha de Souza
Cargo: Chefe do Departamento Meio Ambiente - Matrícula: 011638

Suplente de Fiscal do Contrato: José Maria Barbiere Borlote
Cargo: Biólogo - Matrícula: 012116

PROJETO/ATIVIDADE:
Unidade Orçamentária: 01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 13010412200402099 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Consórcio do Rio Guandu
Fontes:
31717000 Rateio Pela Participação em Consorcio Público
33717000 Rateio Pela Participação em Consorcio Público
44717000 Rateio Pela Participação em Consorcio Público

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio **Governo do Estado do ESPIRITO SANTO**		DATA 01/12/2025	SOLICITAÇÃO Nº 234/2025	PROCESSO Nº

_____ Data, Carimbo e Assinatura do Secretário Requerente ou Requerente	_____ Data, Carimbo e Assinatura do Setor de Compras	_____ Data Carimbo e Assinatura do Secretário de Finanças	_____ Autorizo a abertura do procedimento para contratação do objeto

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330033003500300033003400 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **01/12/2025 15:26**
Checksum: **3292FA429881501CAFAEC7F9776C55CC495F6BA19FE744F2A151271BBF74E9CC**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **01/12/2025 16:29**
Checksum: **2155FD0A9CF4A6328613BEC8AFC41CEFDFDC93D85FC273EC2AB420A327A4AAAC**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **02/12/2025 07:28**
Checksum: **729A04B2BB38CE208E5ECC68EFDFC5651F0D1BC40103E01207D7263DA04D000E**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **02/12/2025 08:10**
Checksum: **2CCE63E9E7E82493C02E4890DEFC71E0E0C2EB2A58C547ED5439A59BED3E9E04**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, seguindo os preceitos do Art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º	
Departamento Requisitante:	**Data da Elaboração:** 01/12/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Servidor: Ana Paula Gonçalves Pagoto

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto deste estudo refere-se à contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) será responsável pela execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

O CIM Guandu, enquanto consórcio intermunicipal, reúne conhecimentos especializados e técnicos para realizar as atividades exigidas pela legislação ambiental. O licenciamento ambiental e a recuperação de áreas degradadas, por exemplo, demandam uma equipe qualificada para analisar impactos, estabelecer mitigadores e monitorar a execução de projetos.

A contratação do CIM Guandu para execução dos serviços relacionados à gestão ambiental traz benefícios tanto para os municípios envolvidos quanto para o meio ambiente. A união dos esforços de vários municípios em torno de objetivos comuns de sustentabilidade é uma estratégia eficaz para promover a recuperação e a conservação dos recursos naturais, cumprindo a legislação ambiental e favorecendo o desenvolvimento sustentável da região.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento segue a Lei Orçamentária Anual nº 2.563/2024 conforme projeto/atividade, em consonância com o PPA vigente.

A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual, Portaria Nº 274/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço foi estimado com base nas despesas para o efetivo funcionamento da sede do consórcio e poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles aprovados em Assembleia Geral do Consórcio,.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação é de R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de janeiro à dezembro de 2026.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) visa a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

Desta forma, conclui-se pela forma de contratação por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se deve adotar o princípio do parcelamento, haja visto não ser técnica e economicamente viável.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação do CIM GUANDU visa a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Após a conclusão da contratação por meio de dispensa de licitação segue o passo para processo de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não haverá impactos ambientais para os serviços contratados.

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida.**

Responsáveis pela elaboração:

_____

Ana Paula Gonçalves Pagoto
Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental

Aprovado por:

_____

Helvecio Paganini Maioli
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Afonso Cláudio, 01 de dezembro de 2025.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I

Referente ao Anexo 7 da IN SCL 009/2023 - Planilha de Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Estima-se que o planejamento da contratação pleiteada dar-se-á de acordo com o seguinte cronograma:

PROJETO/ATIVIDADE:
Unidade Orçamentária: 01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 1301.0412200402.099 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU

Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	150000000000	840	R$ 330.744,88
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	150000000000	841	R$ 156.395,12
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	250000000000	1014	R$ 10.810,00
TOTAL			**R$ 497.950,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

2026						
JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**TOTAL**
41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	497.950,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	
41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO II
Referente ao ANEXO 08 da IN SCL 009/2023 - Pesquisa de Preço

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU					
			EMPRESA: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra **CNPJ:** 31.796.097/0001-14		**EMPRESA:** Prefeitura de Conceição do Castelo **CNPJ:** 27.165.570/0001-98		**EMPRESA**: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu **CNPJ:** 27.165737/0001-10	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Justificado no anexo III, conf. §2º do art. 19.	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 24.279,92	R$ 291.359,08	R$ 24.279,92	R$ 291.359,08	R$ 41.622,73	R$ 499.472,70
		VALOR TOTAL:		**R$ 291.359,08**		**R$ 291.359,08**		**R$ 499.472,70**

Notas Explicativas
Nota 1 – Memória de Cálculo Média: 360.730,29 Mediana: 291.359,08

Elaborado por:	Revisado por:	Data:
Ana Paula Gonçalves Pagoto	Helvecio Paganini Maioli	01/12/2025

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO III

Justificativa da não utilização do código CATMAT

Foi realizada pesquisa do “CATMAT” com intuito de localizar o código padronizado do item comum a outras contratações públicas, entretanto em virtude da especificidade da necessidade de contratação da PMAC, no momento não foi localizado código CATMAT padronizado para o serviço a ser contratado.

A descrição dos itens foi elaborada com vista a atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de descrição que permita a combinação da necessidade e a possibilidade de ampla concorrência dos fornecedores existentes no mercado.

Com relação a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, conforme institui a Lei n 14.133/2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

...

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Desta forma, justificamos a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras do Poder Executivo Federal para os itens, por não ter sido identificado, nesta data, nenhum tipo de item que reúna de forma compatível com as características necessárias.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330033003500300033003800 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330033003500300033003800 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **01/12/2025 15:21**
Checksum: **3AE514EA3446C5FF57CB6ED8B2E5A00E7DAB6D7C60CB9BCFC6214636FFCF4DE3**

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **01/12/2025 15:26**
Checksum: **691E0CA1239D1CEB7CC89A830BEE55EA5359B9F9C39AE72E89DF19891287B131**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade da contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação encerra-se em 31/12/2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2 - OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos participantes, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada.

Como objetivo geral, a Administração Pública tem como objetivo a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) será responsável pela execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

O CIM Guandu, enquanto consórcio intermunicipal, reúne conhecimentos especializados e técnicos para realizar as atividades exigidas pela legislação ambiental. O licenciamento ambiental e a recuperação de áreas degradadas, por exemplo, demandam uma equipe qualificada para analisar impactos, estabelecer mitigadores e monitorar a execução de projetos.

A contratação do CIM Guandu para execução dos serviços relacionados à gestão ambiental traz benefícios tanto para os municípios envolvidos quanto para o meio ambiente. A união dos esforços de vários municípios em torno de objetivos comuns de sustentabilidade é uma estratégia eficaz para promover a recuperação e a conservação dos recursos naturais, cumprindo a legislação ambiental e favorecendo o desenvolvimento sustentável da região.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Formalização de contrato de rateio entre o Município de Afonso Cláudio e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

Desta forma, conclui-se pela forma de contratação por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos desta contratação:

Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

O contrato trará maior detalhamento da execução do objeto.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

O fiscal de contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Definitivamente, no prazo de 10 dias a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato/ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até dois dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ x\ \frac{6}{100}\ x\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Lei Municipal nº 2.414/2022., disciplina sobre a ratificação do protocolo de intenções do consorcio público rio guandu e dá outras providências.

A sua formalização direta está autorizada com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07 e no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de janeiro à dezembro de 2026.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE:

Unidade Orçamentária: 01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1301.0412200402.099 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU

Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	150000000000	840	R$ 330.744,88

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	150000000000	841	R$ 156.395,12
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	250000000000	1014	R$ 10.810,00
TOTAL			**R$ 497.950,00**

23 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e

serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

13 – SANÇÕES:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente.

Afonso Cláudio, de 01 de dezembro de 2025.

_____

Ana Paula Gonçalves Pagoto

Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental

Aprovo, em 01 de dezembro de 2025.

_____

Helvecio Paganini Maioli

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330033003500300033003900 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **01/12/2025 15:21**
Checksum: **B020CE9228EC95B038CDFCEA152FA0A78F4DFD4732D5B8D26C5899881BBB19DA**

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **01/12/2025 15:26**
Checksum: **FEAA6DE3E61C28CAA5F25B033BA55F159413993B41A43E714BF44738963DF20E**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 258/2025

Processo: Nº 25726/2025
Origem: Solicitação/Ofício Nº 234/2025

Objeto: Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Helvecio Paganini Maioli
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente **- Matrícula:** 009768

Fiscal do Contrato: Vinicios Rocha de Souza
Cargo: Chefe do Departamento Meio Ambiente **- Matrícula:** 011638

Suplente de Fiscal do Contrato: José Maria Barbiere Borlote
Cargo: Biólogo **- Matrícula:** 012116

- Compete ao gestor do contrato - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- Compete ao fiscal do contrato - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 01 de dezembro de 2025.

HELVECIO PAGANINI MAIOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

VINICIOS ROCHA DE SOUZA

JOSÉ MARIA BARBIERE BORLOTE

Autenticar documento em https://afonsocladio.es.gov.etrcloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330033003500300034003000 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSE MARIA BARBIERE BORLOTE** em **01/12/2025 15:23**
Checksum: **B91638B8F55225D8E479E85155F248349D34EBB9449E21DD036D9C302FB7987A**

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **01/12/2025 15:26**
Checksum: **509B9ABCCE1C2FE76D581533FACA8F1B1D33AFAA317DE77A01EE218F7B519EDB**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **01/12/2025 16:29**
Checksum: **9E61E06C447F7C57E210E6B278E61879A1F2DAD68BCD2AAA109865E1987E8BD0**

Assinado eletronicamente por **VINICIOS ROCHA DE SOUZA** em **02/12/2025 07:48**
Checksum: **2A86FA064E826017DE10EF5D782B3D68D73BDAC0E1C733EE61C74AD9A495B6EF**

ANÁLISE DE RISCO

1.RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO	1.1 ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO DE CONTRATAÇÃO		
PROBABILIDADE	**IMPACTO**	**DANO**	**CLASSIFICAÇÃO**
MÉDIA	**BAIXO**	**DEMORA NA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS, COMPROMETENDO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CIM GUANDU NAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**	**INTERNA**
AÇÃO PREVENTIVA			**RESPONSÁVEL**
ACOMPANHAMENTO E APOIO JUNTO AS ÁREAS REQUISITANTES.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.
DEFINIR CRONOGRAMA PREVENTIVO DE TRABALHO, PREVENDO PRAZO AMPLO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.
ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE JURÍDICA RESPEITANDO OS PRAZOS PROGRAMADOS PARA A ANÁLISE E PARA A CONTRATAÇÃO.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			**RESPONSÁVEL**
APOIO TEMPORÁRIO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO			EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

RISCO	1.2 FALHAS OU ERROS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		
PROBABILIDADE	**IMPACTO**	**DANO**	**CLASSIFICAÇÃO**
BAIXA	**ALTO**	**COMPROMETIMENTO DA CONTRATAÇÃO**	**INTERNA E TÉCNICA.**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

		DO CONSÓRCIO CIM GUANDU NAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	
AÇÃO PREVENTIVA			**RESPONSÁVEL**
CONSULTAR FORNECEDORES DURANTE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.
REALIZAR REVISÃO CRÍTICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			**RESPONSÁVEL**
CORRIGIR A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.
CANCELAR OU REVOGAR A LICITAÇÃO E REPUBLICAR O EDITAL.			AUTORIDADE COMPETENTE.

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	**2.1 RECUSA DA VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO**		
PROBABILIDADE	**IMPACTO**	**DANO**	**CLASSIFICAÇÃO**
BAIXA	**ALTO**	**IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO E AUSÊNCIA DO SERVIÇO PARA A PREFEITURA.**	**EXTERNA**
AÇÃO PREVENTIVA			**RESPONSÁVEL**
ELABORAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA QUE APRESENTEM ESTUDO COMPARATIVO REALIZADO E DE FORMA DE ATENDER AS REAIS NECESSIDADES DE NEGÓCIOS E COM PREÇOS E PRAZOS FACTÍVEIS PARA O MERCADO.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			**RESPONSÁVEL**
CONVOCAR A PRÓXIMA EMPRESA CLASSIFICADA PARA ASSUMIR O CONTRATO.			SETOR DE LICITAÇÕES.
ABRIR PROCESSO DE SANÇÃO.			SETOR DE LICITAÇÕES.

3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO	**3.1 ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO**		
PROBABILIDADE	**IMPACTO**	**DANO**	**CLASSIFICAÇÃO**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300330035003000340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MÉDIO	**ALTO**	**ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, COMPROMETENDO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO CIM GUANDU NAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**	**EXTERNA**
AÇÃO PREVENTIVA			**RESPONSÁVEL**
ACOMPANHAR E COBRAR DA EMPRESA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO.			FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO.
SOLICITAR A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO.			FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			**RESPONSÁVEL**
SOLICITAR APOIO TEMPORÁRIO DE OUTROS PARCEIROS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.			SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A SEGUIR ENCONTRA-SE A MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS NA CONTRATAÇÃO.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	**MÉDIA**	**ALTA**
RISCOS: 1.2 E 2.1	RISCO: 1.1 E 3.1	
	RISCO X	-

ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300330035003000340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

APROVADO POR:

_____

HELVECIO PAGANINI MAIOLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AFONSO CLÁUDIO, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autenticar documento em https://afonsocladio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300330035003000340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330033003500300034003300 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **01/12/2025 15:21**
Checksum: **D1B5F31DC8BB4E366EA7E3B6719EE4C1E254EEEE8F8257BA8716A02133F2F5E6**

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **01/12/2025 15:26**
Checksum: **4EDA0721089A654D72A4C8EC0C7293F85A335DA428CA3149877CD84761DA9D6A**

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5952/2024 E 299/2025.

O MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Laranja da Terra, situada na Avenida Luiz Obermuller Filho, n° 85, Centro, Laranja da Terra/ES, Cep 29615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. [redacted] doravante denominado CONSORCIADO; e

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 9 9649-3848 inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01,** denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Lastênio Luiz Cardoso**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº. [redacted] doravante têm entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;

b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.

c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.

JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704 Assinado de forma digital por JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704 Dados: 2025.02.04 09:05:31 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Data: 2025.02.03 17:08:28 -0300

Este documento foi assinado digitalmente por 2 pessoas: LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 e JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704
com o identificador 330033003500300034003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704 Assinado de forma digital por JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704 Dados: 2025.02.04 09:05:54 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Data: 2025.02.03 17:08:36 -0300

Este documento foi assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 e JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704
com o identificador 330033003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 291.359,08 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137** (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:

Órgão: 115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unid. Orç.: 115 - Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

115115.1854400242.095 – Consórcio Público do Rio Guandu

Elemento de Despesa:

31717000000 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos

33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos

44717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704 Assinado de forma digital por JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704 Dados: 2025.02.04 09:06:09 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Data: 2025.02.03 17:08:44 -0300

Autenticar documento em https://laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300330035003000340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fonte de Recursos:

500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025 para os contratos assinados após esta data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704
Assinado de forma digital por JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704 Dados: 2025.02.04 09:06:24 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Data: 2025.02.03 17:08:52 -0300

Acesse este documento em https://laranjadaterra.es.gov.br/ informando a chave de acesso com o identificador 330033003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Laranja da Terra/ES, 31 de janeiro de 2025.

JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704
Assinado de forma digital por JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704
Dados: 2025.02.04 09:06:38 -03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Presidente
CONSORCIADO

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.02.03 17:09:00 -0300

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1

Nome: _____

Assinatura: _____

RG ou CPF: _____

2

ANA PAULA ALVES BISSOLI:08517353714
Assinado digitalmente por ANA PAULA ALVES BISSOLI:08517353714
Data: 2025.02.03 17:09:07 -0300

Nome: _____

Assinatura: _____

RG ou CPF: _____

Autenticar em https://laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade com o identificador 330033003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025 - PMLT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5952/2024 E 299/2025.

CONSORCIADO: Município de Laranja da Terra

CONSORCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 291.359,08

VIGÊNCIA: 31/01/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unid. Orç.: 115 - Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

115115.1854400242.095 – Consórcio Público do Rio Guandu

Elemento de Despesa:

31717000000 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos

33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos

44717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos:

500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704
Assinado de forma digital por JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704
Dados: 2025.02.04 09:06:57 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.02.03 17:09:18 -0300

Autenticado digitalmente em 03/02/2025 17:09:18 -0300 por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 com o identificador 330033003500300034003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO - CONTRATO Nº 000005/2025

Processo: 005952 / 2024

Contrato Nº 000005/2025

Empresa: CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU

CNPJ: 02.270.946/0001-01

Endereço: PADRAO AV. PRESIDENTE VARGAS, 121 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000

Lote	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
	00000395	RATEAMENTO DE DESPESAS	UN	12,000	24.279,930	291.359,16
						291.359,16

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente
VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734
24/02/2025 - 15:25:55

CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2025

Protocolo GED nº 509/2025 e Processo GED nº 413/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.09.0003

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, Centro, nº 219, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Souza Pinto, nº 85, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e no RG sob o nº [redacted] doravante denominado CONSORCIADO; e

O CONSÓRCO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIOGUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 201 , 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 ou (27) 99649-3848, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01, denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LASTENIO LUIZ CARDOSO**, portador do CPF nº [redacted] e do RG n° [redacted] doravante têm entre si ajustado o que segue.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.02.24 16:20:09 -0300

Documento digital, verifique em:https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 2f989b01ae75107bd9c38c343b89066d

c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados;

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o consórcio deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.02.24 16:20:26 -0300

Documento digital, verifique em:https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 2f989b01ae75107bd9c38c343b89066d

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 291.359,08 (duzentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavo),** em parcela única até fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.02.24 16:20:44 -0300

Documento digital, verifique em:https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 2f989b01ae75107bd9c38c343b89066d

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do Consórcio:

Projeto / Atividade: 018001.2054100902.080 – Manutenção Administrativa - Consórcio

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	183.750,00	150000000000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	104.984,08	150000000000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.625,00	150000000000
TOTAL	**291.359,08**	

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência de **24 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025,** retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025 para os contratos assinados após esta data.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

7.1 - O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

8.1 - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.02.24 16:20:56 -0300

Documento digital, verifique em:https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 2f989b01ae75107bd9c38c343b89066d

9 - CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

9.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

11.2 - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo, ES, 24 de fevereiro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.02.24 16:21:20 -0300

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU
LASTENIO LUIZ CARDOSO
PRESIDENTE
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____

Nome: Nome:

CPF nº CPF nº

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2025

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES E O CONSÓRCO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.165737/0001-10, com Prefeitura sediada na Fritz Von Lutzow, nº 217, Bairro: Centro, na cidade de Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000 por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 doravante denominado CONSORCIADO; e

O CONSÓRCO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 ou (27) 9 9649-3848 inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01,** denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LASTENIO LUIZ CARDOSO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 428.044 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante têm entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.

c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 499.472,70 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos)** em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137** (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:

- Projeto/Atividade: 2.059 Manutenção de Convenios e Consorcio Publicos e outros

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Elementos de Despesa	Valor	Fonte	Ficha
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	315.000,00	15000009999	201
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	179.972,70	150000009999	202
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.500,00	150000009999	206
TOTAL	499.472,70		

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025 para os contratos assinados após esta data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu/ES, 06 de janeiro de 2025.

LASTENIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU
CONSORCIADO

FABRÍCIO BENICIO DE BRITO
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2 - _____
Nome:
CPF nº

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.270.946/0001-01 **MATRIZ**		**02/10/1997**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIM GUANDU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE VARGAS	**121**	**ANDAR 2 SALA 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.600-000	**CENTRO**	**AFONSO CLAUDIO**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@CONSORCIOGUANDU.ES.GOV.BR	**(27) 3735-2140/ (27) 9649-3848**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/05/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2025** às **11:32:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Data da consulta: 26/11/2025 10:20:04

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.270.946/0001-01**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU
CNPJ: 02.270.946/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:02 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2025.
Código de controle da certidão: **7D57.2CD4.7AF5.0CCA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001477778

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.270.946/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/10/2025**, válida até **30/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/10/2025.

Autenticação eletrônica: **0020.3A3D.4790.A6A8**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330033003500300035003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.270.946/0001-01

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM

Endereço: AVE PRESIDENTE VARGAS 121 ANDAR 2 / CENTRO / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113003380619703504

Informação obtida em 01/12/2025 11:35:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330033003500300035003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.270.946/0001-01
Certidão nº: 36929386/2025
Expedição: 01/07/2025, às 09:52:29
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.270.946/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.mpapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 3083 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU

CPF/CNPJ nº: **02.270.946/0001-01**

Avenida PRESIDENTE VARGAS Nº121 - CENTRO - Afonso Cláudio-ES CEP: 29600000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Certidão Emitida em: **01/10/2025**, Valida até: **30/12/2025**

Chave de Validação WEB: **9da9ccdb**

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 01/10/2025.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para análise e parecer.

Afonso Claudio, 2 de dezembro de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300033003700330037003700 37003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **02/12/2025 09:49**
Checksum: **7F19354F05FF675D16C642548353282CDF946959E58F5D1B56085DB8F153CF77**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 2 de dezembro de 2025

ROMARIO REIS VIEIRA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300033003700370037003700370037003A005400

Assinado eletronicamente por **ROMARIO REIS VIEIRA** em **02/12/2025 12:50**
Checksum: **0AF1A18D6C41819F0EDBD65AF1A5588173F32B8E4F2A063F98AF076552495598**

Processo nº 25726/2025

DESPACHO

1 – Remeto os autos à Secretaria Municipal de Finanças para que informe quanto a disponibilidade de recursos para custear determinada despesa;

2 – Por fim, retorne os autos para nova apreciação.

Afonso Cláudio/ES, 02 de Dezembro de 2025.

Yan de Freitas Eller

Auxiliar de Chefia

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330035003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330033003500370033003100 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em **04/12/2025 11:40**
Checksum: **F79C358BD751BD6B21F21B415D5960F0BE10B458427B8466D700C1AF2E7431AB**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para dotação e reserva

Afonso Claudio, 11 de dezembro de 2025

FERNANDA PEREIRA ABELHA.
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300033003800310030003200 3A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA PEREIRA ABELHA.** em **11/12/2025 11:31**
Checksum: **E573BE86E25B93ED3FFFCD504FD20D4305DDB7F23AB319404C6C37132E86B0E5**

PROCESSO Nº 025726/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: REINGRESSO AO CONSÓRCIO DO RIO GUANDÚ. CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU.

Informo que há previsão de recursos financeiros para realização de tal despesa conforme previsão de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, e que a Fonte de Recursos informada pela secretaria solicitante, ao nosso parecer, está corretamente aplicada.

Afonso Cláudio-ES, 11 de dezembro de 2025.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340030003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330034003000380033003200 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **15/12/2025 15:16**
Checksum: **994E56D4A2D61B95F5D846CE7A56A401FD75DA458D26DF127283A003E9F9C087**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 16 de dezembro de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003300380035003700 3A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **16/12/2025 08:25**
Checksum: **2B25D72904FC84A29E737C8436654C21A62872D30B96AD7162690E99DCB03AED**

PROCESSO: 25726/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Formalização contrato de rateio de 2026 com Consórcio Guandu – CIM GUANDU

DESTINO: PROCURADORIA

DESPACHO

Informa-se que a figura da Nota de Pré-Empenho trata-se de um instrumento de controle interno desta Prefeitura, não constituindo uma das etapas da execução da despesa orçamentária, uma vez que está só se inicia com o respectivo empenho da despesa. Contudo, como o orçamento de 2026 ainda se encontra em tramitação na Câmara Municipal, destaca-se que a despesa solicitada no referido processo consta na Proposta Orçamentária de 2026, conforme descrito abaixo. Poderá haver necessidade de suplementação das fichas indicadas.

Proposta Orçamentária de 2026

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental

1302.0412200382.118 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Consórcio do Rio Guandu

31717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos

33717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos

44717000000 - Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Contudo, entende-se prudente que os autos retornem ao Setor de Contabilidade antes da efetivação da contratação ou assim que o orçamento for aprovado, o que ocorrer primeiro, a fim de que seja emitido a nota de Pré-empenho.

Afonso Cláudio – 16 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

Vanessa Lopes da Silva Rebuli

Contadora

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340032003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330034003200340033003200 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **16/12/2025 08:25**
Checksum: **4EAF39151BFC60E59482770637A0D80EBD4CB614B616C78067EA2706D38D989C**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA - SETORIAL I**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 16 de dezembro de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003500380034003400 3A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **16/12/2025 08:33**
Checksum: **899A7B5D1DA88C3DBFF0F767584AD8D4A20B267512443F276AFA2864714B3250**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Despacho

Procede-se ao encaminhamento dos autos à Secretaria de Meio Ambiente para complementação da instrução do feito mediante juntada dos seguintes documentos:

a) Contrato de consórcio público, com os termos atualmente vigentes; e

b) Resolução orçamentária ou documento equivalente (Cláusula Décima, §1º, inc. IX, do Protocolo de Intenções), a comprovar a adequação do valor objeto do pretenso contrato de rateio.

Após, considerando a superveniência da Lei Municipal n.º 2.675, de 05 de dezembro de 2025, instituidora da LOA 2026, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Finanças para fins do disposto no art. 13, §1º, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Afonso Claudio, 16 de dezembro de 2025

JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003500380035003400 3A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA** em **16/12/2025 09:48**
Checksum: **723256B8B5DFB786E75FF2A3F3E815ABC1EA0160CC2A33BE5CEFFE213BD75DEE**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Considerando o despacho presente na fl. 84 (oitenta e quatro) do referido processo, segue em anexo os documentos solicitados.

Encaminhamos à Secretaria de Finanças conforme orientação da Procuradoria Municipal.

Afonso Claudio, 16 de dezembro de 2025

ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003500390035003900 3A005400

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **16/12/2025 10:50**
Checksum: **FD829FAEC7223026A27FC6B854D43D958B790F6C2B3CAC746F4CD35720651022**

CONTRATO DE RATEIO Nº 040/2025
ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sua sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA,** brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG MG-[redacted] doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU,** pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado por seu Presidente, LASTÊNIO LUIZ CARDOSO,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante denominado **CONSÓRCIO**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 4410/2025,** oriundo da **Dispensa de Licitação Nº 016/2025**, embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;

b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.

c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340032003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Dados: 2025.05.12 11:40:57 -03'00'

conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2025.05.12 11:41:13 -03'00'
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340032003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.1 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 432.876,30 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos)** em parcela única ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro, a contar do mês de maio de 2025.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio- ES**), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO: 13 01 04 122 0040- **Projeto/Atividade**: 2.099 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Consórcio do Rio Guandu – **Fonte de Recurso:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Elementos de Despesa	Ficha	Valor
31717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	840	R$ 209.978,30
33717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	841	R$ 119.973,32
33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio	843	R$ 99.894,54
44717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	1014	R$ 3.030,14
TOTAL	**R$ 432.876,30**	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340032003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Dados: 2025.05.12 11:41:28 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

7.1 - O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

8.1 - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS JURÍDICOS

9.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular para que produza seus efeitos.

Afonso Cláudio/ES, em 12 de maio de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.05.12 15:20:31 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONSORCIADO

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2025.05.12 11:41:45 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU
CONSÓRCIO

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340032003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000040/2025

Origem	**Dispensa Nº 000016/2025**	*Processo*	**004410/2025**
Contrato	**Contrato Nº 000040/2025**		
Empresa	**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU**		
CNPJ	**CNPJ: 02.270.946/0001-01**		
Endereço	**AVENIDA AV PRESIDENTE VARGAS, 121 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000**		
E-Mail	**administrativo@consorcioguandu.es.gov.br**	*Telefone*	**2737352140**

Item	*Código*	*Especificação*	Marca	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
001	00009281	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 840		SÇ.	001	209.978,300	209.978,30
002	00009282	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 841		SÇ.	001	119.973,320	119.973,32
003	00009261	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 1014		SÇ.	001	3.030,140	3.030,14
004	00009280	REINGRESSO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)		SÇ.	001	99.894,540	99.894,54

Total : 432.876,30

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340032003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE RATEIO Nº 040/2025 - PROC. Nº 4410/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0016

Consorciado: O **Município de Afonso Cláudio/ES**, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.
Consórcio: O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu** - **CIM GUANDU**, CNPJ nº 02.270.946/0001-01.
Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.
Valor: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 432.876,30 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos)** em parcela única ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro, a contar do mês de maio de 2025.
Dotação orçamentária: Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO: 13 01 04 122 0040- **Projeto/Atividade**: 2.099 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Consórcio do Rio Guandu - **Elementos de Despesa:** 31717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público; 33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público; 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio e 44717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **Fonte de Recurso:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Fichas: 840, 841, 843 e 1014.
Vigência: O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura **até 31 de dezembro 2025.**
Assinatura: 12/05/2025.

Afonso Cláudio/ES, 12 de maio de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Consorciado

Lastênio Luiz Cardoso
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - CIM GUANDU
Consórcio

Protocolo 1548803

Água Doce do Norte

Aditivo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.
CONTRATADA: SOLANGE GOMES DA SILVA SÉRGIO 097.*.**7-22**
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a **Cláusula Quinta** - **Do Prazo**, **Prorrogação e Restituição**, em conformidade com os itens 5.1, e 5.3, do instrumento Contratual, passando a viger a partir do vencimento, acrescido de um ano, ou seja, de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a **Cláusula Sexta** - **Do Preço e da Forma de Pagamento**, em conformidade com os itens 6.1, do instrumento Contratual, estando RENOVADOS os valores contratuais, estando aplicados o indíce de rejauste previso na **Cláusula Sétima** - **Do Reajuste**, item 7.1, fazendo os valores atualizados de R$ 843,82 (oitocentos e quarenta e três reais e oitenta dois centavos), perfazendo novo valor global de R$ 10.125,84 (dez mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) - em conformidade com o IPCA acumuluado de abril de 2024 a março de 2025, correspodente a 5,48%.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão das Dotações Orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 0181/2024, de 15 de outubro de 2024.
ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1548493

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.
CONTRATADA: Sidiney Franscisco Dias 088.624.917-19
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a **Cláusula Terceira** - **Da Vigência**, em conformidade com os itens 3.1, do instrumento Contratual, passando a viger a partir do vencimento, renovado por um ano, ou seja, de 18 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
1.2. Nesse mesmo sentido, fica alterada a **Cláusula Segunda** - **Valor** - **Condições de Pagamento e Critérios de Reajustamento**, de forma a ser renovada em sua totalidade o valor de R$ 2.847,87 (dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a serem pagos mensalmente em parcelas iguais no valor de R$ 316,43 (trezentos e dezeseis reais e quarenta e três centavos), ou seja, equivalente a 09 meses de locação, conforme a utilização do imóvel, cabendo destacar que o valor contratual foi Reajustado conforme o **item 2.2** do Instrumento Contratual com base do IPCA de 04/2024 a 03/2025, com 5,48% de reajuste, em conformidade com a calculadora do IBGE.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão das Dotações Orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 0181/2024, de 15 de outubro de 2024.
ASSINATURA: 10 de abril de 2025.
ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1548801

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2024.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.
CONTRATADA: CHIRLEY REINOSO DE OLIVEIRA ALMEIDA
861.*.**7-72**
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a **Cláusula Quinta** - **Do Prazo**, **Prorrogação e Restituição**, em conformidade com os itens 5.1, e 5.3, do instrumento Contratual, passando a viger a partir do vencimento, acrescido de um ano, ou seja, de 09 de abril de 2025 a 08 de abril de 2026.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340032003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sua sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA,** brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG [redacted], doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU,** pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado por seu Presidente, LASTÊNIO LUIZ CARDOSO,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante denominado **CONSÓRCIO,** tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 11615/2025,** em especial o Ofício nº 142/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o parecer exarado pela Procuradoria Municipal, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto **supressão de 01 (uma) parcela do Contrato de Rateio nº 040/2025**, referente ao mês de maio do exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Ao valor total do contrato em epígrafe fica suprimido o montante de **R$ 41.622,68 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, em 04 de julho de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.07.07 15:40:05 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONSORCIADO

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2025.07.04 14:34:04 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU
CONSÓRCIO

Autenticar documento em https://afonsocladio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Replanilhamento: O replanilhamento visa o acréscimo de itens já existentes e inclusão de novos itens, conforme segue: Acréscimo de **itens existentes**, no percentual aproximado de 11,60% (onze vírgula, sessenta por cento), a saber: item 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.5, 2.4.2, 2.4.3, 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 5.1.5, 7.3.1. 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 9.2.1. Acréscimo de **novos itens**, no percentual aproximado de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento), a saber: 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.3.8, 2.3.9, 2.4.7, 2.4.8, 2.4.9, 3.4.1, 5.1.9, 5.1.10, 6.1.4, 10.2.18, 11.3.6.
Prorrogação do Prazo de Execução e Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo **de 05/02/2026 a 05/06/2026**. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, **ou seja de 26/12/2025 a 25/04/2026**. A prorrogação do prazo de execução justifica-se pela necessidade de adequação dos projetos para a correta execução dos serviços, conforme devidamente registrado nos autos do processo administrativo.
Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R$ 621.143,87 (seiscentos e vinte e um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).** O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento, referente ao exercício de 2025, da **Secretaria Municipal de Educação**, à saber: 09 01 12 365 0022 - **Projeto/Atividade:** 1.010 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil (Cheche e Pré-Escola) - **Elemento Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fonte de Recurso:** 159900000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação; 270400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - **Ficha:** 416.
Disposições gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 07 de julho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Victor Pariz Castelan
Sócio/Administrador da Brazan Engenharia LTDA
Contratada

Protocolo 1585879

TORNAR SEM EFEITO
Publicação do Termo Nº 001 - Aditivo ao Contrato Nº 040/2025
Proc. Administrativo nº 11615/2025

O Município de Afonso Cláudio/ES, TORNA SEM EFEITO a publicação do Termo Aditivo em epígrafe, veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios, em 07 de julho de 2025, Edição Nº 2.796, Página 03, Protocolo Nº 1585607.

Afonso Cláudio/ES, 07 de julho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1585917

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11615/2025

Consorciado: O **Município de Afonso Cláudio/ES**, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.
Consórcio: O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - CIM GUANDU**, CNPJ nº 02.270.946/0001-01.
Objeto: Supressão de 01 (uma) parcela do Contrato de Rateio nº 040/2025, referente ao mês de maio do exercício de 2025.
Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica suprimido o montante de **R$ 41.622,68 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).**
Disposições gerais: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de julho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Consorciado

Lastênio Luiz Cardoso
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - CIM GUANDU
Consórcio

Protocolo 1585921

TERMO Nº 004 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9639/2025

Contratante: O **Município de Afonso Cláudio/ES**, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.
Contratada: A **Brazan Engenharia LTDA**, CNPJ nº 40.133.121/0001-26.
Fundamentação: Art**.** 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Replanilhamento da planilha original do Contrato nº 044/2023, conforme segue: **Supressão de itens**, no percentual aproximado de 5,06% (cinco vírgula, zero seis por cento), a saber: itens 2.4.1, 2.4.6, 3.1.2, 6.1.1, 11.3.1.
Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica suprimido o montante de **R$ 206.156,76 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).** O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Disposições gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 07 de julho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Victor Pariz Castelan
Sócio/Administrador da Brazan Engenharia LTDA
Contratada

Protocolo 1585929

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300460032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF. P. CIM GUANDU Nº071/2025

Afonso Cláudio/ES, 05 de setembro de 2025.

Assunto: Informa os valores e rubricas orçamentárias que deverão integrar a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do município de **AFONSO CLÁUDIO**.

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando as normas gerais de consolidação das contas dos Consórcios Públicos e dos respectivos entes da Federação, no que tange a gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal e o advento da Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Considerando que o ente consorciado deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações suficientes para suportar as despesas com as transferências de recursos financeiros ao Consórcio Público, mediante Contrato de Rateio, conforme determina o § 1° do artigo 4º da Portaria nº 72/2012 e artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre a contratação de Consórcios Públicos.

Considerando que as despesas com transferências aos Consórcios deverão ser discriminadas quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria Interministerial nº 163/2001 da STN do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no § 1º do artigo 5º da Portaria STN nº 72/2012.

Diante do exposto, encaminhamos os **Anexos I, II, III, IV e V** que contém informações necessárias da receita e da despesa, para subsidiar a alocação de recursos no orçamento desse município em favor deste Consórcio, para o exercício de 2026.

Os valores estimados da despesa para constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do município de **AFONSO CLÁUDIO**, para o exercício de 2026, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 5º e art. 7º da Portaria STN nº 72/2012, são:

AFONSO CLÁUDIO		
VALORES ESTIMADOS DA DESPESA PARA CONSTAR NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (PLOA) DO MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO, PARA O EXERCICIO DE 2026, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO §1º DO ART. 5º E ART. 7º DA PORTARIA STN Nº72/2012.		
ELEMENTO DE DESPESA	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA ADM/SEDE (R$)**
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	330.744,88
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	156.395,12
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	10.810,00
TOTAL		**497.950,00**

Desta forma, de acordo com a deliberação durante a 2ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do CIM Guandu, realizada no dia 04 de setembro de 2025, o valor do Rateio para o município de **AFONSO CLÁUDIO** é de **R$ 497.950,00** (Quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais) anual, podendo ser divido em até 12 parcelas, dentro do exercício financeiro de 2026.

Na oportunidade, é importante ressaltar que os valores de Rateio são responsáveis para o pleno funcionamento do CIM Guandu para a prestação dos serviços ao município.

Certos de Vossa atenção e sabedores de seu grande empenho voltado para o fortalecimento da gestão associada de serviços públicos, expressamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2025.09.05 15:24:18 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para certificação da Dotação para a LOA 2026.

Afonso Claudio, 17 de dezembro de 2025

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário (a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003600300034003 1003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **17/12/2025 07:30**
Checksum: **8DBD4F0863301213B94B725C353765397E899EA96604996886FAAC771BEB3038**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Certifico a existência de dotação específica para custear a despesa no Orçamento de 2026, sendo a mesma informada na página 80.

Porém, a figura do pré-empenho só poderá ser executada dentro do exercício financeiro de 2026.

Afonso Claudio, 17 de dezembro de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003600340038003500 3A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **17/12/2025 07:55**
Checksum: **3A94F1F0AB68CBAEE6253FFFCA616D096748EE44921CDD3E6909D0F12C3DC949**

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
1301.0412200151.031 - IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO					
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000741	150000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**1,00**	**1,00**	**1,00**
1301.0412200151.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORAS DE EDIFICAÇÕES					
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000742	150000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**1,00**	**1,00**	**1,00**
1301.0412200152.114 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000743	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000744	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000745	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000746	170400000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**4,00**	**4,00**	**4,00**
1301.0412200152.115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000747	150000000000	50.000,00	50.000,00	50.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000748	150000000000	415.000,00	415.000,00	415.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000749	150000000000	52.000,00	52.000,00	52.000,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000750	150000000000	1,00	1,00	1,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000751	150000000000	500,00	500,00	500,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000752	150000000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000753	150000000000	100,00	100,00	100,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000754	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000755	150000000000	157.740,00	157.740,00	157.740,00
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P	0000756	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33904600000 - AUXILIO - ALIMENTAÇÃO	0000757	150000000000	59.500,00	59.500,00	59.500,00
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0000758	150000000000	1,00	1,00	1,00
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000759	150000000000	1,00	1,00	1,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000760	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000761	170400000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**737.846,00**	**737.846,00**	**737.846,00**
1301.0412200152.116 - APOIO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000762	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0000763	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000764	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000765	150000000000	1,00	1,00	1,00
44909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000766	150000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**5,00**	**5,00**	**5,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**737.857,00**	**737.857,00**	**737.857,00**
02 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
1302.0412200380.008 - APOIO E INCENTIVO A PROJETOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR ANIMAL					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000767	150000000000	20.000,00	20.000,00	20.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000768	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000769	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000770	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000771	170400000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**20.004,00**	**20.004,00**	**20.004,00**
1302.0412200382.117 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONDOESTE					
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000772	150000000000	1,00	1,00	1,00
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000773	150000000000	30.000,00	30.000,00	30.000,00
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCI	0000774	150000000000	120.000,00	120.000,00	120.000,00
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000775	150000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**150.002,00**	**150.002,00**	**150.002,00**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340032003700380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
1302.0412200382.118 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU					
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000776	150000000000	330.744,88	330.744,88	330.744,88
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000777	150000000000	156.395,12	156.395,12	156.395,12
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000778	150000000000	1,00	1,00	1,00
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCI	0000779	150000000000	1,00	1,00	1,00
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000780	150000000000	22.327,00	22.327,00	22.327,00
46717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000781	150000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**509.470,00**	**509.470,00**	**509.470,00**
1302.0412200392.119 - APOIO E INCENTIVO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000782	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000783	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000784	150000000000	115.608,00	115.608,00	115.608,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000785	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000786	170400000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**115.612,00**	**115.612,00**	**115.612,00**
1302.0412200392.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, INSTALAÇÕES E MELHORIAS DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000787	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000788	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000789	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000790	170400000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**4,00**	**4,00**	**4,00**
1302.0412200392.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, INSTALAÇÕES E MELHORIAS DA ÁREA DE TRANSBORDO					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000791	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000792	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000793	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000794	170400000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**4,00**	**4,00**	**4,00**
1302.1854100382.122 - RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, MATAS CILIARES E NASCENTES					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000795	150000000000	2,00	2,00	2,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000796	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000797	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000798	150000000000	1,00	1,00	1,00
44909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000799	150000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**6,00**	**6,00**	**6,00**
1302.1854100382.123 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000800	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0000801	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0000802	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000803	150000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000804	150000000000	3,00	3,00	3,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000805	150000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000806	170400000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**9,00**	**9,00**	**9,00**
1302.1854100392.124 - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0000807	150000000000	1.352.000,00	1.352.000,00	1.352.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000808	170400000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			**1.352.001,00**	**1.352.001,00**	**1.352.001,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**2.147.112,00**	**2.147.112,00**	**2.147.112,00**
Total do Órgão:			**2.884.969,00**	**2.884.969,00**	**2.884.969,00**
Total do Geral:			**2.884.969,00**	**2.884.969,00**	**2.884.969,00**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340032003700380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
SALDO DAS DOTAÇÕES
JANEIRO DE 2026

Emissão: 17/12/2025 07:47:12

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADOR
CRC-ES 023476/O-1

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340032003700380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA - SETORIAL I**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 17 de dezembro de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003600350031003500 3A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **17/12/2025 09:20**
Checksum: **8729A18EA5934483D7E356AEE2B3AB51AE8D349E1CE606A8F8EBB52E7060F04D**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Despacho

Na esteira da alínea "*b*" do despacho de fls. 84/85, **procede-se** ao encaminhamento dos autos à Secretaria de Meio Ambiente a fim de que providencie a juntada da ata ou documento análogo referente à 2ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do CIM Guandu, realizada no dia 04 de setembro de 2025 (referida no ofício de fls. 96/98), na qual foi estabelecido o valor do repasse sob responsabilidade do Município.

Após, por nova vista.

Afonso Claudio, 6 de janeiro de 2026

JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003600360032003100 3A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA** em **06/01/2026 22:30**
Checksum: **35D83EB6B441FF9E6BE4CBC46033757875ED8C05110AFD463A7C49BDA7C700D3**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para análise após a anexação da Ata solicitada.

Afonso Claudio, 7 de janeiro de 2026

ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003100380038003800 3A005400

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **07/01/2026 08:34**
Checksum: **4A9CB7E35E14FA494FCF34DEF006DED7A6792BDF6D500469FE3650B967A12BA5**

CIM GUANDU
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) 2025

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às 10h00min. (dez horas), nas dependências da Sede do CIM GUANDU, situada a Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – ES, participando, o Prefeito de Afonso Cláudio, Sr. Luciano Roncetti Pimenta, o Prefeito Municipal de Baixo Guandu e Presidente do Consórcio, Sr. Lastênio Luiz Cardoso, o Chefe de Gabinete de Brejetuba, Sr. Roberto Luiz Chaves, legalmente instituído por procuração representando o Prefeito de Brejetuba, o Vice Prefeito de Conceição do Castelo, Sr. Roberto Pessin Desteffani, a Procuradora Geral Municipal de Laranja da Terra, Srª. Danieli Dheny Luxinger, legalmente instituída por procuração representando o Prefeito de Laranja da Terra, participaram também, o Secretário de Meio Ambiente de Brejetuba, Sr. Rafael Belisário, o Subsecretário de Estado de Inovação na Gestão (SUBGES) da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), Sr. Davi Amorim Salgueiro, a Secretária Executiva, Srª. Ana Paula Alves Bissoli, a Agente Administrativa, Srª. Zildete Rebuli de Laia, o Assessor Jurídico, Sr. Simey Tristão de Sousa e o representante da Inová Assessoria e Serviços Contábeis LTDA-ME, Sr. Alessandro Rodrigues Gomes. Passou para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomada as seguintes deliberações: **Item 01 – Abertura e verificação do quórum pelo Presidente da Assembleia do CIM GUANDU:** O Presidente do Consórcio, Sr. Lastênio Luiz Cardoso declarou aberta a reunião, verificou que tinha quórum para as deliberações, recepcionou a todos os participantes e passou a palavra para Srª. Ana Paula que fez a leitura da pauta e solicitou a inclusão do ponto de pauta **Apresentação do Acordo de Cooperação entre o CIM Guandu e a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (SEGER).** Sendo aprovado por todos, Ana Paula passou a

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000

(27) 99649-384
administrativo@cimguandu.es.gov.b
cimguandu.es.gov.b

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340037003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

palavra para Davi, Subsecretário de Estado de Inovação na Gestão, que apresentou sobre a transformação digital com a implantação do Sistema E-Docs, Davi falou sobre o uso da Plataforma Mais Brasil, que é uma funcionalidade dentro do E-Docs, que traz muitas facilidades aos usuários, dentre elas a melhoria voltada para contratações. Davi colocou-se à disposição para uma apresentação nos municípios e treinamento da equipe do Consórcio. Passou para apresentação do **Item 02 – Apresentação do demonstrativo de receitas e despesas do 1º Semestre de 2025:** Ana Paula apresentou a composição do Conselho Fiscal e da Comissão de Inventário, informou que a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2025 foi apreciada na reunião do Conselho Fiscal no dia 26 de agosto de 2025. Alessandro continuou e apresentou o demonstrativo de receitas, despesas e balancete do 1º Semestre. O Prefeito de Afonso Cláudio, Sr. Luciano Pimenta, falou da doação de um terreno para construção da Sede do Consórcio CIM Pedra Azul e propôs que a doação e construção fosse em conjunto para o CIM Guandu também com um auditório compartilhado e que o projeto pode ser trabalhado em conjunto para que a estrutura venha contribuir para ambos. Após discussão da proposta apresentada pelo Prefeito Luciano, a Assembleia aprovou com unanimidade e agradeceu ao Prefeito Luciano pela iniciativa. Davi pediu a palavra e informou que o Governo Federal está doando terrenos de sua propriedade aos municípios, colocou o contato do responsável à disposição dos gestores dos municípios consorciados. **Item 03 – Apresentação e Deliberação da Proposta do Orçamento Anual de 2026:** Alessandro iniciou apresentando o valor atual do orçamento de 2025 com o reingresso de Afonso Cláudio, que é R$ 1.664.909,00 (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos e nove reais). Expôs a proposta de manter os mesmos valores do rateio de 2025, acrescendo o rateio de Afonso Cláudio. Sendo assim, o orçamento para 2026 seria de R$ 2.165.000,00 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil), que rateado entre os municípios consorciados ficaria assim distribuído: Afonso Cláudio e Baixo Guandu (Mais de trinta mil habitantes e acima de novecentos quilômetros

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000

(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340037003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

quadrados), cada um com 23% do valor total do orçamento, que é R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais) e, os demais consorciados, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, com 13,5% cada, com uma média de (Até quinze mil habitantes e até quinhentos e cinquenta quilômetros quadrados), perfazendo o valor de R$ 292.275,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), que após discussão a proposta foi aprovada por unanimidade. Passou-se então para a deliberação do orçamento anual para exercício de 2026, no valor total de R$3.195.000,00(três milhões cento e noventa e cinco mil reais), sendo este resultado do rateio global e os convênios vigentes, a proposta foi aprovada por unanimidade. **Item 04 – Deliberação sobre a utilização do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pelo Consórcio:** Alessandro falou que o valor do IRRF retido pelo Consórcio até o momento é de R$57.811,60 (cinquenta e sete mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos), foi sugerido aos representantes dos municípios consorciados a inclusão destes valores como receita do Consórcio, já que após consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), este não se manifestou sobre a questão, mas abriu-se precedente para que a Assembleia Geral deliberasse sobre o tema e posteriormente seja alterado o Contrato de Consórcio Público, incluindo os valores retidos como fonte de receita para o Consórcio. Após esclarecimentos e discussão, ficou aprovado por unanimidade que os valores já retidos do IRRF até a presente data e os valores que forem retidos a partir desta data, seja utilizado pelo Consórcio, devendo a Assessoria Contábil realizar os procedimentos adequados para inclusão dos valores como receita no orçamento do Consórcio. **Item 05 – Apresentação e Deliberação da Proposta de Reestruturação Organizacional do Consórcio (Parte II):** Ana Paula apresentou a proposta de alterar a nomenclatura de uma vaga de Agente Administrativo, para Agente de Contratação. Apresentou a proposta de adicional de qualificação, sendo, 5% para pós graduação, 10% para mestrado e 15% para doutorado. Apresentou também a proposta de

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000

(27) 99649-384
administrativo@cimguandu.es.gov.b
cimguandu.es.gov.b

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340037003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aumento do Auxílio Alimentação, de R$ 314,49 (trezentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) para o valor de R$ 452,60 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), explicou que esse valor é a média dos municípios consorciados. O Prefeito Luciano, sugeriu que fosse arredondado para R$ 500,00 (quinhentos reais). Todas as propostas de reestruturação foram aprovadas por unanimidade. **Item 06 – Deliberação para realização de Estudo Ambiental Municipal (EAM) para embasamento da Lei de Área de Preservação Permanente (APP) Urbana dos municípios consorciados:** A Gerente de Meio Ambiente, Sra. Lívia Pires, contextualizou sobre a necessidade e importância de regulamentação da APP Urbana pelos municípios. Falou da articulação do Consórcio para apresentação de propostas orçamentárias e destacou que o Núcleo Cidades da Universidade do Estado do Espírito Santo (UFES) apresentou duas propostas orçamentárias que vão de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na forma híbrida, ou seja elaborado com apoio da Equipe técnica do CIM Guandu, e R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) elaborado exclusivamente pelo Núcleo Cidades, respectivamente. Apresentou também orçamentos de duas empresas, sendo que a com menor valor, executado exclusivamente pela empresa R$368.926,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais) e com o apoio da equipe técnica do Consórcio, e R$306.650,00 (trezentos e seis mil e seiscentos e cinquenta reais). Ana Paula destacou que a proposta é que seja feito um processo licitatório compartilhado, que após concluído seja celebrado um Contrato de Programa com cada município. Lastênio completou que é possível conseguir recursos com o Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual de Recuperação do Rio Doce (SERD-ES). Todos concordaram com a proposta considerando o apoio técnico do Consórcio e autorizaram a abertura do processo licitatório, bem como a articulação com a SERD-ES. **Item 07 – Outros Assuntos pertinentes para o momento:** Ana Paula falou do Café com Legislativo que objetivou reunir vereadores dos seis municípios consorciados para apresentar o papel do Consórcio, disse que todos os

Av. Presidente Vargas nº121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000

(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340037003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

municípios foram representados, exceto Conceição do Castelo. E, que contou com a participação da Presidente da Câmara de Itarana, Srª. Sabrina com intuito que entender melhor o papel do Consórcio para reforçar o apoio da Câmara na adesão do Município de Itarana. Ana Paula informou sobre o processo de Criação da Unidade de Conservação Cinco Pontões que favorecerá não somente os municípios de Baixo Guandu, Itaguaçu e Laranja da Terra, mas toda a região, pois fomentará o turismo e a geração de emprego e renda. Ana Paula relatou também sobre a visita ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) que ocorreu em maio deste ano com o intuito de buscar melhorias para o Licenciamento Ambiental consorciado, mas, também avaliar a prestação de outros serviços pelo Consórcio como a Gestão de Resíduos Sólidos e o Turismo. Passou a palavra para Livia que apresentou o fluxograma do Licenciamento com as mudanças realizadas após a visita que garantiu mais agilidade e eficiência, demonstrou os resultados com a tabela de acompanhamento Licenciamento Ambiental nos municípios consorciados. Livia falou sobre a coleta seletiva no CIMVI, Programa Vale Reciclar, apresentou uma proposta do CIM Guandu fazer um acordo de cooperação com o CIMVI para fortalecer a coleta seletiva nos municípios consorciados maximizando a gerando de emprego e renda por meio da Coleta Seletiva (lixo seco), mas também minimizando os custos e impactos com a destinação dos resíduos sólidos urbanos (lixo úmido). A proposta foi apreciada por todos ficando a cargo do Consórcio encaminhar ofício solicitando orçamento para posterior avaliação pela Assembleia Geral. Ana Paula comunicou que o Convênio com a SEAMA para automatização do Licenciamento está em fase de Licitação e que a caminhonete, modelo S10, já encontra-se de posse do Consórcio, os equipamentos estão para entrega e os demais itens em fase de Licitação. Ana Paula informou da participação do Consórcio, a convite do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), no I Encontro de Gestores Ambientais do Rio Grande do Norte em Natal com o intuito de apresentar a experiência do CIM Guandu para contribuir com o processo

Av. Presidente Vargas nº121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000

(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340037003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de descentralização do Licenciamento no Estado. Ana Paula reforçou o convite enviado pelo Presidente do CBH Guandu, Pedro Vill, para a reunião com o Secretário Guerino Balestrassi, Secretário Estadual de Recuperação do Rio Doce (SERD-ES), dia 08 de setembro, as 09 horas, na Sede do Consórcio. Ana Paula informou que o Projeto Cultivar já concluiu as práticas mecânicas e o cercamento em Conceição do Castelo e Brejetuba e está em execução em Baixo Guandu, logo seguirá para Itaguaçu e Laranja da Terra, respectivamente, e o plantio será realizado após as chuvas. Falou também do Encontro para o fortalecimento do Licenciamento Ambiental com Cida Sodré do Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), que foi realizado na Sede do Consórcio com os Secretários e técnicos dos municípios consorciados com o objetivo de reforçar os critérios de habilitação para o Licenciamento Ambiental. Ana Paula informou que o Consórcio está realizando mobilizações do Programa Reflorestar em todos os municípios consorciados com o apoio das secretarias. Ana Paula lembrou que o Consórcio elabora o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para os munícipes dos consorciados. E, conclui solicitando apoio na divulgação do Processo Seletivo CIM Guandu nº03/2025. Passou a palavra para o Presidente, Lastênio Cardoso, que agradeceu a presença de todos e ratificou as duas grandes conquistas em 2025, até o momento, o repasse do recurso do Convênio com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e o retorno do Município de Afonso Cláudio que sinalizou a doação do terreno para construção da Sede do Consórcio. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que após aprovada por e-mail, vai assinada pela Secretária Executiva do CIM GUANDU, Srª Ana Paula Alves Bissoli e pelo Presidente.

Lastênio Luiz Cardoso – Presidente: _____

Ana Paula Alves Bissoli – Secretária Executiva: _____

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000

(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340037003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA - SETORIAL I**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 7 de janeiro de 2026

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003200300030003700 3A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **07/01/2026 08:37**
Checksum: **B62F7F23CAAC317B311FC3C87CB8067C2CD6ACCB78FCA22B758DBE4B048F96F8**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 14 de janeiro de 2026

JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300035003200300031003300 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003200300031003300 3A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA** em **14/01/2026 13:09**
Checksum: **1AC553623B8685C30FCE401605DA9574DC4A354ACBFCA68F34F7878FAF49E168**

Processo n.º: 25726/2025

Consulente: GABINETE DO PREFEITO

Interessado(a): SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO PÚBLICO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO. PREMISSAS. A celebração de contrato de rateio com consórcio público não configura hipótese de contratação de serviços propriamente dita, consistindo em ajuste voltado a regular a transferência de recursos para custeio das despesas operacionais do consórcio. Necessidade de adequação das peças processuais de modo a afastar preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Relação jurídica regida pela Lei Federal n.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público base. Recomendações.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO.

Vêm os autos a esta Procuradoria para análise de consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito (fl. 68), consistente em indagação de conformidade jurídica sobre pretensão contratual oriunda da Secretaria de Meio Ambiente para formalização de contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU.

Em síntese, o órgão interessado expõe às fls. 03/05 solicitação de formalização de contrato de rateio com o CIM GUANDU para o exercício de 2026, sob a justificativa de que o consórcio será o responsável pela execução dos serviços de licenciamento ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas à gestão ambiental municipal no Município de Afonso Cláudio. Entre outras informações, indica a fonte de custeio da despesa e informa que o valor total do ajuste atingirá a soma de R$497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

À solicitação inicial, foram anexados os seguintes documentos: a) OF.P.CIM GUANDU N.º 144/2025 (fls. 09/15), no qual a Presidência do Consórcio encaminha a minuta do contrato de rateio a ser formalizado, inclusive com indicação do total de recursos financeiros a ser transferido; b) Estudo Técnico Preliminar (fls. 19/26); c) Termo de Referência (fls. 27/36); d) termos de designação de gestor e fiscal do contrato (fls. 37/37); e) análise de risco (fls. 39/43); e f) documentos de qualificação do CIM GUANDU (fls. 61/67).

Manifestação da Secretaria de Finanças acerca da conformidade orçamentária da despesa pretendida às fls. 76/81.

Em razão de despacho de complementação de instrução lançado às fls. 84/85, foram juntados os documentos de fls. 88/98, além de ratificada a conformidade orçamentária da despesa às fls. 99/105.

Às fls. 110/117, foi anexada cópia da ata em que votada e aprovada a resolução orçamentária para o exercício de 2026.

É o relato do essencial.

2. PREMISSAS DE COGNIÇÃO.

2.1 Do Conteúdo e do Alcance do Parecer Jurídico.

Prefacialmente, relembra-se que incumbe à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como questões de ordem econômica, financeira e orçamentária. É o que se extrai do art. 61-A da Lei Orgânica Municipal, do Anexo II da Lei Municipal n.º 2.437/2022 e do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.441/2022.

2.2 Da Admissibilidade da Consulta.

Por expressa disposição legal, as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico cometidas à Procuradoria-Geral do Município restringem-se ao atendimento de autoridades, órgãos e entidades municipais. **No caso em análise**, depreende-se que a consulta foi submetida ao órgão jurídico pelo Gabinete do Prefeito, razão pela qual deve ser conhecida, analisada e respondida na forma regulamentar.

2.3 Do Instrumento de Resolução da Consulta.

Sabe-se que o *parecer jurídico* consiste em manifestação exarada por Procurador Municipal ao examinar questões jurídicas submetidas à Procuradoria que requeiram fundamentação complexa, estudo de precedentes e conclusão jurídica articulada. A seu turno, a *nota técnica jurídica* é entendida como a manifestação exarada por Procurador Municipal ao examinar questões jurídicas submetidas à Procuradoria que requeiram fundamentação ordinária ou em relação às quais já exista tese ou entendimento uniformizado no âmbito da Administração Municipal.

Visto isso, considerando que, **no caso vertente**, está-se diante de questionamento de significativa complexidade, não sendo adequado seu enfrentamento por meio da simplicidade e brevidade próprias da nota técnica jurídica, depreende-se ser caso de estudo aprofundado, a demandar emissão de parecer jurídico propriamente dito. Além disso, tem-se notado certo grau de incompreensão dos órgãos municipais acerca dos instrumentos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

3. ANÁLISE JURÍDICA.

Bem analisadas as peças que compõem o fascículo processual em epígrafe, depreende-se que a Secretaria de Meio Ambiente, ao mesmo tempo em que assevera pretensão de formalizar mero contrato de rateio para fins de participação nas despesas operacionais do CIM GUANDU, se coloca a justificar a celebração do ajuste com base na contratação do ente consorcial para fins de prestação de serviços de licenciamento ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas à gestão ambiental municipal no Município de Afonso Cláudio, conforme se depreende do Estudo Técnico Preliminar de fls. 19/26 e do Termo de Referência de fls. 27/36. **No entanto**, é preciso ter claro que o contrato de rateio – *segundo a sistemática da legislação especial de regência* – não é instrumento adequado para disciplinar a contratação de consórcio público para fins de prestação de serviços propriamente dita. Trata-se, isso sim, conforme definição prevista no art. 2º, inc. VII, do Decreto Federal n.º 6.017/2007, de "*contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público*", não se confundindo, dessa forma, com contratações diretas fundadas no art. 2º, §1º, inc. III, da Lei Federal n.º 11.107/2005, nas quais se têm verdadeiros contratos administrativos de prestação de serviços, necessariamente marcados pelo viés contraprestacional entre contratante e contratado.

Portanto, visando ao escorreito esclarecimento dos institutos jurídicos em referência, proceder-se-á abaixo ao delineamento de algumas premissas necessárias à solução da consulta ora submetida a esta Procuradoria.

3.1 Da Contratação dos Consórcios Públicos pelos Entes da Federação Consorciados.

Conforme é cediço, a relação jurídica entre consórcios públicos e entes da federação consorciados ostenta natureza de contratação interadministrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 (a qual "*Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*") e do Decreto Federal nº 6.017/2007 (que "*Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos*"). A definição de contrato interadministrativo é tomada "*como acordo de vontades celebrado por dois ou mais sujeitos administrativos entre si através do qual é formada uma relação jurídica disciplinada essencialmente por normas de direito administrativo, estabelecendo direitos e deveres para as partes*"[1].

Da própria nomenclatura do instituto não é difícil concluir pela sua natureza predominantemente contratual. Para buscar maior certeza a respeito da natureza jurídica deste tipo de pacto é necessário visitar conceitos da doutrina portuguesa, a qual caminha nesse mesmo sentido: "*[...] assim, um acordo entre duas entidades públicas que*

[1] Almeida, Pericles Ferreira de. Contratos interadministrativos: caracterização e aspectos de seu regime jurídico. 2019. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019, pág. 70.

constitua, modifique ou extinga direitos e deveres recíprocos para as partes, constituindo uma relação jurídica entre elas, assume natureza jurídica contratual"[2].

De mais a mais, adentrando nas partes do contrato administrativo, destaca-se que o referido pacto é formado por duas ou mais pessoas administrativas, ou seja, celebrado por pessoas jurídicas de direito público entre si, podendo ter como agentes contratuais pessoas políticas (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) ou entidades administrativas descentralizadas, autarquias, fundações públicas, consórcios públicos e empresas estatais[3].

O tema consórcios públicos, como primeiro registro histórico expresso, encontra-se previsto no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Por sua vez, em 06 de abril de 2005, foi sancionada a Lei Federal nº 11.107, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, sendo posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Da doutrina do Professor Wladimir Ribeiro[4], pode-se extrair:

> O Consórcio Público é um dos instrumentos mais relevantes para a cooperação federativa. É especialmente importante para os Municípios, que são a esfera de governo mais próxima aos cidadãos e às necessidades locais, mas que, em geral, contam com menor capacidade econômica e de gestão. Para enfrentar essa limitação, muitas vezes os entes federativos podem optar por criar consórcio público, com o objetivo de alcançar ganhos de escala, de escopo ou advindos de uma melhor coordenação entre eles, inclusive para a contratação de bens e serviços.
>
> Os consórcios públicos possuem duas características principais: (i) são pessoas jurídicas, em geral, de direito público – ou seja, autarquias, porém na espécie associação pública. -; (ii) são de natureza voluntária, pelo que os Municípios, os Estados e a União possuem liberdade para constituir um consórcio público, definindo suas finalidades e organização.
>
> No federalismo cooperativo, é natural a atuação conjunta das esferas de governo, seja de forma compulsória, o que caracteriza a coordenação, seja de forma

---

2 Alexandra Leitão – Contratação Pública I. Lisboa: Centro de Estudos Judiciário, 2017. [Consulta 8/8/2023]. Disponível na internet:<https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=5yXjBglx9Vs%3D>, .ISBN: 978-989-8815-52-1, pág. 56.

3 Almeida, Pericles Ferreira de. Contratos interadministrativos: caracterização e aspectos de seu regime jurídico. 2019. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019, pág. 89

4 *In* "Opinião Legal – Aspectos Jurídicos da Lei de Consórcios Públicos, emitida em 05 de maio de 2023, pelo professor Dr. Wladimir Antonio Ribeiro, do escritório Manesco, Ramires, Peres, Azevedo Marques Sociedade de Advogados".

> voluntária, em regime de cooperação, como é o caso dos consórcios públicos, pelo que podem eles ser instrumentos de cooperação horizontal (Município-Município, Estado-Estado) ou de cooperação vertical (Município-Estado-União, Estado-União).
>
> [...]
>
> Os consórcios públicos são pessoas jurídicas de direito público compostas pelos entes da federação. Para a criação de um consórcio público, é necessária a elaboração de um protocolo de intenções que deve ser ratificado por lei de cada pessoa jurídica política. Após a ratificação, o protocolo de intenções é convertido em contrato de consórcio público e devem ser aprovados Estatutos em Assembleia Geral do Consórcio. Acerca da natureza jurídica dos Consórcios, é essencial a definição proposta por Marçal Justen Filho: O consórcio público com personalidade jurídica de direito público consiste numa associação pública entre entes políticos diversos, constituída a partir de autorizações legislativas, investida na titularidade de atribuições e poderes públicos para relações de cooperação federativa, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades permanentes e contínuas.

Nesse contexto é que surge a legitimidade dos consórcios públicos para a celebração de contratos interadministrativos com os entes consorciados. Importante destacar que a oficialização deste contrato ou acordo de vontades se dará sem a realização de um processo licitatório. Isso porque a Lei Federal nº 11.107, de 2005 traz em seu art. 2º que, para cumprimento dos seus objetivos, o Consórcio Público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação:

> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
>
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
>
> (…)
>
> III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6.017, de 2007, prevê em seu art. 18:

> Seção IV
>
> Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado.
>
> Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.
>
> Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Trazendo-se a aplicação da lei do plano teórico para a prática, percebe-se que os consórcios públicos podem ser contratados pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados dispensada a licitação.

Conforme se infere do teor do parágrafo primeiro, do art. 6º, da Lei dos Consórcios Públicos "o *consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados*".

Dessa forma, havendo submissão de um determinado caso concreto à hipótese de licitação dispensada prevista na legislação de regência dos Consórcios Públicos, para conclusão da análise, faz-se necessário verificar a compatibilidade desse com a licitação dispensada.

A temática em análise – *licitação dispensada* – é assunto alvo de longa discussão no âmbito da doutrina e jurisprudência pátria. Isso porque, se por um lado há uma corrente que adota como sinônimos os conceitos de licitação dispensada e licitação dispensável, há outra que entende que são institutos distintos:

> Não apresenta maior utilidade a distinção entre licitação dispensada e dispensável. A diferença foi afirmada sob a vigência da Lei 8.666/1993, tomando em vista o teor literal de dois dispositivos. A terminologia foi mantida pela Lei 14.133/2021, o que autoriza a reafirmar o posicionamento (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pág. 940).

Seja como for, parece ser mais razoável o entendimento de que são institutos diferentes. Isso porque a Lei Federal nº 11.107/2005 incluiu a previsão no art. 24, XXVI, da já revogada Lei Federal nº 8.666/1993, com a seguinte redação:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (…)
>
> XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Da mesma forma, a previsão contida no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (…)
>
> XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

O *caput* do art. 24 (Lei n.º 8.666/1993) e art. 75 (Lei 14.133/2021) referidos estabelecem que é dispensável a licitação. É necessário entender a diferença entre licitação dispensável e dispensada, para melhor elucidação do tema.

Na licitação **dispensável** prevista no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, o gestor público, caso queira, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo assim uma faculdade, porque efetivamente existe a possibilidade de concorrência. Por sua vez, na licitação **dispensada** o gestor público não deve licitar, pois não haverá competição. Logo, não realizará processo de dispensa de licitação.

Em complemento, segundo Wladimir Antônio Ribeiro, Consultor do Governo Federal na elaboração da Lei de Consórcios Públicos, existe diferença entre a licitação dispensada e a licitação dispensável. O consultor afirma que a contratação de consórcio público se dá por licitação dispensada:

> A expressão retida pelo diploma normativo, "licitação dispensada", contudo, não deve ser tomada como de menor significância. Trata-se de diferenciação da dispensa de licitação de que beneficiam os consórcios daquela ordinariamente retida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, exprimida pela expressão "licitação dispensável". Na licitação dispensável prevista pelo artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, estamos face a hipóteses em que a competição do certame licitatório é viável – diferentemente dos casos de inexigibilidade –, mas para a qual o legislador faculta a não realização de licitação por entendê-la desnecessária ou excepcionalmente contrária ao interesse público. Assim, mesmo diante de uma hipótese de licitação dispensável, o gestor público, caso assim decida, poderá optar por realizar o procedimento licitatório, viável em decorrência da existência de concorrência possível.
>
> Por sua vez, na licitação dispensada, o gestor público não se encontrará face a uma faculdade de escolha entre a realização ou não de procedimento licitatório. A dispensa de licitação, nesse caso, se impõe pela própria característica do contrato de prestação de serviços enquanto instrumento de gestão para os consorciados. Reitera-se, portanto, que a hipótese de contratação de consórcio público pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, conforme previsto pela legislação, enquadra-se nessa segunda categoria: a licitação dispensada.[5]

Por conseguinte, estando-se diante de hipótese na qual o gestor público não pode realizar a licitação, encampa-se o entendimento esposado por Jacoby Fernandes no sentido de que não é necessário a formalização de um processo nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do art. 72 da Lei nº 14.133/21:

> A principal distinção entre licitação dispensada, tratada no art. 17, e as dispensas de licitação, estabelecidas no art. 24, repousa no sujeito ativo que promove a alienação, figurando no primeiro caso a Administração, no interesse de ceder parte de seu patrimônio, vender bens ou prestar serviços; e, nos casos do art. 24, a situação é oposta, estando a Administração, como regra, na condição de compradora ou tomadora dos serviços. Outro aspecto distintivo entre licitação dispensada e dispensável é o fato de que, em princípio, na primeira não é

[5] *In* "Opinião Legal – Aspectos Jurídicos da Lei de Consórcios Públicos, emitida em 05 de maio de 2023, pelo professor Dr. Wladimir Antonio Ribeiro, do escritório Manesco, Ramires, Peres, Azevedo Marques Sociedade de Advogados".

> necessário observar as formalidades do art. 26 da Lei 8.666/93, significando, com isso, simplificação (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. 2000, pg. 191.)

Em razão do exposto, tratando-se de hipótese de licitação dispensada, em que o gestor público é isento de realizar o procedimento licitatório, entende-se que não deve ser realizado processo licitatório de contratação direta, seja por dispensa de licitação ou inexigibilidade, **por não aplicação da lei de licitações na contratação de consórcios públicos por seus entes consorciados**.

Tem-se ainda de enfrentar o disposto no inciso IX do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, com a seguinte disposição:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...);
>
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
>
> (...).

A previsão mencionada aplica-se às hipóteses de licitação dispensável para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade da Administração Pública não integrante do respectivo ente público. Importante destacar que quando o ente público contratar consórcio público que faça parte de sua administração indireta, aplica-se exclusivamente o disposto na Lei 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/2007, não se aplicando o disposto no inciso IX do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

3.2 Da Desnecessidade de Formalização de Contrato de Programa.

A Lei dos Consórcios Públicos condiciona a formalização de contrato de programa à existência de prestação de serviço público ou transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos:

> Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

De igual maneira, o Decreto Federal nº 6.017/2007 – regulamento da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 – traz a definição de contrato de programa: "*instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa*" (Art. 2º, inc. XVI).

Por serviço público, a normativa em referência conceitua como "*atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa*" (Art. 2º, inc. XIV).

Da análise dos dispositivos acima, vê-se que "*a delegação de serviços públicos entre entes consorciados (ou conveniados) há de ser formalizada por meio de contrato próprio, o contrato de programa*"[6]. Com efeito, "*nas hipóteses em que a titularidade do serviço é exclusiva do Estado, a sua prestação pode ser realizada por ele ou por alguém em seu nome, admitindo-se a transferência da titularidade de sua prestação para os entes da Administração Indireta e para os particulares. Nesse grupo de atividades, o Estado conserva a titularidade do serviço e transfere somente a prestação, o que ocorre por meio do instituto da delegação*"[7].

Assim, **depreende-se que o contrato de programa é exigido quando há a prestação (delegação/transferência) de um serviço público**. Tanto é verdade que o referido contrato deve, inclusive, atender à legislação das concessões e permissões de serviço público, consoante Art. 13, §1º, inc. I, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Ao tratar do tema, respeitável doutrina administrativista[8] pontua a obrigatoriedade do referido instrumento quando haja a prestação de um serviço público:

> As obrigações que um ente da Federação firmar para com outro ou para com o consórcio público, no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços, devem ser constituídas e reguladas por contrato de programa

Nesse quadrante, o contrato de programa deve atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos; à legislação de regulação dos serviços a serem prestados; e deve prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Veja que o § 1º, do art. 13, da Lei Federal nº 11.107/05:

> Art. 13. (...)
>
> § 1º O contrato de programa deverá:
>
> I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

---

6 Direito Administrativo – Brasil I. Nohara, Irene Patrícia. II. Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. III. Título. IV.Sério. Pág. 500.

7 Manual de Direito Administrativo/ Fernanda Marinela.- 16 ed. rev., atual e ampl.- São Paulo: Editora JusPodivm, 2022, pág. 709).

8 Manual de Direito Administrativo/ Fernanda Marinela.- 16 ed. rev., atual e ampl.- São Paulo: Editora JusPodivm, 2022, pág. 668).

Portanto, quando um Consórcio Público **NÃO** se destina à prestação de serviços públicos fruíveis diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa, e não recebe qualquer delegação de serviço público de qualquer dos seus entes consorciados, tampouco as suas atividades são usufruídas diretamente pelos usuários e remuneradas por taxa ou preço público, **não se deve formalizar Contrato de Programa**.

Dessa forma, vê-se que, no âmbito dos consórcios públicos (e conforme determina a legislação), **a confecção do contrato de programa está limitada às hipóteses em que o Consórcio Público é contratado para prestar serviço público de forma associada**.

A modalidade de prestação de serviço público de forma associada, nos termos do art. 2º, inc. IX, do Decreto Federal n.º 6017/2007 é definida como "*Exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos*".

Em suma, os consórcios públicos que prestam serviços públicos fruíveis diretamente pela população e por ela remunerada por taxa, tarifa ou preço público, devem elaborar os contratos de programas, aplicando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme determina o artigo 75, XI. Ou seja, deve ser instaurado o devido processo de contratação direta, por dispensa de licitação, obedecendo-se às disposições do art. 72 da mesma lei.

De outra banda, conclui-se que se os serviços prestados pelos consórcios públicos não configurarem uma efetiva prestação ou delegação de um serviço público, fruível diretamente pela população e por ela remunerada por taxa, tarifa ou preço público, não há que se falar em Contrato de Programa. **Essa hipótese coincide com o caso em exame**, visto que o CIM GUANDU – segundo se colhe dos autos – tão somente prestará serviços de suporte técnico à Administração Municipal (destinatária dos serviços), no âmbito do licenciamento ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental.

3.3 Da Formalização de Contrato de Rateio.

Nem todas as atividades de um Consórcio Público precisam ser regidas por contratos de rateio, já que cada ente consorciado pode ter demandas diferentes. Diversos serviços podem ser prestados de forma personalizada para cada consorciado de acordo com suas necessidades, tais como, por exemplo, diagnósticos socioambientais, estudos técnicos, planos diretores, mobilidade urbana e saneamento. Ademais, determinados serviços podem ser economicamente mais atraentes para um grupo de entes devido ao menor impacto em seus orçamentos, no entanto, esses mesmos serviços podem não ser economicamente vantajosos ou necessários para outros. Nesses casos, não se costuma celebrar contratos de rateio.

Em contrapartida, é possível que um projeto beneficie a todos os consorciados. Neste caso, o Consórcio Público naturalmente avalia que os recursos provenientes dos contratos de rateio são suficientes para custear suas despesas administrativas e realizar tal projeto, como acontece com as licitações compartilhadas. Assim, os entes consorciados não precisam pagar ao consórcio público a cada processo de licitação realizado, já que os custos desses serviços são atrelados ao contrato de rateio estabelecido, consoante se infere do art. 2º, inciso VII do Decreto nº 6.017/2007.

Os recursos provenientes do contrato de rateio têm como objetivo cobrir as despesas operacionais do consórcio público, como salários, material de escritório, aluguel, equipamentos, veículos e outras despesas administrativas. Assim, é compreendido que, de acordo com cada Protocolo de Intenções assinado, o consórcio público pode optar por oferecer ou não serviços com expensas garantidas pelos contratos de rateio.

O art. 8º da Lei nº 11.107/2005 merece atenção. Com efeito, referido dispositivo preceitua que "*os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio*". Todavia, a interpretação equivocada de tal dispositivo pode trazer um resultado diverso daquele pretendido. A legislação quer referir que transferências ou repasses de recursos para o consórcio devem ser realizados mediante contrato de rateio, **o que não deve ser confundido com o pagamento por serviços prestados pelo consórcio público**. Isso porque os consórcios públicos contam com variadas fontes de receita, o que significa que nem todos os serviços dos consórcios públicos devem ser financiados somente com recursos provenientes dos contratos de rateio:

> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
>
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
>
> I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
>
> II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
>
> III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por conseguinte, os Consórcios Públicos possuem flexibilidade em relação ao financiamento de suas atividades. Embora certas necessidades possam ser supridas de forma individual para cada integrante do grupo, outras podem ser divididas e pagas por meio de acordos de rateio. Contudo, é essencial compreender que o contrato de rateio não é a exclusiva fonte de recursos acessível. Os consórcios públicos podem se beneficiar de várias fontes de renda para pagar por suas atividades. Assim, é essencial uma compreensão precisa das leis para assegurar uma administração eficiente e equilibrada dos recursos nos Consórcios Públicos.

No mais, o contrato de rateio (embora tenha configuração diversa da contratação de prestação de serviços propriamente dita) também é hipótese de licitação dispensada, em que o gestor público é isento de realizar o procedimento licitatório. Na lei de licitações, o rol de dispensa é taxativo e não exemplificativo. Por isso, deflui-se que não deve ser realizado processo licitatório de contratação direta, seja por dispensa de licitação ou inexigibilidade, **por não aplicação da lei de licitações na contratação de consórcios públicos por seus entes consorciados**. **O fundamento do contrato de rateio é a própria Lei nº 11.107/2005, atrelada, em cada caso, ao Contrato de Consórcio Público firmado pelo ente público**.

3.4 Do Enquadramento do Caso Concreto.

De conformidade com as premissas expostas nos tópicos anteriores, depreende-se que o caso em exame consiste, à vista da solicitação de fls. 03/05, em pretensão de formalização de **contrato de rateio**. Dessa forma, de rigor que não se confunda esse instituto jurídico com a contratação de **prestação de serviços propriamente dita**, ponto em que **se recomenda** que a Secretaria de Meio Ambiente proceda à adequação das peças que dão base ao pedido de contratação, eis que estruturadas como se se estivesse diante de típico contrato administrativo.

Nesse sentido, em lugar de estabelecer em Estudo Técnico Preliminar e em Termo de Referência conformações próprias da Lei de Licitações e Contratos, deverá o órgão interessado pontuar tão somente as regras aplicáveis ao rateio financeiro, tal como previstas no Contrato de Consórcio Público, no Protocolo de Intenções ou em documentos análogos. À guisa de exemplo, disposições como as insertas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência (fl. 29 e seguintes), como critérios para gestão do contrato, recebimento do objeto, liquidação e pagamento, multa e outros temas, não têm aderência ao instituto do contrato de rateio, máxime porque a entrega de recursos ao consórcio corresponde ao custeio operacional, não fazendo sentido sua vinculação ao recebimento ou liquidação de serviços individualizados.

Ainda a título de **recomendação**, pontua-se a necessidade de juntada aos autos de cópia do Contrato de Consórcio Público com as cláusulas atualmente vigentes (contrato consolidado), documento este que não se confunde com o Contrato de Rateio juntado às fls. 88/91. Com efeito, tal como já ressaltado acima, o fundamento do contrato de rateio reside na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no contrato de consórcio público firmado pelo ente público. Não se concebe contrato de rateio sem um correspondente contrato de consórcio público.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, circunscrita às suas atribuições legais (*ex vi* das Leis Municipais n.º 2.437/2022 e 2.441/2022), **responde** à consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito com as seguintes conclusões:

a) a contratação de consórcio público por ente consorciado consiste em hipótese autônoma de licitação dispensada, prevista no art. 2º, §1º, inc. III, da Lei Federal n.º 11.107/2005;

b) a formalização de contrato de programa está limitada às hipóteses em que o Consórcio Público é contratado para prestar serviço público de forma associada, na conformidade do que dispõem a Lei Federal n.º 11.107/2005 e o Decreto Federal n.º 6.017/2007. Por sua vez, o caso em exame não demanda tal instrumento, visto que o CIM GUANDU – segundo se colhe dos autos – tão somente prestará serviços de suporte técnico à Administração Municipal (destinatária dos serviços), no âmbito do licenciamento ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental;

c) o fundamento do contrato de rateio é a própria Lei nº 11.107/2005, atrelada, em cada caso, ao Contrato de Consórcio Público firmado pelo ente público;

d) a celebração de contrato de rateio com consórcio público não configura hipótese de contratação de serviços propriamente dita, consistindo em ajuste voltado a regular a transferência de recursos para custeio das despesas operacionais do consórcio; e

e) faz-se necessária adequação das peças de planejamento da contratação pretendida de modo a afastar preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 ao caso em foco, o qual se trata de relação jurídica regida pela Lei Federal n.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público base. **Recomendações**. **e.1)** adequação das peças de planejamento da contratação, atendendo-se ao *item 3.4* acima e definindo se será formalizado contrato de rateio para custeio de despesas operacionais do CIM GUANDU ou se haverá contratação de serviços específicos; e **e.2)** atendimento da alínea "*a*" do despacho de fls. 84/85, de modo que seja trazida aos autos cópia do Contrato de Consórcio Público com as cláusulas atualmente vigentes (contrato consolidado), documento este que não se confunde com o Contrato de Rateio juntado às fls. 88/91.

Esta peça tem natureza opinativa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ao Órgão Consulente.

Cidade de Afonso Cláudio - ES, documento datado e assinado eletronicamente.

João Marcos Martins Lopes Nunes de Sousa

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/ES n.º 26.763 | Matr. nº 010243

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330034003900320034003200 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA** em **14/01/2026 13:09**
Checksum: **668F0F13E2080A12593693525C1C6CCB480EEF5B2A167DD1F253CAB3946CA49E**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 15 de janeiro de 2026

JOSIANE HOLLUNDER
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003500390039003600 3A005400

Assinado eletronicamente por **JOSIANE HOLLUNDER** em **15/01/2026 09:20**
Checksum: **8F6415CB8C4172B7E7A33047A394A8437723A152466BDDF4361B635D2C2DF5AF**

PROCESSO Nº: 25726/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: Análise de conformidade jurídica sobre pretensão contratual para formalização de Contrato de Rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU.

DESPACHO

Trata-se de processo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à pretensão de formalização de contrato de rateio entre o Município de Afonso Cláudio e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU, para o exercício de 2026.

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se favoravelmente à celebração do contrato de rateio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, esclarecendo que se trata de ajuste voltado à transferência de recursos para custeio das despesas operacionais do consórcio, não se configurando contratação de serviços regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como apresentou recomendações específicas para a adequada instrução do feito.

Diante disso, acolho o Parecer Jurídico em sua integralidade, por seus fundamentos.

Encaminhe-se os autos à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para que:

- Promova a adequação das peças de planejamento da contratação, afastando a aplicação indevida de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se que a relação jurídica em questão é regida pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público;
- Defina expressamente a natureza do ajuste, esclarecendo se será formalizado contrato de rateio para custeio das despesas operacionais do CIM GUANDU, ou, se for o caso, outra modalidade de ajuste compatível com a legislação aplicável;
- Providencie a juntada aos autos de cópia do Contrato de Consórcio Público consolidado, com as cláusulas atualmente vigentes, em atendimento ao consignado no despacho de fls. 84/85 e às recomendações da Procuradoria-Geral do Município.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos à Procuradoria-Geral do Município para nova análise e manifestação conclusiva.

Afonso Cláudio/ES, em, 15 de janeiro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.novopaper.com.br/autenticidade com o identificador 330034003900340036003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Validar este documento em https://afonsoclaudio.novaprolar.com.br/autenticidade com o identificador 330034003900340036003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330034003900340036003400 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **15/01/2026 09:21**
Checksum: **F36B735DAF069A3773E1B871C47186F737AD2DF67FBE7AB22F6B85F1F37189D6**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Considerando o cumprimento das diligências solicitadas pelo Gabinete na fl. 138 do referido processo, encaminhamos os autos para nova análise e manifestação conclusiva.

Afonso Claudio, 16 de janeiro de 2026

ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003600330036003300 3A005400

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **16/01/2026 10:32**
Checksum: **6D7577051B3C487A954F4ACBFFDEC325EACD04FA46D717FE57EC87EE1FF61FE9**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, seguindo os preceitos do Art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º	
Departamento Requisitante:	**Data da Elaboração:** 16/01/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Servidor: Ana Paula Gonçalves Pagoto

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto deste estudo refere-se à contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) será responsável pela execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

O CIM Guandu, enquanto consórcio intermunicipal, reúne conhecimentos especializados e técnicos para realizar as atividades exigidas pela legislação ambiental. O licenciamento ambiental e a recuperação de áreas degradadas, por exemplo, demandam uma equipe qualificada para analisar impactos, estabelecer mitigadores e monitorar a execução de projetos.

A contratação do CIM Guandu para execução dos serviços relacionados à gestão ambiental traz benefícios tanto para os municípios envolvidos quanto para o meio ambiente. A união dos esforços de vários municípios em torno de objetivos comuns de sustentabilidade é uma estratégia eficaz para promover a recuperação e a conservação dos recursos naturais, cumprindo a legislação ambiental e favorecendo o desenvolvimento sustentável da região.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento segue a Lei Orçamentária Anual nº 2.563/2024 conforme projeto/atividade, em consonância com o PPA vigente.

A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual, Portaria Nº 274/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço foi estimado com base nas despesas para o efetivo funcionamento da sede do consórcio e poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles aprovados em Assembleia Geral do Consórcio.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação é de R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de janeiro à dezembro de 2026.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) visa a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

Desta forma, conclui-se pela forma de contratação do Consórcio CIM GUANDU pelo disposto na Lei 11.107/2005.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se deve adotar o princípio do parcelamento, haja visto não ser técnica e economicamente viável.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação do CIM GUANDU visa a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Após a conclusão da contratação por meio de dispensa de licitação segue o passo para processo de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não haverá impactos ambientais para os serviços contratados.

13. CONCLUSÃO:

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida.**

Responsáveis pela elaboração:

_____

Ana Paula Gonçalves Pagoto
Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental

Aprovado por:

_____

Vinicios Rocha de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino

Afonso Cláudio, 16 de janeiro de 2026.

ANEXO I

Referente ao Anexo 7 da IN SCL 009/2023 - Planilha de Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Estima-se que o planejamento da contratação pleiteada dar-se-á de acordo com o seguinte cronograma:

PROJETO/ATIVIDADE:
Unidade Orçamentária: 01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 1301.0412200402.099 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU

Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	150000000000	840	R$ 330.744,88
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	150000000000	841	R$ 156.395,12
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	250000000000	1014	R$ 10.810,00
TOTAL			**R$ 497.950,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

2026						
JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**TOTAL**
41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	497.950,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	
41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO II
Referente ao ANEXO 08 da IN SCL 009/2023 - Pesquisa de Preço

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU					
			EMPRESA: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra **CNPJ:** 31.796.097/0001-14		**EMPRESA:** Prefeitura de Conceição do Castelo **CNPJ:** 27.165.570/0001-98		**EMPRESA**: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu **CNPJ:** 27.165737/0001-10	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Justificado no anexo III, conf. §2º do art. 19.	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 24.279,92	R$ 291.359,08	R$ 24.279,92	R$ 291.359,08	R$ 41.622,73	R$ 499.472,70
		VALOR TOTAL:		**R$ 291.359,08**		**R$ 291.359,08**		**R$ 499.472,70**

Notas Explicativas
Nota 1 – Memória de Cálculo Média: 360.730,29 Mediana: 291.359,08

Elaborado por:	Revisado por:	Data:
Ana Paula Gonçalves Pagoto	Vinicios Rocha de Souza	16/01/2026

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO III

Justificativa da não utilização do código CATMAT

Foi realizada pesquisa do “CATMAT” com intuito de localizar o código padronizado do item comum a outras contratações públicas, entretanto em virtude da especificidade da necessidade de contratação da PMAC, no momento não foi localizado código CATMAT padronizado para o serviço a ser contratado.

A descrição dos itens foi elaborada com vista a atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de descrição que permita a combinação da necessidade e a possibilidade de ampla concorrência dos fornecedores existentes no mercado.

Com relação a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, conforme institui a Lei n 14.133/2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

...

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Desta forma, justificamos a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras do Poder Executivo Federal para os itens, por não ter sido identificado, nesta data, nenhum tipo de item que reúna de forma compatível com as características necessárias.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330034003900370033003100 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **16/01/2026 10:32**
Checksum: **9F6EB0058641AA785535367C1E1226D46921A69637CA4248D0F4F47AFC4AC16B**

Assinado eletronicamente por **VINICIOS ROCHA DE SOUZA** em **16/01/2026 11:24**
Checksum: **BC9B3CC21B0FACD0FDF339748354B48E192C7EA0EEF4AB03B43B8096C9863930**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade da contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com anuência das partes.

2 - OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos participantes, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada.

Como objetivo geral, a Administração Pública tem como objetivo a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) será responsável pela execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

O CIM Guandu, enquanto consórcio intermunicipal, reúne conhecimentos especializados e técnicos para realizar as atividades exigidas pela legislação ambiental. O licenciamento ambiental e a recuperação de áreas degradadas, por exemplo, demandam uma equipe qualificada para analisar impactos, estabelecer mitigadores e monitorar a execução de projetos.

A contratação do CIM Guandu para execução dos serviços relacionados à gestão ambiental traz benefícios tanto para os municípios envolvidos quanto para o meio

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ambiente. A união dos esforços de vários municípios em torno de objetivos comuns de sustentabilidade é uma estratégia eficaz para promover a recuperação e a conservação dos recursos naturais, cumprindo a legislação ambiental e favorecendo o desenvolvimento sustentável da região.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Formalização de contrato de rateio entre o Município de Afonso Cláudio e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

Desta forma, conclui-se pela forma de contratação do Consórcio CIM GUANDU pelo disposto na Lei 11.107/2005.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos desta contratação:

Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

O contrato trará maior detalhamento da execução do objeto.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O fiscal de contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato

O contrato será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, também, pela falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CIM GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 41.495,83 (quarenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), de janeiro à dezembro de 2026.

O pagamento do valor constante na cláusula anterior, será efetuado em parcelas mensais pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, até o dia 15 de cada mês, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio- ES).

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A Lei Municipal nº 2.414/2022., disciplina sobre a ratificação do protocolo de intenções do consorcio público rio guandu e dá outras providências.

A sua formalização direta está autorizada com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de janeiro à dezembro de 2026.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE:

Unidade Orçamentária: 01- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1301.0412200402.099 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU

Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	150000000000	776	R$ 330.744,88
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	150000000000	777	R$ 156.395,12
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	250000000000	780	R$ 10.810,00

TOTAL			**R$ 497.950,00**

23 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

13 – SANÇÕES:

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas no contrato, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Afonso Cláudio, de 16 de janeiro de 2026.

_____

Ana Paula Gonçalves Pagoto

Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental

Aprovo, em 16 de janeiro de 2026.

_____

Vinicios Rocha de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330034003900370033003300 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **16/01/2026 10:32**
Checksum: **08BA7ABF981756489D501A24020A1B5B3DFA13828FB766506EABE5C8F5995E03**

Assinado eletronicamente por **VINICIOS ROCHA DE SOUZA** em **16/01/2026 11:24**
Checksum: **9E79DB01175AD87B8D72143B3C246318FDA38EB9CA3CAC538C1F8FA6A379EC1F**

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

- AFONSO CLÁUDIO / ES -

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO que o desenvolvimento econômico de qualquer um dos municípios da região da bacia hidrográfica do Rio Guandu no Estado do Espírito Santo tende a impactar no meio ambiente, na sociedade e na economia dos outros;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento econômico desatento ao meio ambiente costuma resultar em passivos maiores do que os benefícios que eventualmente possa trazer;

CONSIDERANDO que todo componente de uma sociedade tem um papel e uma responsabilidade no seu desenvolvimento e na preservação do meio ambiente, seja pessoa física ou jurídica, seja setor privado ou público;

CONSIDERANDO que aos entes públicos incumbe a universalização das políticas públicas de desenvolvimento social;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de governança regional

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que possibilite maximização das políticas de governo, por meio do planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região;

RESOLVEM os Municípios de: **AFONSO CLÁUDIO, BAIXO GUANDU, BREJETUBA** e **LARANJA DA TERRA,** neste ato representados por seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Rio Guandu, em 07 de novembro de 2014, nos termos dos Incisos XIII e XIV do Artigo 11, de seu Estatuto vigente, e conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.270.946/0001-01, para consórcio público de direito público, na forma de associação pública, conforme possibilita o Inciso I do Artigo 6º da lei federal 11.107/2005.

Verificado o cumprimento das exigências legais de ratificação do Protocolo de Intenções por lei dos entes consorciados, os representantes legais dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral realizada na localidade de Pedra azul, município de Domingos Martins na presente data, resolveram celebrar o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do futuro Contrato de Consórcio Público para a finalidade de implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação da bacia hidrográfica do Rio Guandu e com o processo de desenvolvimento sócio-econômico e ambiental, de interesses comuns dos municípios consorciados.

Em vista de todo o exposto,

OS MUNICÍPIOS DE AFONSO CLÁUDIO, BAIXO GUANDU, BREJETUBA e **LARANJA DA TERRA,**

D E L I B E R A M

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Celebrar o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e complementarmente pela legislação aplicável as associações civis.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes da Federação acima mencionados subscrevem o presente.

C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O P Ú B L I C O

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES CONSORCIADOS

São considerados entes integrantes do quadro de consorciados os abaixo descritos, e outros entes que ratificarem por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO em observância as suas clausulas e condições:

I. **O MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sua sede na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, situada na Praça da Independência, nº. 341 – Centro, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Berger Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº. 674.760.907-72

II. **O MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP 29.730-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº. 031.888.387-27;

III. **O MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/n – Centro, CEP 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87;

IV. **O MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joadir Lourenço Marques, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 875.939.207-04;

V. Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

§ 1º – Somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 2º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º - A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 4º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no item acima a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público constituído dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Contrato de Consócio Público reunidos em Assembleia Geral.

§ 5º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta.

§ 6º Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma inequívoca sobre criação da associação pública; a extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e a ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como de sua publicação na imprensa oficial do ente consorciando.

§ 7º O efetivo ingresso de novo ente consorciado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público do qual tenha participado.

§ 8º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às demais regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento das dívidas por ventura existentes.

TÍTULO II

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, signatários deste contrato de consórcio público, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, terá sede em Afonso Cláudio/ES, com endereço definido pela Assembleia Geral, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – A sede do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá ser alterado para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos no tocante a reposição das perdas salariais, dependerão da ratificação por lei de no mínimo cinqüenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinqüenta por cento (50%) dos entes subscritores do CONTRATO DE

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSÓRCIO PÚBLICO, e, a criação da associação pública suporte do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em substituição a associação civil do consórcio intermunicipal, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 5º – A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo regional de gestão de recursos hídricos, do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e de interesses comuns dos entes consorciados.

§ 1º – São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações, de estudos, de programas, de planos, de projetos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente;

VII - o exercício de funções no processo de planejamento e gerenciamento de Recursos Hídricos e outros que lhe tenham sido delegados ou autorizados, no âmbito da finalidade do presente instrumento;

VIII – a gestão de barragens, inclusive com a desapropriação de áreas quando necessário, elaboração e execução de estudos e projetos, ações e atividades na área de sua abrangência;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;

XI - a parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;

XII – o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

XIII - empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

§ 2º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, na área territorial dos municípios consorciados:

I - representar o conjunto dos entes consorciados que o integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e as políticas de preservação ambiental da região de sua atuação;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - promover programas e ou medidas destinados à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente, com especial atenção para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

IV - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, empresas privadas e ONGs, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;

V - promover a melhoria de qualidade de vida da população dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu; e

VI - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo e preventivo, destinado à preservação do Meio Ambiente, a despoluição do rio e a preservação da fauna e da flora.

§ 3º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§ 4º - Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá:

I. firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II. ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social, emitida pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV. promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do Consórcio;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V. realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§ 5º - Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU se propõe a, dentre outras:

I. alavancar recursos para aplicação em obras de infraestrutura comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional;

II. desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III. promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV. executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU o pleno cumprimento das regras estipuladas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

II – ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será representado legalmente pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, sendo possível a reeleição por sucessivos mandatos.

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Presidência;

I.4 – Câmaras Técnicas;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Secretaria Executiva;

II.2 - Serviços de Assessoria e Consultoria;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Gerência de Projetos;

III.2 – Departamentos de Apoio.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados como membros natos e facultativamente por representantes indicados pelos órgãos ou entidades governamentais de direito público; organizações não governamentais e por empresas públicas ou privadas, os quais por deliberação da Assembleia Geral lhe sejam assegurados assento como membro colaborador, na forma a ser fixado no estatuto do consórcio.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subseqüente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o presidente, vice-presidente até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subseqüente;

IV – homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal e a definição de assentos a membros colaboradores;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, cessão, arrendamento e locação de bens imóveis que venham a pertencer ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IX – deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência e Secretaria Executiva, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária do consórcio;

XI – deliberar sobre mudança da sede do consórcio;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, bem como sobre a criação de Câmara Técnica definindo sua área de atuação;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos públicos necessários ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, mediante ratificação por lei pelos entes consorciados;

XV – deliberar sobre o índice de recomposição das perdas salariais e reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual;

XVI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos VII, XI, e XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros natos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria de absoluta de votos de seus membros natos em primeira convocação e por maioria simples de votos em segunda convocação.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro nato da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado, e no caso de membro colaborador a perda de vínculo com a pessoa jurídica pela qual foi indicado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por no mínimo três quinto de seus membros, quando o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelo menos metade dos entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, será aberta pelo Secretário Executivo e presidida por um membro nato escolhido por votação dos presentes, dentre os Chefes do Executivo dos entes consorciados, o qual não terá direito a voto nas deliberações, exceto o voto de desempate.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de entes consorciados

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, manifestando-se sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais ou representantes da sociedade civil, sendo que, preferencialmente pelo menos um membro deverá possuir formação em contabilidade.

§ 2º – A Assembleia Geral homologará, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, a diretoria do Conselho Fiscal composta de: presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por sucessivos mandatos, observando que a Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de servidor municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por solicitação expressa do ente consorciado ou instituição represente ou do próprio membro.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á para examinar a prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, e deliberar sobre matérias de sua competência.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;

II – representar administrativa e judicialmente o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

III – movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional;

V - homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei 8.666/93 e alterações posteriores;

VI – expedir resoluções da Assembleia Geral a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse orgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

§ 2º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, com o apoio da Secretaria Executiva:

I – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

II – planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando a execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como os propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º – Compete ao vice-presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.

§ 5º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, ou por outro Chefe do Executivo dos entes consorciados, em

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

caráter excepcional a Assembleia Geral poderá autorizar e designar que um dos secretários municipais de um dos entes consorciados assuma interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas que programarão e acompanharão a execução dos programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Técnica(s) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§ 2º – as Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de duração, podendo ser autorizada sua inscrição no CNPJ com cadastro de filial, visando possibilitar maior autonomia gerencial e financeira.

§ 3º - As Câmaras Técnicas criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica permanente.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de gerências e ou projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos empregos públicos descritos no Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades administrativas, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

§ 1º - Compete a Secretaria Executiva:

I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

III – adotar providências necessárias para abertura de processos administrativos de compras, contratações, solicitação de cessão de pessoal e demais processos pertinentes à contabilidade pública do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IV – movimentar em conjunto com o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou com quem este delegar as contas bancárias e aplicação de recursos do consórcio.

V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, das Câmaras Técnicas e auxiliar na lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora e pauta; bem como de todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

eventuais considerações que por deliberação sejam aprovadas o registro em ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de interlocução do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com os diversos órgãos dos entes consorciados, segundo diretrizes e supervisão do presidente;

VIII – propor ao presidente plano de divulgação das ações institucionais do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, deveres e critérios para a nomeação do ocupante do emprego público de Secretario Executivo serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS DE PROJETOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Gerências de Projetos diretamente subordinadas à Secretaria Executiva, as quais desenvolverão políticas públicas por meio dos projetos e ações específicos de interesse comum a todos ou a parte dos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Gerência (s) de Projeto (s) de seu interesse por meio da assinatura de instrumento próprio, e com a indicação de um secretário municipal ou de um servidor da secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Gerência de Projeto escolhida, visando acompanhar e contribuir com o sucesso dos trabalhos, tendo o mesmo livre acesso as informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º – as Gerências de Projetos constarão dos termos do estatuto do consórcio, e serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas.

§ 3º - As Gerências de Projetos criadas serão compostas pelos ocupantes dos empregos públicos constantes do Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Gerências de Projetos concretizam-se mediante a execução de projetos, planos, programas e ações, submetidos previamente a aprovação do presidente do consórcio, o qual poderá decidir que seja ouvida a Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS DE APOIO

Os Departamentos de Apoio são integrantes das Gerências de Projetos, e exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos Departamentos de Apoio, dentre outras que poderão vir a ser definidas pela Assembleia Geral, mediante proposição da Secretaria Executiva:

I - oferecer apoio administrativo em geral;

II - executar serviços de controle do almoxarifado;

III - executar serviços de compras;

IV - executar serviços de controle do patrimônio;

V - oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas Secretaria Executiva e das Gerências de Projetos.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será integrado pelos empregados públicos lotados na Secretaria Executiva, na Gerência de Projetos e nos Departamentos de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Os empregos públicos de direção, chefia e assessoramento são considerados de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Os demais empregos públicos constantes do Anexo II deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação da Assembleia Geral, e serão providos por meio de seleção pública;

§ 4º – A ratificação por lei do presente instrumento pelos entes consorciados outorga competência a Assembleia Geral para deliberar e autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública na região de atuação;

II – atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

III – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado de duração;

IV – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

§ 5º – Mediante proposição do presidente e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Clausula Quarta deste instrumento.

§ 6º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderão revistos anualmente mediante deliberação da Assembleia Geral que fixe o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos a fim de realizar a reposição das perdas salariais, até o limite fixado no orçamento anual.

§ 7º – O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e complementarmente pelos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, aqueles definidos no seu estatuto.

TITULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU por ocasião da criação de Câmara Técnica e ou Gerência de Projeto para tal finalidade, se for o caso.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação entes consorciados;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1° – Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio do repasse de recursos financeiros constantes do contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

§ 2° – A exclusão prevista no § 1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

§ 3° – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4° – A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembleia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§1° – Em caso de extinção:

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os entes consorciados responderão pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2° - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU admitidos mediante seleção púbica, tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, obedecendo ao princípio da publicidade, constitui o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, como órgão de imprensa oficial para a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte à data de assinatura do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações do consórcio serão realizadas por comissão de licitação composta por empregados públicos e servidores municipais indicados pelos entes consorciados, podendo ser assessorada juridicamente por procurador (ES) dos entes consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar ainda pela realização de licitação compartilhada, da qual os contratos sejam firmados diretamente pelos entes consorciados com a empresa vencedora, objetivando a redução dos preços aos entes consorciados, por meio do aumento da escala de compra de bens, produtos ou contratação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

A Assembleia Geral, mediante proposição da presidência disciplinará em estatuto as atribuições administrativas, hierarquia, lotação e procedimentos regulamentando a abertura e processamento de sindicância e de processo administrativo disciplinar, e ainda, fixando as penas que poderão ser aplicadas segundo a gravidade da conduta praticada pelo empregado do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público, no contrato de rateio e no contrato de programa por parte do consórcio ou dos demais entes consorciados.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

A ratificação por lei do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO outorga competência a Assembleia Geral para autorizar ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU para representar os entes consorciados, fazendo a defesa de seus interesses perante aos órgãos e empresas públicas integrantes dos demais entes da Federação, bem como junto a organismos e empresas privadas, podendo ainda deliberar por meio de resolução que tal representação se faça por meio de comissão constituída pelos Chefes dos Poder Executivo dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio/ES.

Domingos Martins/ES, 18 de dezembro de 2014.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Lei Municipal nº 2.107/2014
Assinado em 19/12/14

JOSÉ DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
Lei Municipal nº 2.852/2014
Assinado em 18/12/14

JOÃO DA CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA
Lei Municipal nº 657/2014
Assinado em 18/12/14

JOADIR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
Lei Municipal nº 0734/2014
Assinado em 18/12/14

Mauro Estevam
OAB/ES 17.341

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

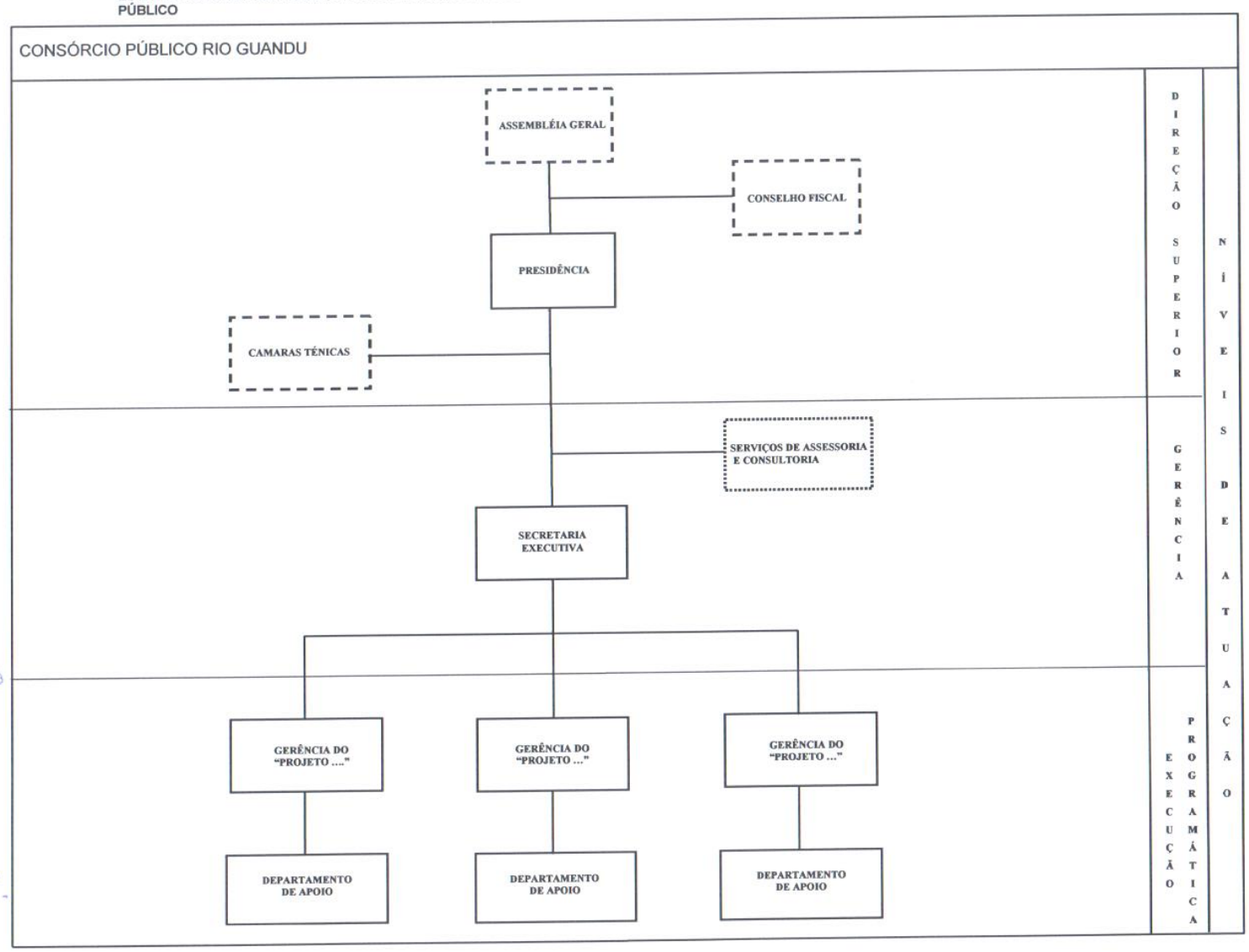

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330034003900370033003400 3A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 191

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Empregos Públicos	Vagas	Carga Horária semanal	Tipo de EP	Padrão Remuneratório	Salário
Secretario Executivo	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-A	R$ 4.200,00
Assessor de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-B	R$ 3.500,00
Gerente de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R$ 3.000,00
Chefe do Apoio Administrativo	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R$ 2.000,00
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-A	R$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-B	R$ 950,00

ASSINATURA	NOME LEGÍVEL/INSTITUIÇÃO
1. Vereadora Suleidi Storch	Vereadora Suleidi Storch
2. Yvone das Graças Gomes Gobbo	Yvone das Graças Gomes Gobbo - Sec. Municipal Meio Ambiente
3. AnaBissoli	ANA PAULA ALVES BISSOLI - CONS. RIO GUANDU
4.	LINIO DRESCHER - SEMMAM - L. TENNA
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330034003900370033003400 3A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

1º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reunião nas Assembleias Gerais, realizadas em 17/08/2017, 17/05/2018 e 27/08/2018, deliberaram por promover alterações no **Contrato de Consórcio Público Rio Guandu**, devido o pedido de saída do Município de Afonso Cláudio e a inclusão dos Municípios de Conceição do Castelo e Itaguaçu forma disposta nas Cláusulas vigésima segunda e segunda respectivamente, e em cumprimento a decisão das Assembleias acima mencionadas os representantes dos entes consorciados assinam o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público Rio Guandu**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Consórcio Público, retirando o Município de Afonso Cláudio e integrando os Municípios de Conceição do Castelo e Itaguaçu, as quais passam a viger com a seguinte redação:

I. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 031.888.387-27;

II. O MUNICÍPIO DE BREJETUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/nº - Centro, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87;

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99648-3848 Email: consorciopublicoriodoguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, nº 219, Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Christiano Spadetto, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 003.755.567-70;

IV. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP: 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darly Dettmann, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 243.731.417-20;

V. O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luís Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP: 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josafá Storch, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 013.566.547-70.

VI. Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido o § 6º à CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS, com a seguinte redação:

§ 6º - O Consórcio Público Rio Guandu poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação,

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2140 - Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente alteração surtirá seus efeitos jurídicos da retirada do Município de Afonso Cláudio a partir de 08/11/2017, conforme publicação da Lei Municipal nº 2.223/2017, a inclusão do Município de Conceição do Castelo a partir de 15/12/2017, conforme Lei Municipal nº 1.958/2017 e inclusão do Município de Itaguaçu a partir de 22/05/2018, conforme Lei Municipal nº 1.669/2018, ratificando assim decisões das Assembleias Gerais de 17/08/2017 e 17/05/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Fica acrescido três cargos de Analista Ambiental I – EP-A, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R$ 3.000,00 (três mil reais) com suas atribuições e três cargos de Analista Ambiental II – EP-B, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) com suas atribuições, que passam a integrar o quadro funcional do Consórcio Público Rio Guandu como Empregado Público, conforme deliberação em Assembleia Geral no dia 27/08/2018.

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterado e acrescido no quadro funcional as atribuições de cada cargo conforme Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA – Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de **consolidação das cláusulas contratuais**, os consorciados decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES CONSORCIADOS

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735 2140 - Cel (27) 99649 3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

São considerados entes integrantes do quadro de consorciados os abaixo descritos, e outros entes que ratificarem por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO em observância as suas clausulas e condições:

I. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 031.888.387-27;

II. O MUNICÍPIO DE BREJETUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/nº - Centro, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87;

III. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, nº 219, Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Christiano Spadetto, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 003.755.567-70;

IV. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP: 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darly Dettmann, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 243.731.417-20;

V. O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luís Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP: 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josafá Storch, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 013.566.547-70.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735 2140 - Cel: (27) 99549 3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

VI. Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

§ 1º – Somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 2º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 3º - A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 4º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no item acima a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público constituído dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Contrato de Consócio Público reunidos em Assembleia Geral.

§ 5º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta.

§ 6º Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma inequívoca sobre criação da associação pública; a extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e a ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como de sua publicação na imprensa oficial do ente consorciando.

§ 7º O efetivo ingresso de novo ente consorciado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público do qual tenha participado.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-9140 Cel: (27) 98845-3848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 8º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às demais regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento das dívidas por ventura existentes.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, signatários deste contrato de consórcio público, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c. Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, terá sede em Afonso Cláudio/ES, com endereço definido pela Assembleia Geral, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – A sede do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos no tocante a reposição das perdas salariais, dependerão da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, e, a criação da associação pública

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735 2140 - Cel: (27) 99649 2848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

suporte do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em substituição a associação civil do consórcio intermunicipal, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 5º – A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo regional de gestão de recursos hídricos, do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e de interesses comuns dos entes consorciados.

§ 1º – São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações, de estudos, de programas, de planos, de projetos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-3140 Cel: (27) 99548-2848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - o exercício de funções no processo de planejamento e gerenciamento de Recursos Hídricos e outros que lhe tenham sido delegados ou autorizados, no âmbito da finalidade do presente instrumento;

VIII – a gestão de barragens, inclusive com a desapropriação de áreas quando necessário, elaboração e execução de estudos e projetos, ações e atividades na área de sua abrangência;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;

XI - a parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;

XII – o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

XIII - empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

§ 2º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, na área territorial dos municípios consorciados:

I - representar o conjunto dos entes consorciados que o integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e as políticas de preservação ambiental da região de sua atuação;

III - promover programas e ou medidas destinados à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente, com especial atenção para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, empresas privadas e ONGs, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;

V - promover a melhoria de qualidade de vida da população dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu; e

VI - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo e preventivo, destinado à preservação do Meio Ambiente, a despoluição do rio e a preservação da fauna e da flora.

§ 3º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§ 4º - Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá:

I. firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II. ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social, emitida pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV. promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do Consórcio;

V. realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§ 5º - Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU se propõe a, dentre outras:

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-3140 Cel: (27) 99619-3548 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I. alavancar recursos para aplicação em obras de infraestrutura comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional;

II. desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III. promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV. executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

§ 6º - O Consórcio Público Rio Guandu poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU o pleno cumprimento das regras estipuladas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel.: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

II – ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 e-mail: consorciopublicoriogu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será representado legalmente pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, sendo possível a reeleição por sucessivos mandatos.

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Presidência;

I.4 – Câmaras Técnicas;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Secretaria Executiva;

II.2 - Serviços de Assessoria e Consultoria;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Gerência de Projetos;

III.2 – Analista Ambiental;

III.3 – Departamentos de Apoio.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel.:(27) 99649-3848 Email: consorcioriogguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados como membros natos e facultativamente por representantes indicados pelos órgãos ou entidades governamentais de direito público; organizações não governamentais e por empresas públicas ou privadas, os quais por deliberação da Assembleia Geral lhe sejam assegurados assento como membro colaborador, na forma a ser fixado no estatuto do consórcio.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o presidente, vice-presidente até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente;

IV – homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal e a definição de assentos a membros colaboradores;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, cessão, arrendamento e locação de bens imóveis que venham a pertencer ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2149 - Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IX – deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência e Secretaria Executiva, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária do consórcio;

XI – deliberar sobre mudança da sede do consórcio;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, bem como sobre a criação de Câmara Técnica definindo sua área de atuação;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos públicos necessários ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, mediante ratificação por lei pelos entes consorciados;

XV – deliberar sobre o índice de recomposição das perdas salariais e reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual;

XVI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos VII, XI, e XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros natos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria de absoluta de votos de seus membros natos em primeira convocação e por maioria simples de votos em segunda convocação.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujo direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel.:(27) 3735-2140 - Cel.:(27) 99649-2848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro nato da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado, e no caso de membro colaborador a perda de vínculo com a pessoa jurídica pela qual foi indicado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por no mínimo três quinto de seus membros, quando o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelo menos metade dos entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, será aberta pelo Secretário Executivo e presidida por um membro nato escolhido por votação dos presentes, dentre os Chefes do Executivo dos entes consorciados, o qual não terá direito a voto nas deliberações, exceto o voto de desempate.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de entes consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99648-2848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 10 – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, manifestando-se sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais ou representantes da sociedade civil, sendo que, preferencialmente pelo menos um membro deverá possuir formação em contabilidade.

§ 2º – A Assembleia Geral homologará, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, a diretoria do Conselho Fiscal composta de: presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por sucessivos mandatos, observando que a Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de servidor municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por solicitação expressa do ente consorciado ou instituição representante ou do próprio membro.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á para examinar a prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, e deliberar sobre matérias de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – representar administrativa e judicialmente o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

III – movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional;

V - homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

VI – expedir resoluções da Assembleia Geral a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse órgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

§ 2º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, com o apoio da Secretaria Executiva:

I – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

II – planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando a execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;

Avenida Presidente Vargas 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99609-3848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão preferencialmente ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados, **bem como contrato de programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93**;

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2140 - Cel: (27) 99648-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão preferencialmente ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados, **bem como contrato de programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93**;

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735 2140 - Cel: (27) 99649 3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º – Compete ao vice-presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.

§ 5º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, ou por outro Chefe do Executivo dos entes consorciados, em caráter excepcional a Assembleia Geral poderá autorizar e designar que um dos secretários municipais de um dos entes consorciados assuma interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas que programarão e acompanharão a execução dos programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Técnica(s) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§ 2º – as Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 / Cel: (27) 99668-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsocladdio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

duração, podendo ser autorizada sua inscrição no CNPJ com cadastro de filial, visando possibilitar maior autonomia gerencial e financeira.

§ 3º - As Câmaras Técnicas criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) subcoordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de gerências e ou projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos empregos públicos descritos no Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades administrativas, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

§ 1º - Compete a Secretaria Executiva:

I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

III – adotar providências necessárias para abertura de processos administrativos de compras, contratações, solicitação de cessão de pessoal e demais processos pertinentes à contabilidade pública do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IV – movimentar em conjunto com o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou com quem este delegar as contas bancárias e aplicação de recursos do consórcio.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2410 – Cel: (27) 99949-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, das Câmaras Técnicas e auxiliar na lavratura das atas, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora e pauta; bem como de todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações que por deliberação sejam aprovadas o registro em ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de interlocução do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com os diversos órgãos dos entes consorciados, segundo diretrizes e supervisão do presidente;

VIII – propor ao presidente plano de divulgação das ações institucionais do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, deveres e critérios para a nomeação do ocupante do emprego público de Secretario Executivo serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS DE PROJETOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Gerências de Projetos diretamente subordinadas à Secretaria Executiva, as quais desenvolverão políticas públicas por meio dos projetos e ações específicos de interesse comum a todos ou a parte dos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Gerência (s) de Projeto (s) de seu interesse por meio da assinatura de instrumento próprio, e com a indicação de um secretário municipal ou de um servidor da secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Gerência de Projeto escolhida, visando acompanhar e contribuir com o sucesso dos trabalhos, tendo o mesmo livre acesso as informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-3140 - Cel: (27) 99549-3948 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º – as Gerências de Projetos constarão dos termos do estatuto do consórcio, e serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas.

§ 3º - As Gerências de Projetos criadas serão compostas pelos ocupantes dos empregos públicos constantes do Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Gerências de Projetos concretizam-se mediante a execução de projetos, planos, programas e ações, submetidos previamente a aprovação do presidente do consórcio, o qual poderá decidir que seja ouvida a Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS DE APOIO

Os Departamentos de Apoio são integrantes das Gerências de Projetos, e exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos Departamentos de Apoio, dentre outras que poderão vir a ser definidas pela Assembleia Geral, mediante proposição da Secretaria Executiva:

I - oferecer apoio administrativo em geral;

II - executar serviços de controle do almoxarifado;

III - executar serviços de compras;

IV - executar serviços de controle do patrimônio;

V - oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tels.(27) 3735-2140 - Cel.(27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas da Secretaria Executiva e das Gerências de Projetos.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será integrado pelos empregados públicos lotados na Secretaria Executiva, na Gerência de Projetos e nos Departamentos de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Os empregos públicos de direção, chefia e assessoramento são considerados de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Os demais empregos públicos constantes do Anexo II deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação da Assembleia Geral, e serão providos por meio de seleção pública;

§ 4º – A ratificação por lei do presente instrumento pelos entes consorciados outorga competência a Assembleia Geral para deliberar e autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública na região de atuação;

II – atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

III – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado de duração;

IV – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ela prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 cel: (27) 99640-3848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 5º – Mediante proposição do presidente e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, observado o disposto no § 3º da Clausula Quarta deste instrumento.

§ 6º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderão revistos anualmente mediante deliberação da Assembleia Geral que fixe o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos a fim de realizar a reposição das perdas salariais, até o limite fixado no orçamento anual.

§ 7º – O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e complementarmente pelos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, aqueles definidos no seu estatuto.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel.: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

TITULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU por ocasião da criação de Câmara Técnica e ou Gerência de Projeto para tal finalidade, se for o caso.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação entes consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2140 - E-mail: consorciopublicoriodu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1° – Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevêr-se devam ser assumidas por meio do repasse de recursos financeiros constantes do contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

§ 2° – A exclusão prevista no § 1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99648-3848 Email: consorcioriodaguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3° – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4° – A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembleia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§1° – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os entes consorciados responderão pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2° - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU admitidos mediante seleção púbica, tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, obedecendo ao princípio da publicidade, constitui o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, e o sitio eletrônico

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Fone: (27) 3248-2848 Email: consorcioriogUandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.consorcioguandu.es.gov.br, como órgão de imprensa oficial para a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte à data de assinatura do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações do consórcio serão realizadas por comissão de licitação composta por empregados públicos e servidores municipais indicados pelos entes consorciados, podendo ser assessorada juridicamente por procurador (es) dos entes consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar ainda pela realização de licitação compartilhada, da qual os contratos sejam firmados diretamente pelos entes consorciados com a empresa vencedora, objetivando a redução dos preços aos entes consorciados, por meio do aumento da escala de compra de bens, produtos ou contratação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

A Assembleia Geral, mediante proposição da presidência disciplinará em estatuto as atribuições administrativas, hierarquia, lotação e procedimentos regulamentando a abertura e processamento de sindicância e de processo administrativo disciplinar, e ainda, fixando as penas que poderão ser aplicadas segundo a gravidade da conduta praticada pelo empregado do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorcioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público, no contrato de rateio e no contrato de programa por parte do consórcio ou dos demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

A ratificação por lei do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO outorga competência a Assembleia Geral para autorizar ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU para representar os entes consorciados, fazendo a defesa de seus interesses perante aos órgãos e empresas públicas integrantes dos demais entes da Federação, bem como junto a organismos e empresas privadas, podendo ainda deliberar por meio de resolução que tal representação se faça por meio de comissão constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio/ES.

Afonso Claudio/ES, em 22 de novembro de 2018.

JOSÉ DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
Lei Municipal nº 3.035/2020.

JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA
Lei Municipal nº 818/2019.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorcioriogguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL, DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Lei Municipal nº 2.125/2019.

DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
Lei Municipal nº 1.704/2019.

JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
Lei Municipal nº 891/2019.

Anexo I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

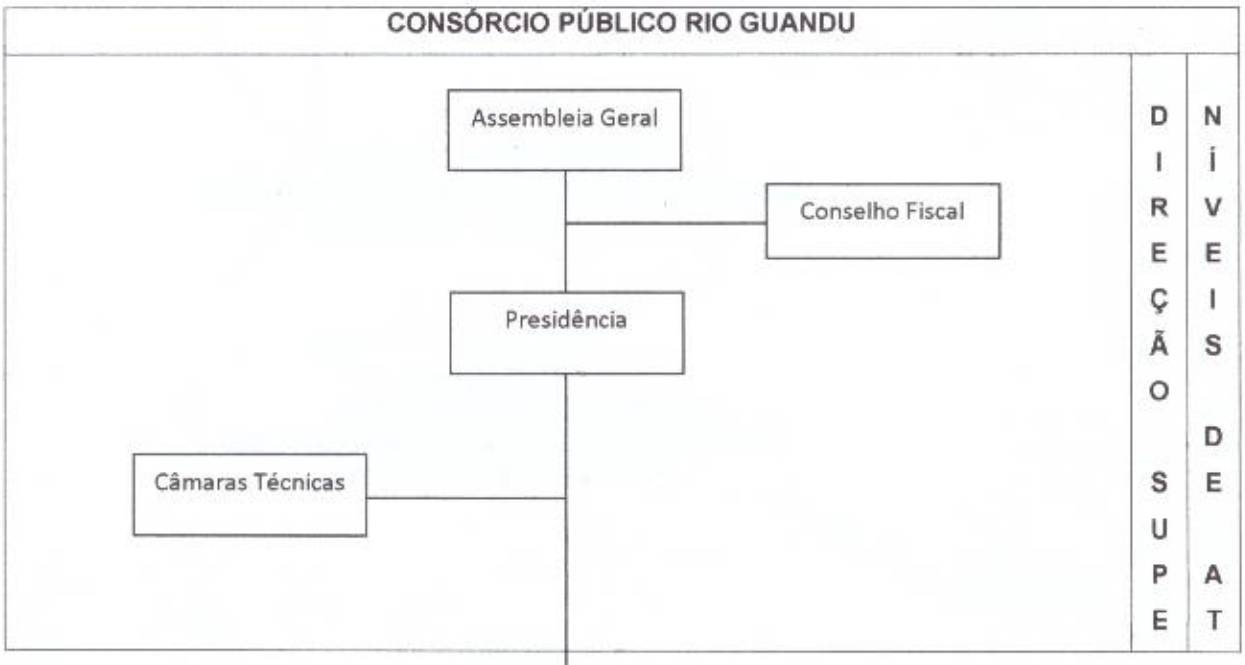

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

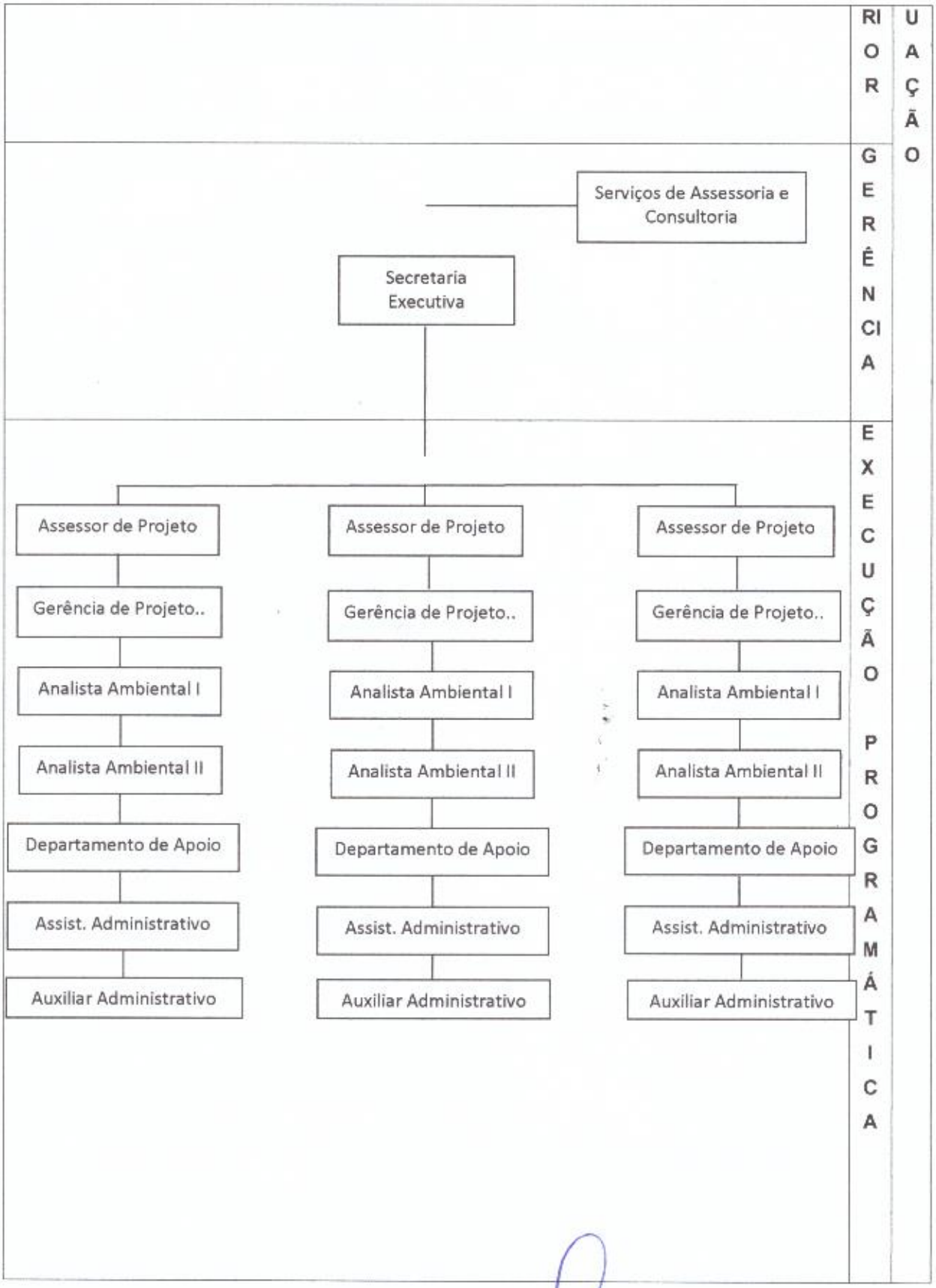

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 http://(28) 99648-7848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

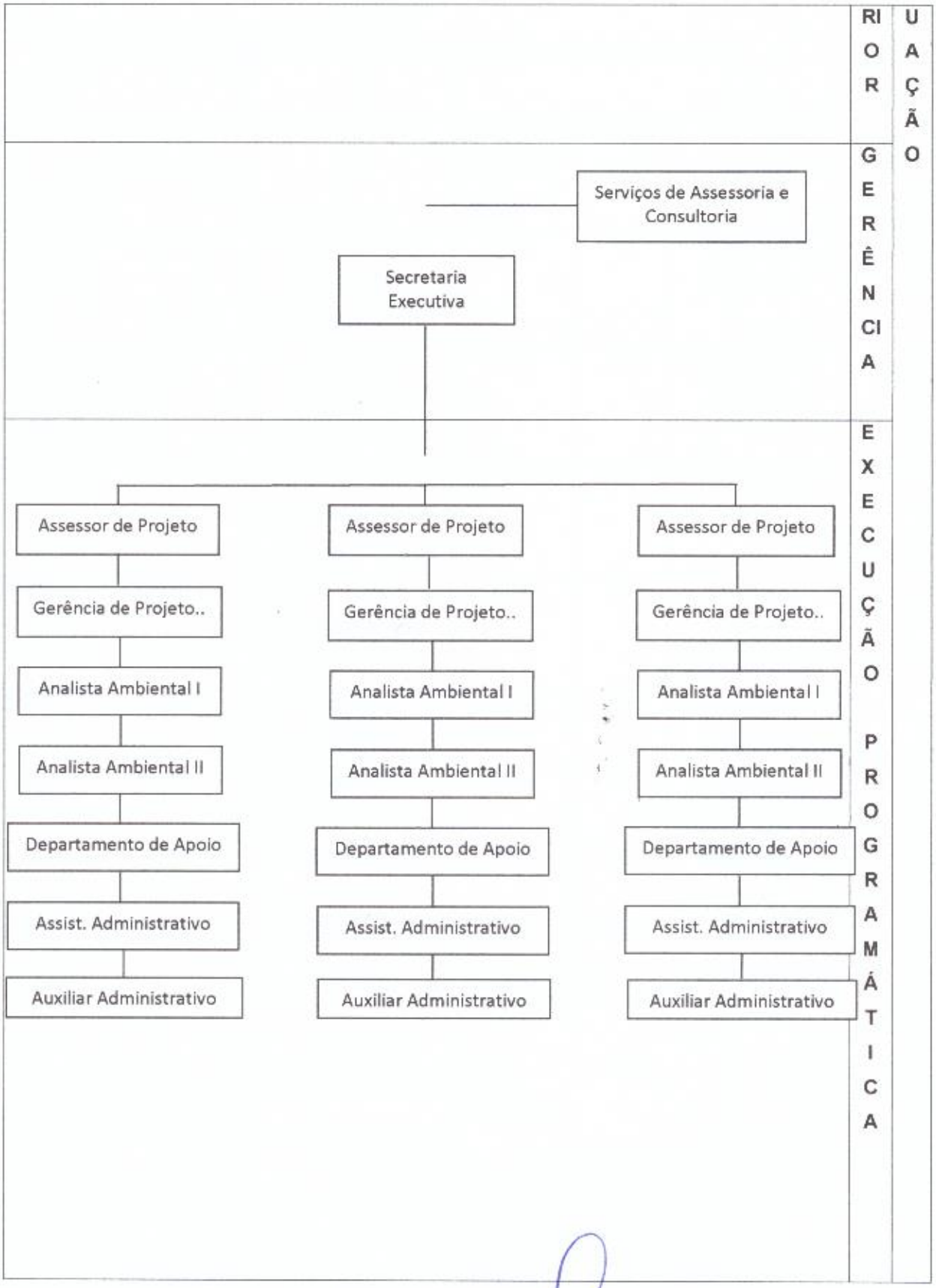

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

Anexo II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Empregos Público	Vagas	Carga Horária Semanal	Tipo de EP	Padrão Remuneratório	Salário
Secretário Executivo	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-A	R$ 4.200,00
Assessor de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-B	R$ 3.500,00
Gerente de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R$ 3.000,00
Chefe de Apoio Administrativo	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-D	R$ 2.000,00
Analista Ambiental I	03	40h	Empregado Público	EP-A	R$ 3.000,00
Analista Ambiental II	03	40h	Empregado Público	EP-B	R$ 1.800,00
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-C	R$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-D	R$ 950,00

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ASSESSOR DE PROJETOS

a) Apoiar a secretaria executiva no levantamento, implantação e monitoramento de projetos, processos e demais atividades de sua área de atuação;

b) Desenvolver e gerenciar projetos que visem a melhoria dos resultados do Consórcio;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-1230 - Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico e operacional, na condição de assessoria;
d) Elaborar projetos técnicos para captação de recursos de outros entes federativos e entidades não governamentais;
e) Supervisionar a tramitação de projetos técnicos e processos de licenciamento;
f) Articular ações entre os municípios consorciados, com vistas a execução de projetos;
g) Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e execução de projetos;
h) Realizar atividades de organização e consolidação de informações e relatórios periódicos, além de outras atividades administrativas inerentes à área;
i) Documentar e sistematizar resultados;
j) Estimular, orientar e supervisionar a equipe técnica em questões relacionadas ao mapeamento, estruturação e implantação de processos, e ao monitoramento e controle dos processos;
k) Propor o planejamento de atividades periódicas e anual;
l) Participar de reuniões com as equipes técnicas e a Direção;
m) Assistir as áreas quanto ao uso das ferramentas para gestão de processos;
n) Apoiar o desenvolvimento do trabalho de melhoria contínua, junto a áreas;
o) Acompanhar o desenvolvimento e a operacionalização das áreas;
p) Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

GERENTE DE PROJETOS

a) Atuar de forma multifuncional em atividades diretamente subordinadas a Assessoria de Projetos relacionadas a sua área de atuação;
b) Desenvolver políticas públicas por meio de projetos e ações de interesse comum aos entes consorciados;
c) Contribuir com informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento;
d) Garantir o pleno funcionamento as atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do Consórcio, vinculadas a Secretaria Executiva;
e) Executar projetos, planos, programas e ações aprovados pela Direção Superior;
f) Participar de reuniões com as equipes técnicas e a Direção;
g) Desenvolver atividades que visem o alcance dos objetivos estratégicos do Consórcio;
h) Exercer outras atividades correlatas.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99640-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) Elaborar ou auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos para o Consórcio;
b) Reunir e manter em dia a documentação necessária a celebração de convênios e outros;
c) Cadastrar os projetos com recursos provenientes do Governo Federal no Portal de convênios – SICONV e do Governo do Estado no Portal de convênios – SIGA;
d) Acompanhar o andamento dos processos no SICONV e atender as solicitações dos Ministérios;
e) Auxiliar na preparação da documentação necessária para elaboração de convênios com os projetos dos Governos Estadual e Federal;
f) Auxiliar e acompanhar a execução dos convênios na parte administrativa;
g) Auxiliar na elaboração da prestação de contas dos convênios e contratos de rateio;
h) Executar serviços de controle do almoxarifado, serviços de compras, serviços de controle do patrimônio;
i) Oferecer apoio na área de processamento de dados;
j) Oferecer apoio administrativo em geral;
k) Desenvolver atividades mediante proposição da Secretaria Executiva e segundo decisão da Assembleia Geral.

ANALISTA AMBIENTAL

a) Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio do licenciamento ambiental e do controle de fontes de poluição, realização de auditoria, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;
b) Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;
c) Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;
d) Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental;
e) Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330034003900370033003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
g) Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;
h) Apoiar os entes consorciados nas atividades de fiscalização e outras atividades técnicas de atribuição exclusiva dos municípios;
i) Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

a) Auxiliar nas atividades rotineiras e no controle de gestão financeira, administração, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos entre outras atividades;
b) Auxiliar a gerência e a execução programática na condução dos processos operacionais e na interface com os entes consorciados e com o público externo.
c) Controlar contas a pagar e receitas;
d) Elaborar relatório financeiro;
e) Acompanhar trabalho de logística do Consórcio;
f) Assessorar gerência e execução com questões práticas da rotina de trabalho, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails.
g) Apoiar a gestão administrativa.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Verificar a entrada e saída de correspondências;
b) Receber e enviar documentos;
c) Atender chamadas telefônicas;
d) Recepcionar o público em geral;
e) Fazer o arquivamento de documentos;
f) Manter atualizados os contatos do Consórcio;
g) Auxiliar em diversas outras funcionalidades;
h) Atender as demandas do Departamento de Apoio Administrativo e do Assistente Administrativo.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.270.946/0001-01 **MATRIZ**		**02/10/1997**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSORCIO RIO GUANDU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE VARGAS	**121**	**ANDAR 1 SALA 101**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.600-000	**CENTRO**	**AFONSO CLAUDIO**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONSORCIORIOGUANDU@YAHOO.COM.BR	**(27) 3735-2140**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/05/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2021** às **13:34:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

1º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reunião nas Assembleias Gerais, realizadas em 17/08/2017, 17/05/2018 e 27/08/2018, deliberaram por promover alterações no **Contrato de Consórcio Público Rio Guandu**, devido o pedido de saída do Município de Afonso Cláudio e a inclusão dos Municípios de Conceição do Castelo e Itaguaçu forma disposta nas Cláusulas vigésima segunda e segunda respectivamente, e em cumprimento a decisão das Assembleias acima mencionadas os representantes dos entes consorciados assinam o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público Rio Guandu**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Consórcio Público, retirando o Município de Afonso Cláudio e integrando os Municípios de Conceição do Castelo e Itaguaçu, as quais passam a viger com a seguinte redação:

I. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 031.888.387-27;

II. O MUNICÍPIO DE BREJETUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/nº - Centro, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87;

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99648-3848 Email: consorciopublicoriodoguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, nº 219, Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Christiano Spadetto, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 003.755.567-70;

IV. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP: 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darly Dettmann, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 243.731.417-20;

V. O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luís Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP: 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josafá Storch, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 013.566.547-70.

VI. Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido o § 6º à CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS, com a seguinte redação:

§ 6º - O Consórcio Público Rio Guandu poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação,

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2140 - Cel.:(27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente alteração surtirá seus efeitos jurídicos da retirada do Município de Afonso Cláudio a partir de 08/11/2017, conforme publicação da Lei Municipal nº 2.223/2017, a inclusão do Município de Conceição do Castelo a partir de 15/12/2017, conforme Lei Municipal nº 1.958/2017 e inclusão do Município de Itaguaçu a partir de 22/05/2018, conforme Lei Municipal nº 1.669/2018, ratificando assim decisões das Assembleias Gerais de 17/08/2017 e 17/05/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Fica acrescido três cargos de Analista Ambiental I – EP-A, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R$ 3.000,00 (três mil reais) com suas atribuições e três cargos de Analista Ambiental II – EP-B, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) com suas atribuições, que passam a integrar o quadro funcional do Consórcio Público Rio Guandu como Empregado Público, conforme deliberação em Assembleia Geral no dia 27/08/2018.

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterado e acrescido no quadro funcional as atribuições de cada cargo conforme Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA – Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de **consolidação das cláusulas contratuais**, os consorciados decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES CONSORCIADOS

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735 2140 - Cel (27) 99649 3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

São considerados entes integrantes do quadro de consorciados os abaixo descritos, e outros entes que ratificarem por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO em observância as suas clausulas e condições:

I. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 031.888.387-27;

II. O MUNICÍPIO DE BREJETUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/nº - Centro, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87;

III. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, nº 219, Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Christiano Spadetto, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 003.755.567-70;

IV. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP: 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darly Dettmann, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 243.731.417-20;

V. O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luís Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP: 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josafá Storch, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 013.566.547-70.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735 2140 - Cel: (27) 99549 3848 Email: consorcioriogguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI. Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

§ 1º – Somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 2º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 3º - A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 4º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no item acima a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público constituído dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Contrato de Consócio Público reunidos em Assembleia Geral.

§ 5º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta.

§ 6º Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma inequívoca sobre criação da associação pública; a extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e a ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como de sua publicação na imprensa oficial do ente consorciando.

§ 7º O efetivo ingresso de novo ente consorciado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público do qual tenha participado.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-9140 Cel: (27) 98845-3848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 8º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às demais regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento das dívidas por ventura existentes.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, signatários deste contrato de consórcio público, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c. Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, terá sede em Afonso Cláudio/ES, com endereço definido pela Assembleia Geral, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – A sede do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos no tocante a reposição das perdas salariais, dependerão da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, e, a criação da associação pública

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735 2140 - Cel: (27) 99649 2848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

suporte do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em substituição a associação civil do consórcio intermunicipal, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 5º – A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo regional de gestão de recursos hídricos, do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e de interesses comuns dos entes consorciados.

§ 1º – São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações, de estudos, de programas, de planos, de projetos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-3140 Cel: (27) 99548-2848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - o exercício de funções no processo de planejamento e gerenciamento de Recursos Hídricos e outros que lhe tenham sido delegados ou autorizados, no âmbito da finalidade do presente instrumento;

VIII – a gestão de barragens, inclusive com a desapropriação de áreas quando necessário, elaboração e execução de estudos e projetos, ações e atividades na área de sua abrangência;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;

XI - a parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;

XII – o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

XIII - empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

§ 2º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, na área territorial dos municípios consorciados:

I - representar o conjunto dos entes consorciados que o integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e as políticas de preservação ambiental da região de sua atuação;

III - promover programas e ou medidas destinados à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente, com especial atenção para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciopcguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, empresas privadas e ONGs, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;

V - promover a melhoria de qualidade de vida da população dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu; e

VI - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo e preventivo, destinado à preservação do Meio Ambiente, a despoluição do rio e a preservação da fauna e da flora.

§ 3º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§ 4º - Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá:

I. firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II. ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social, emitida pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV. promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do Consórcio;

V. realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§ 5º - Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU se propõe a, dentre outras:

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-3140 Cel: (27) 99619-3548 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I. alavancar recursos para aplicação em obras de infraestrutura comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional;

II. desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III. promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV. executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

§ 6º - O Consórcio Público Rio Guandu poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU o pleno cumprimento das regras estipuladas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel.: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

II – ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 e-mail: consorciopublicoriogu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será representado legalmente pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, sendo possível a reeleição por sucessivos mandatos.

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Presidência;

I.4 – Câmaras Técnicas;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Secretaria Executiva;

II.2 - Serviços de Assessoria e Consultoria;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Gerência de Projetos;

III.2 – Analista Ambiental;

III.3 – Departamentos de Apoio.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel.:(27) 99649-3848 Email: consorcioriogguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados como membros natos e facultativamente por representantes indicados pelos órgãos ou entidades governamentais de direito público; organizações não governamentais e por empresas públicas ou privadas, os quais por deliberação da Assembleia Geral lhe sejam assegurados assento como membro colaborador, na forma a ser fixado no estatuto do consórcio.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o presidente, vice-presidente até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente;

IV – homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal e a definição de assentos a membros colaboradores;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, cessão, arrendamento e locação de bens imóveis que venham a pertencer ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2149 - Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IX – deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência e Secretaria Executiva, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária do consórcio;

XI – deliberar sobre mudança da sede do consórcio;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, bem como sobre a criação de Câmara Técnica definindo sua área de atuação;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos públicos necessários ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, mediante ratificação por lei pelos entes consorciados;

XV – deliberar sobre o índice de recomposição das perdas salariais e reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual;

XVI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos VII, XI, e XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros natos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria de absoluta de votos de seus membros natos em primeira convocação e por maioria simples de votos em segunda convocação.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujo direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel.:(27) 3735-2140 - Cel.:(27) 99649-2848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro nato da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado, e no caso de membro colaborador a perda de vínculo com a pessoa jurídica pela qual foi indicado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por no mínimo três quinto de seus membros, quando o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelo menos metade dos entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, será aberta pelo Secretário Executivo e presidida por um membro nato escolhido por votação dos presentes, dentre os Chefes do Executivo dos entes consorciados, o qual não terá direito a voto nas deliberações, exceto o voto de desempate.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de entes consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99648-2848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 10 – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, manifestando-se sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais ou representantes da sociedade civil, sendo que, preferencialmente pelo menos um membro deverá possuir formação em contabilidade.

§ 2º – A Assembleia Geral homologará, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, a diretoria do Conselho Fiscal composta de: presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por sucessivos mandatos, observando que a Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de servidor municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por solicitação expressa do ente consorciado ou instituição representante ou do próprio membro.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á para examinar a prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, e deliberar sobre matérias de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – representar administrativa e judicialmente o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

III – movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional;

V - homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

VI – expedir resoluções da Assembleia Geral a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse órgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

§ 2º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, com o apoio da Secretaria Executiva:

I – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

II – planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando a execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;

Avenida Presidente Vargas 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99609-3848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão preferencialmente ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados, **bem como contrato de programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93**;

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2140 - Cel: (27) 99648-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão preferencialmente ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados, **bem como contrato de programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93**;

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735 2140 - Cel: (27) 99649 3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º – Compete ao vice-presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.

§ 5º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, ou por outro Chefe do Executivo dos entes consorciados, em caráter excepcional a Assembleia Geral poderá autorizar e designar que um dos secretários municipais de um dos entes consorciados assuma interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas que programarão e acompanharão a execução dos programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Técnica(s) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§ 2º – as Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 / Cel: (27) 99668-3848 Email: consorcioriogguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsocladdio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

duração, podendo ser autorizada sua inscrição no CNPJ com cadastro de filial, visando possibilitar maior autonomia gerencial e financeira.

§ 3º - As Câmaras Técnicas criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) subcoordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de gerências e ou projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos empregos públicos descritos no Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades administrativas, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

§ 1º - Compete a Secretaria Executiva:

I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

III – adotar providências necessárias para abertura de processos administrativos de compras, contratações, solicitação de cessão de pessoal e demais processos pertinentes à contabilidade pública do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IV – movimentar em conjunto com o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou com quem este delegar as contas bancárias e aplicação de recursos do consórcio.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel (27) 3735-2419 – Cel (28) 99949-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, das Câmaras Técnicas e auxiliar na lavratura das atas, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora e pauta; bem como de todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações que por deliberação sejam aprovadas o registro em ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de interlocução do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com os diversos órgãos dos entes consorciados, segundo diretrizes e supervisão do presidente;

VIII – propor ao presidente plano de divulgação das ações institucionais do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, deveres e critérios para a nomeação do ocupante do emprego público de Secretario Executivo serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS DE PROJETOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Gerências de Projetos diretamente subordinadas à Secretaria Executiva, as quais desenvolverão políticas públicas por meio dos projetos e ações específicos de interesse comum a todos ou a parte dos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Gerência (s) de Projeto (s) de seu interesse por meio da assinatura de instrumento próprio, e com a indicação de um secretário municipal ou de um servidor da secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Gerência de Projeto escolhida, visando acompanhar e contribuir com o sucesso dos trabalhos, tendo o mesmo livre acesso as informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-3140 - Cel: (27) 99549-3948 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º – as Gerências de Projetos constarão dos termos do estatuto do consórcio, e serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas.

§ 3º - As Gerências de Projetos criadas serão compostas pelos ocupantes dos empregos públicos constantes do Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Gerências de Projetos concretizam-se mediante a execução de projetos, planos, programas e ações, submetidos previamente a aprovação do presidente do consórcio, o qual poderá decidir que seja ouvida a Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS DE APOIO

Os Departamentos de Apoio são integrantes das Gerências de Projetos, e exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos Departamentos de Apoio, dentre outras que poderão vir a ser definidas pela Assembleia Geral, mediante proposição da Secretaria Executiva:

I - oferecer apoio administrativo em geral;

II - executar serviços de controle do almoxarifado;

III - executar serviços de compras;

IV - executar serviços de controle do patrimônio;

V - oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tels.(27) 3735-2140 - Cel.(27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas da Secretaria Executiva e das Gerências de Projetos.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será integrado pelos empregados públicos lotados na Secretaria Executiva, na Gerência de Projetos e nos Departamentos de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Os empregos públicos de direção, chefia e assessoramento são considerados de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Os demais empregos públicos constantes do Anexo II deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação da Assembleia Geral, e serão providos por meio de seleção pública;

§ 4º – A ratificação por lei do presente instrumento pelos entes consorciados outorga competência a Assembleia Geral para deliberar e autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública na região de atuação;

II – atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

III – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado de duração;

IV – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ela prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 cel: (27) 99640-3848 E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 5º – Mediante proposição do presidente e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, observado o disposto no § 3º da Clausula Quarta deste instrumento.

§ 6º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderão revistos anualmente mediante deliberação da Assembleia Geral que fixe o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos a fim de realizar a reposição das perdas salariais, até o limite fixado no orçamento anual.

§ 7º – O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e complementarmente pelos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, aqueles definidos no seu estatuto.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel.: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

TITULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU por ocasião da criação de Câmara Técnica e ou Gerência de Projeto para tal finalidade, se for o caso.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação entes consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 E-mail: consorciopublicoriodoguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1° – Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevêr-se devam ser assumidas por meio do repasse de recursos financeiros constantes do contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

§ 2° – A exclusão prevista no § 1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99648-3848 Email: consorcioriodoguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3° – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4° – A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembleia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§1° – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os entes consorciados responderão pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2° - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU admitidos mediante seleção púbica, tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, obedecendo ao princípio da publicidade, constitui o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, e o sitio eletrônico

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Fone: (27) 3248-2848 Email: consorcioriogUandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.consorcioguandu.es.gov.br, como órgão de imprensa oficial para a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte à data de assinatura do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações do consórcio serão realizadas por comissão de licitação composta por empregados públicos e servidores municipais indicados pelos entes consorciados, podendo ser assessorada juridicamente por procurador (es) dos entes consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar ainda pela realização de licitação compartilhada, da qual os contratos sejam firmados diretamente pelos entes consorciados com a empresa vencedora, objetivando a redução dos preços aos entes consorciados, por meio do aumento da escala de compra de bens, produtos ou contratação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

A Assembleia Geral, mediante proposição da presidência disciplinará em estatuto as atribuições administrativas, hierarquia, lotação e procedimentos regulamentando a abertura e processamento de sindicância e de processo administrativo disciplinar, e ainda, fixando as penas que poderão ser aplicadas segundo a gravidade da conduta praticada pelo empregado do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorcioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público, no contrato de rateio e no contrato de programa por parte do consórcio ou dos demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

A ratificação por lei do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO outorga competência a Assembleia Geral para autorizar ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU para representar os entes consorciados, fazendo a defesa de seus interesses perante aos órgãos e empresas públicas integrantes dos demais entes da Federação, bem como junto a organismos e empresas privadas, podendo ainda deliberar por meio de resolução que tal representação se faça por meio de comissão constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio/ES.

Afonso Claudio/ES, em 22 de novembro de 2018.

JOSÉ DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
Lei Municipal nº 3.035/2020.

JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA
Lei Municipal nº 818/2019.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL, DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Lei Municipal nº 2.125/2019.

DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
Lei Municipal nº 1.704/2019.

JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
Lei Municipal nº 891/2019.

Anexo I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

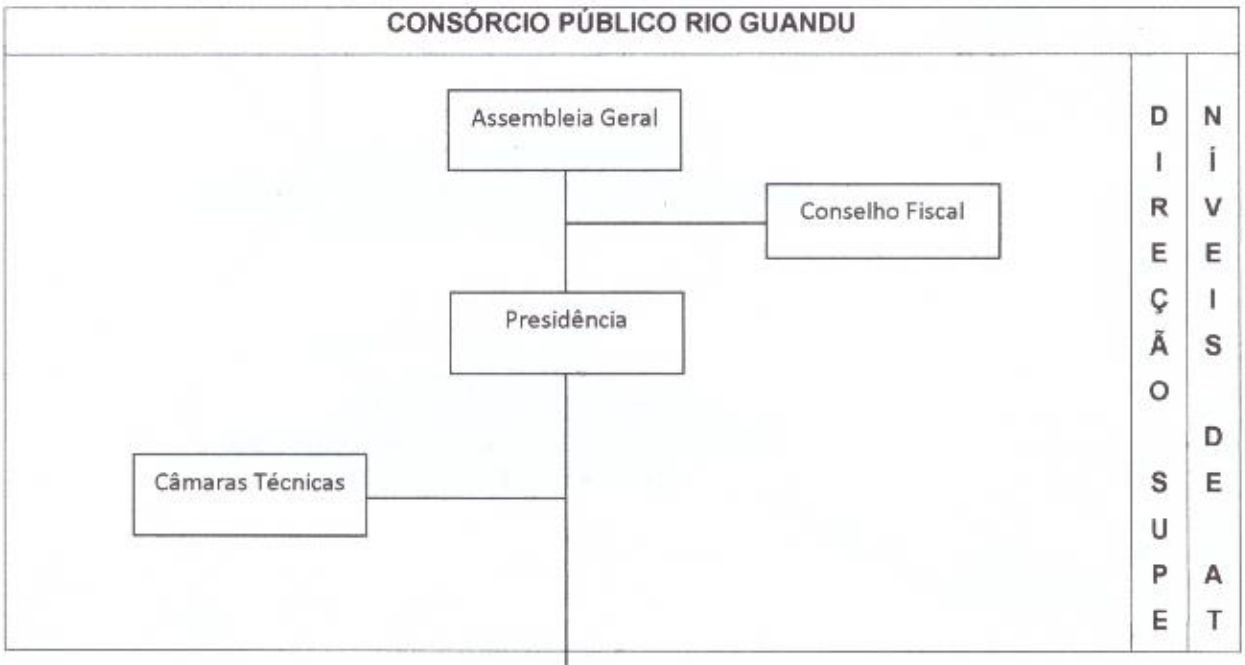

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorcioriogguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

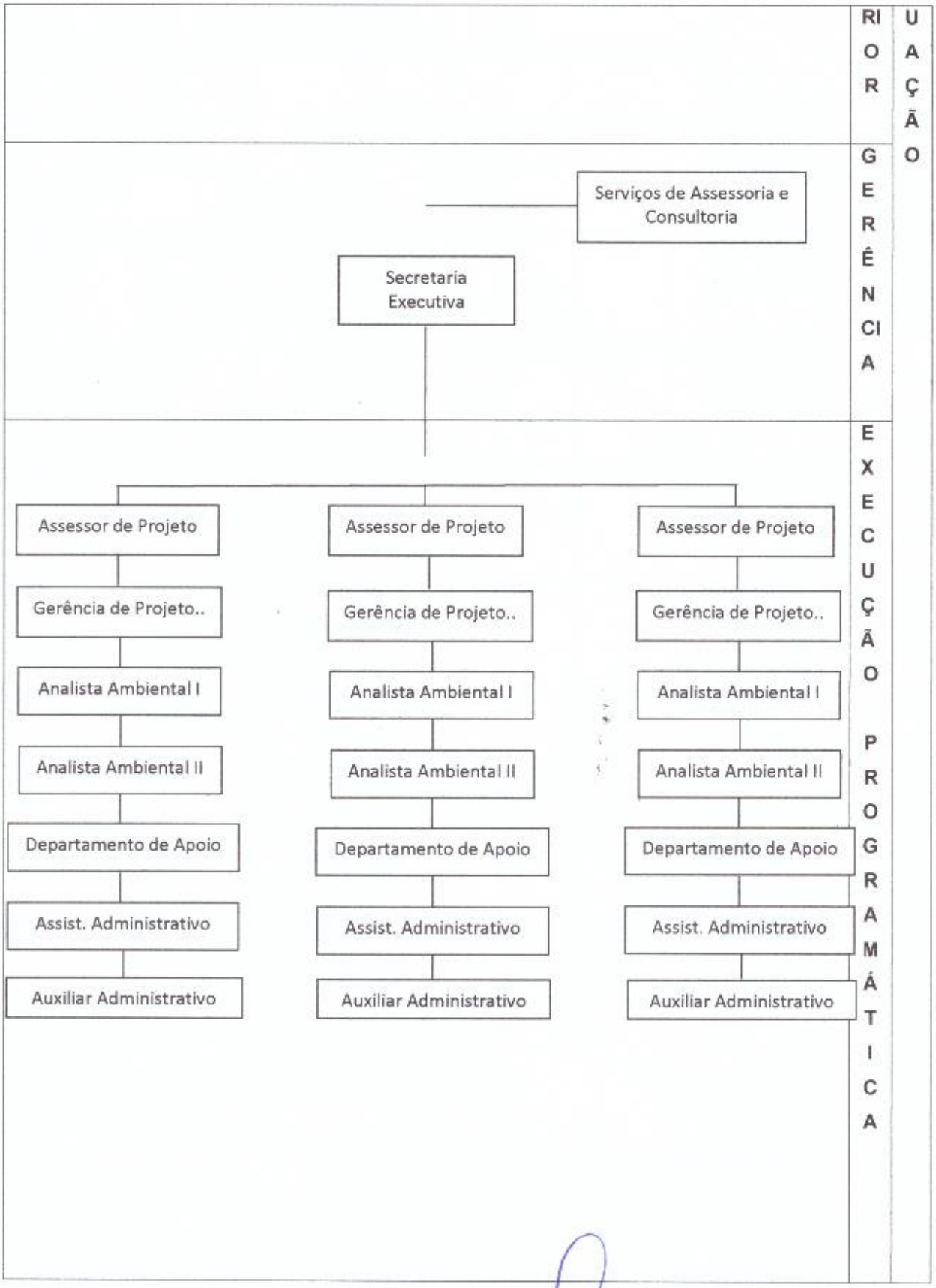

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 http://consorciorioguandu.com.br e-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

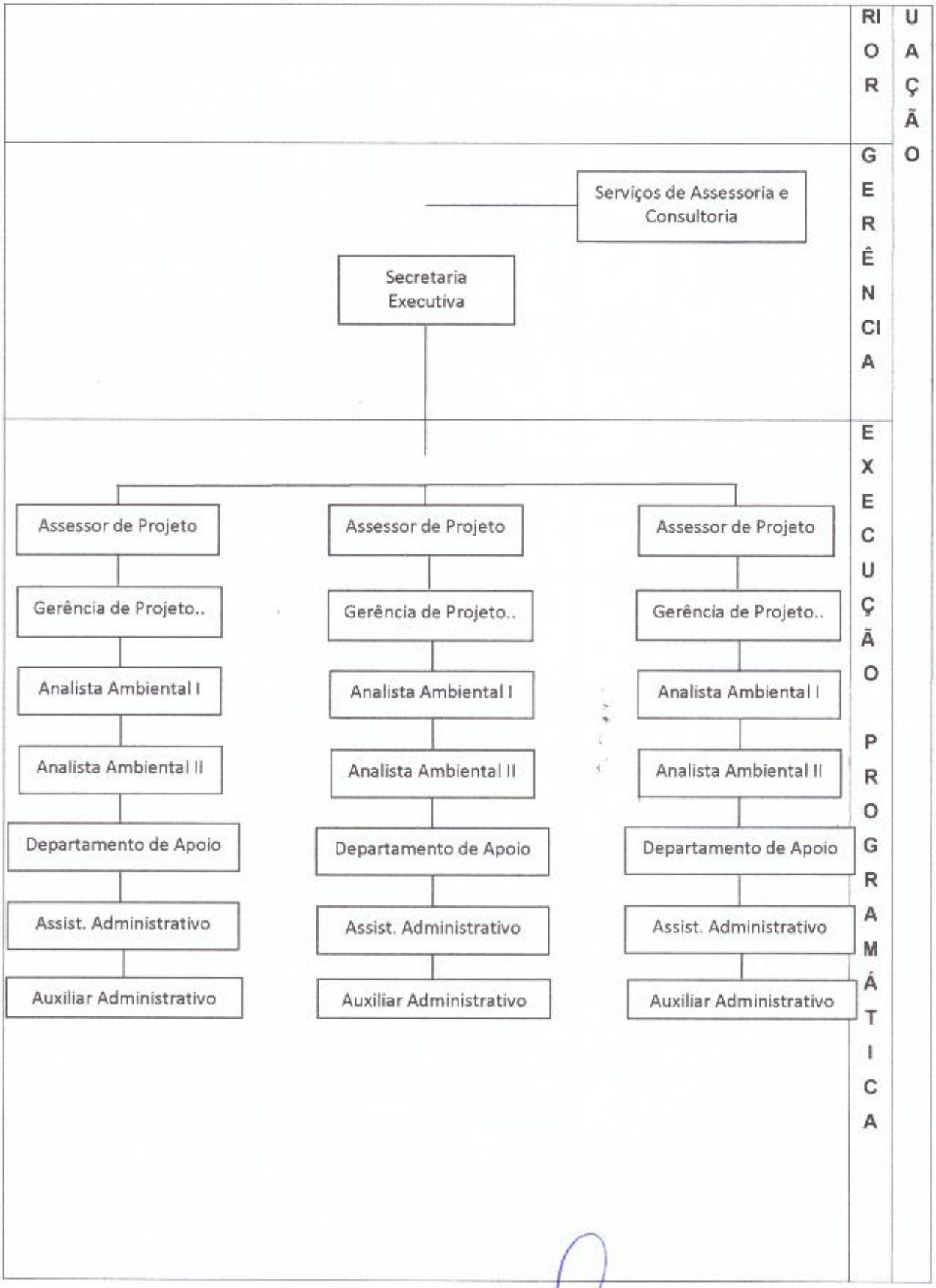

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

Anexo II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Empregos Público	Vagas	Carga Horária Semanal	Tipo de EP	Padrão Remuneratório	Salário
Secretário Executivo	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-A	R$ 4.200,00
Assessor de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-B	R$ 3.500,00
Gerente de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R$ 3.000,00
Chefe de Apoio Administrativo	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-D	R$ 2.000,00
Analista Ambiental I	03	40h	Empregado Público	EP-A	R$ 3.000,00
Analista Ambiental II	03	40h	Empregado Público	EP-B	R$ 1.800,00
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-C	R$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-D	R$ 950,00

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ASSESSOR DE PROJETOS

a) Apoiar a secretaria executiva no levantamento, implantação e monitoramento de projetos, processos e demais atividades de sua área de atuação;

b) Desenvolver e gerenciar projetos que visem a melhoria dos resultados do Consórcio;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-1230 - Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico e operacional, na condição de assessoria;
d) Elaborar projetos técnicos para captação de recursos de outros entes federativos e entidades não governamentais;
e) Supervisionar a tramitação de projetos técnicos e processos de licenciamento;
f) Articular ações entre os municípios consorciados, com vistas a execução de projetos;
g) Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e execução de projetos;
h) Realizar atividades de organização e consolidação de informações e relatórios periódicos, além de outras atividades administrativas inerentes à área;
i) Documentar e sistematizar resultados;
j) Estimular, orientar e supervisionar a equipe técnica em questões relacionadas ao mapeamento, estruturação e implantação de processos, e ao monitoramento e controle dos processos;
k) Propor o planejamento de atividades periódicas e anual;
l) Participar de reuniões com as equipes técnicas e a Direção;
m) Assistir as áreas quanto ao uso das ferramentas para gestão de processos;
n) Apoiar o desenvolvimento do trabalho de melhoria contínua, junto a áreas;
o) Acompanhar o desenvolvimento e a operacionalização das áreas;
p) Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

GERENTE DE PROJETOS

a) Atuar de forma multifuncional em atividades diretamente subordinadas a Assessoria de Projetos relacionadas a sua área de atuação;
b) Desenvolver políticas públicas por meio de projetos e ações de interesse comum aos entes consorciados;
c) Contribuir com informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento;
d) Garantir o pleno funcionamento as atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do Consórcio, vinculadas a Secretaria Executiva;
e) Executar projetos, planos, programas e ações aprovados pela Direção Superior;
f) Participar de reuniões com as equipes técnicas e a Direção;
g) Desenvolver atividades que visem o alcance dos objetivos estratégicos do Consórcio;
h) Exercer outras atividades correlatas.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 Tel: (27) 3735-2140 Cel: (27) 99640-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) Elaborar ou auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos para o Consórcio;
b) Reunir e manter em dia a documentação necessária a celebração de convênios e outros;
c) Cadastrar os projetos com recursos provenientes do Governo Federal no Portal de convênios – SICONV e do Governo do Estado no Portal de convênios – SIGA;
d) Acompanhar o andamento dos processos no SICONV e atender as solicitações dos Ministérios;
e) Auxiliar na preparação da documentação necessária para elaboração de convênios com os projetos dos Governos Estadual e Federal;
f) Auxiliar e acompanhar a execução dos convênios na parte administrativa;
g) Auxiliar na elaboração da prestação de contas dos convênios e contratos de rateio;
h) Executar serviços de controle do almoxarifado, serviços de compras, serviços de controle do patrimônio;
i) Oferecer apoio na área de processamento de dados;
j) Oferecer apoio administrativo em geral;
k) Desenvolver atividades mediante proposição da Secretaria Executiva e segundo decisão da Assembleia Geral.

ANALISTA AMBIENTAL

a) Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio do licenciamento ambiental e do controle de fontes de poluição, realização de auditoria, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;
b) Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;
c) Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;
d) Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental;
e) Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
g) Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;
h) Apoiar os entes consorciados nas atividades de fiscalização e outras atividades técnicas de atribuição exclusiva dos municípios;
i) Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

a) Auxiliar nas atividades rotineiras e no controle de gestão financeira, administração, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos entre outras atividades;
b) Auxiliar a gerência e a execução programática na condução dos processos operacionais e na interface com os entes consorciados e com o público externo.
c) Controlar contas a pagar e receitas;
d) Elaborar relatório financeiro;
e) Acompanhar trabalho de logística do Consórcio;
f) Assessorar gerência e execução com questões práticas da rotina de trabalho, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails.
g) Apoiar a gestão administrativa.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Verificar a entrada e saída de correspondências;
b) Receber e enviar documentos;
c) Atender chamadas telefônicas;
d) Recepcionar o público em geral;
e) Fazer o arquivamento de documentos;
f) Manter atualizados os contatos do Consórcio;
g) Auxiliar em diversas outras funcionalidades;
h) Atender as demandas do Departamento de Apoio Administrativo e do Assistente Administrativo.

Avenida Presidente Vargas,121, Sala 101 , 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 Email: consorciorioguandu@yahoo.com.br
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300340039003700330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA - SETORIAL I**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 16 de janeiro de 2026

JAMILY BADARO DE SOUZA
Estagiário (a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003600380035003200 3A005400

Assinado eletronicamente por **JAMILY BADARO DE SOUZA** em **16/01/2026 12:06**
Checksum: **5CAE5EDC4D4E917560349D667EBF28041210FC81B50E56C486C31C08A33BF0C3**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 21 de janeiro de 2026

JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003600390033003300 3A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA** em **21/01/2026 12:43**
Checksum: **3736E1D3A4299BC6B866747C502589F93F85154D81C155269681A979E8453152**

Processo n.º: 25726/2025

Consulente: GABINETE DO PREFEITO

Interessado(a): SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO PÚBLICO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR.

NOTA TÉCNICA JURÍDICA

1. RELATÓRIO.

Vêm os autos a esta Procuradoria para análise de consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito (fls. 138/140), consistente exame complementar de conformidade jurídica acerca de pretensão contratual oriunda da Secretaria de Meio Ambiente para formalização de contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU.

O caderno processual já foi objeto de relatório, conforme Parecer Jurídico de fls. 122/135.

À guisa de complementação da instrução, sobreveio a juntada dos documentos de fls. 141/270, a contemplar o atendimento de recomendações expedidas pela Procuradoria, entre as quais a adequação das peças de planejamento da contratação pretendida e anexação do contrato de consórcio público do CIM GUANDU.

É o relato do essencial.

2. ESCLARECIMENTO PRELIMINAR.

Prefacialmente, relembra-se que incumbe à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como questões de ordem econômica, financeira e orçamentária. É o que se extrai do art. 61-A da Lei Orgânica Municipal, do Anexo II da Lei Municipal n.º 2.437/2022 e do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.441/2022.

3. ANÁLISE JURÍDICA.

Despiciendas maiores digressões, porquanto já exauridas no opinativo de fls. 122/135, relembra-se que a Lei Federal n.º 11.107/2005, norma geral de consórcios públicos, dispõe em seu art. 8º que a transferência de recursos entre consorciados e consórcio público somente pode ocorrer mediante contrato de rateio, a ser celebrado em cada exercício financeiro e, em regra, com prazo de vigência atrelado às respectivas dotações orçamentárias.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350030003000360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Pois bem. **No caso em análise,** depreende-se que o Município realmente se encontra vinculado ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU (atualmente denominado CIM GUANDU), conforme se colhe do *item 9* do Termo de Referência (fls. 151/157), que atesta a ratificação do Contrato de Consórcio Público (fls. 158/270) fundada na Lei Municipal nº 2.414/2022. A seu turno, a adequação da despesa está atestada nos autos pela Secretaria de Finanças, conforme peças de fls. 76/81 e 99/105, constando ata de fls.110/117 os termos da resolução orçamentária do Consórcio para o exercício de 2026. Assim, tem-se por viável a pretensão de formalização de contrato de rateio, inclusive a Cláusula Sétima, inc. IV, do Contrato de Consórcio (fl. 204) prevê como dever dos consorciados "*incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso*" (grifou-se).

Portanto, reportando-se ao opinativo de fls. 122/135 e tendo em vista a instrução complementar de fls. 141/270, denota-se a presença dos pressupostos legais exigidos pela normativa de regência para formalização do contrato de rateio tal como pretendida.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, circunscrita às suas atribuições legais (*ex vi* das Leis Municipais n.º 2.437/2022 e 2.441/2022), **responde** à consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito com a seguinte conclusão: *atendidos os pressupostos legais exigidos pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e comprovado o vínculo do Município de Afonso Cláudio com o Consórcio Público Rio Guandu (atual CIM GUANDU), reputa-se viável a formalização de contrato de rateio tal como pretendida.*

Esta peça tem natureza opinativa.

É a Nota Técnica Jurídica.

Ao Órgão Consulente.

Cidade de Afonso Cláudio - ES, documento datado e assinado eletronicamente.

João Marcos Martins Lopes Nunes de Sousa

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/ES n.º 26.763 | Matr. nº 010243

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003000300036003800 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS MARTINS LOPES NUNES DE SOUSA** em **21/01/2026 12:43**
Checksum: **FBAA4EFBCB882AF5482B7DF90EDDA2FE514D984F9E18C0DDAD42D367C5FE3061**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 21 de janeiro de 2026

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003700350031003100 3A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **21/01/2026 14:37**
Checksum: **636776C655C72A15A2710D27194F69BF70DF37FE75CD2D4BE5DE0DDDB2DE6A35**

PROCESSO Nº: 25726/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – MEIO AMBIENTE– CONTRATO DE RATEIO

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando a formalização de contrato de rateio de 2026, com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU.

Consta do processo a juntada de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Contrato Consórcio Público CIM GUANDU, bem como demais documentos referentes ao pedido.

Nota Técnica jurídica respondendo à consulta formulada com a seguinte conclusão: atendidos os pressupostos legais exigidos pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e comprovado o vínculo do Município de Afonso Cláudio com o Consórcio Público Rio Guandu (atual CIM GUANDU), reputa-se viável a formalização de contrato de rateio tal como pretendida.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido, nos termos do parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade conforme despacho de fl. 80.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para publicação.

Afonso Cláudio/ES, em, 21 de janeiro de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapel.com.br/autenticidade com o identificador 330035003000300039003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003000300039003600 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **21/01/2026 15:16**
Checksum: **FF5056B6E438C52CCAF71FEFCFE7EC39EFA9E17BC25979CBBE47492C362E1FA4**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Seguem notas de pré empenho.

Afonso Claudio, 23 de janeiro de 2026

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003700360030003400 3A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em **23/01/2026 13:56**
Checksum: **EBF1150B4F68BFD1885AC833D3E205F5AD349A303B079F1FF63746676D742CB7**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026 Ficha : 0000776

Data : 23/01/2026 Data Ref.: 23/01/2026 Valor : **330.744,88**

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade : 2.118 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU
Elemento Despesa : 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Subelemento Despesa : 31717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : RESERVA PARA CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO DO RIO GUANDU. SC: 234/2025.PROC: 25726/2025.

Saldo Anterior Ficha	330.744,88	Valor Pré Empenho	330.744,88	Saldo Disponível	0,00

(trezentos e trinta mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Nº Requisição :
Nº Processo : 0025726/2025

Modalidade : Não Aplicável
Objeto :

S U B E L E M E N T O

31717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	330.744,88

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Pessoal e Encargos Sociais				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	330.744,88	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	330.744,88
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	330.744,88	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	330.744,88

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 23 de janeiro de 2026

ISABELA ABEL GUMZ
CONTADORA
CRC-ES-022679/O-0

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350030003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003000360036003400 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em **23/01/2026 13:56**
Checksum: **A5219916AFAACDF437E866AE1501045E5A7DEF6CD41B480F7B24E1296EFF6E46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000011/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026 Ficha : 0000777
Data : 23/01/2026 Data Ref.: 23/01/2026 Valor : **156.395,12**

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade : 2.118 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU
Elemento Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Subelemento Despesa : 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : RESERVA PARA CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO DO RIO GUANDU. SC: 234/2025.PROC: 25726/2025.

Saldo Anterior Ficha	156.395,12	Valor Pré Empenho	156.395,12	Saldo Disponível	0,00

(cento e cinqüenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

Nº Requisição :
Nº Processo : 0025726/2025

Modalidade : Não Aplicável
Objeto :

S U B E L E M E N T O

33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	156.395,12

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	156.395,12	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	156.395,12
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	156.395,12	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	156.395,12

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 23 de janeiro de 2026

ISABELA ABEL GUMZ
CONTADORA
CRC-ES-022679/O-0

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350030003600360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003000360036003500 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em **23/01/2026 13:56**
Checksum: **5A65D7552F60085AC34FBA334764089DF938E57D9EBDB7F8D7F77F6C6FC94A24**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000012/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026 Ficha : 0000780
Data : 23/01/2026 Data Ref.: 23/01/2026 Valor : **10.810,00**

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade : 2.118 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU
Elemento Despesa : 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Subelemento Despesa : 44717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : RESERVA PARA CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO DO RIO GUANDU. SC: 234/2025.PROC: 25726/2025.

Saldo Anterior Ficha	22.327,00	Valor Pré Empenho	10.810,00	Saldo Disponível	11.517,00

(dez mil oitocentos e dez reais)

Nº Requisição :
Nº Processo : 0025726/2025

Modalidade : Não Aplicável
Objeto :

S U B E L E M E N T O

44717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.810,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Investimentos					
O	1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	10.810,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	10.810,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.810,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10.810,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 23 de janeiro de 2026

ISABELA ABEL GUMZ
CONTADORA
CRC-ES-022679/O-0

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350030003600360036003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003000360036003600 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em **23/01/2026 13:56**
Checksum: **94A1643674B7C50EC7D755FCC690255C2405050F478DC93099EBE3A1D4AC44D3**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para Elaboração de Contratos e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 30 de janeiro de 2026

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300035003800350033003100 3A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em **30/01/2026 08:13**
Checksum: **B95D5F7023D5E46BB00380666202B26471C9F6765FB2207461C6736073E96C39**

Processo nº 25726/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026

Com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 21/01/2026, acostado aos autos, ***concluímos*** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação do Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIM GUANDU inscrito no CNPJ nº 02.270.946/0001-01, no **valor total de R$ 497.950,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, para execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, Programas e Projetos de Restauração Florestal e Recuperação Ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio, conforme solicitação Nº 234/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **"DISPENSA DE LICITAÇÃO".**

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação **orçamentária:**

13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente 02 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental 04 - Administração 122 - Administração Geral 0038 - Gestão das Ações de Meio Ambiente 2.118 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Consórcio do Rio Guandu 31717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Afonso Cláudio, em 30 de janeiro de 2026.

Vinicios Rocha de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente
em Exercício

Ratifico a contratação do Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIM GUANDU inscrito no CNPJ nº 02.270.946/0001-01, no **valor total de R$ 497.950,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, para execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, Programas e Projetos de Restauração Florestal e Recuperação Ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio, conforme solicitação Nº 234/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **"DISPENSA DE LICITAÇÃO".**

Afonso Cláudio, em 30 de janeiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003100320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003200310032003600 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VINICIOS ROCHA DE SOUZA** em **30/01/2026 09:31**
Checksum: **801C4DF3F8668210C7F8AA6C3D0B3445FDF87FB63E48B5FE5A72D753EE230E9B**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **30/01/2026 10:13**
Checksum: **C028D8818A16DCA3659FE659B1955F486B16A0F6A881ECB44A339AA98B908222**

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Errata

ERRATA: AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2018:

ONDE SE LÊ: AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA ASSUMIR O PRIMEIRO COLOCADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **001/2028** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2018

LEIA-SE: AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA ASSUMIR O PRIMEIRO COLOCADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **001/2018** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2018

Protocolo 1713811

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação
N° 003/2026
Processo Nº 786/2026

ID CIDADES:
2026.001E0700001.10.0003
Base Legal: art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratado: SINDICATO RURAL DE AFONSO CLAUDIO, Inscrita no CNPJ: 27.434.794/0001-58.
Objeto: Locação de imóvel na cidade de Afonso Cláudio/ES, a fim de atender às necessidades de instalação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme solicitação n° 03/2026 da Secretaria Municipal de Educação
Valor total: R$ 46357,56 (Quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária:
09 - Secretaria Municipal de Educação 02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 0902.1212200252.068 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação 33903900000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 521 Fonte: 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos
Afonso Cláudio, 23 de janeiro de 2026.
Paulo Joaquim Candido Siebert
Secretário Municipal de Educação Interino
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Protocolo 1714559

Dispensa de Licitação N° 001/2026
Processo Nº 25726/2025

ID CIDADES:
2026.001E0700001.09.0001
Base Legal: art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratado: CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU, inscrita no CNPJ: 02.270.946/0001-01.
Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIM GUANDU, para execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, Programas e Projetos de Restauração Florestal e Recuperação Ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio, conforme solicitação nº 234/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Valor total: R$ 497.950,00 (sessenta mil, seiscentos e dez reais).
Dotação Orçamentária:
13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente 02 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental 04 - Administração 122 - Administração Geral 0038 - Gestão das Ações de Meio Ambiente 2.118 - Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Consórcio do Rio Guandu 31717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Afonso Cláudio, 23 de janeiro de 2026.
Helvecio Paganini Maioli
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Protocolo 1714603

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - WCOMPRAS
ID Nº 317236
ID CIDADES Nº 2024.001E0700001.02.0008
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 28048/2025

Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41
Fornecedor: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº37.386.859/0001-90.
Objeto: Registro de Preços de luminárias públicas de led e braço de luminárias públicas de led.
Prorrogação - 1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, por 12 (doze) meses, a partir de 24/01/2026 a 24/01/2027, conforme previsto no item 6.1 da Ata de Registro de Preços, com a renovação das quantidades originais registradas na ata, bem como a **concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.**
1.1.1 - Registra-se, que o valor registrado **sofreu reequilíbrio econômico-financeiro**, aplicável **exclusivamente aos itens 03**, **04**, **08 e 09**, nos termos da análise técnica e da documentação constante nos autos do processo administrativo.
Disposições finais: Permanecem em vigor as cláusulas da Ata de Registro de Preço original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.
Afonso Cláudio/ES, em 23 de janeiro de 2026.
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES

Danilo Souza Silva Sócio/Administrador
Construvita Comercio e Serviços Ltda - fornecedor
Protocolo 1714429

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Atos

Prefeituras

Afonso Cláudio

Decreto

DECRETO Nº 031/2026

DESIGNA SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e;

Considerando que o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o servidor **HELVÉCIO PAGANINI MAIOLI** estará em gozo de férias regulamentares, conforme protocolizado sob nº25704/2025, no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026;

R E S O L V E, designar nos termos do art. 33, art. 34 e art. 35, da Lei Municipal nº 1.448/97, o senhor **VINICIOS ROCHA DE SOUZA** para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de 02 de janeiro de 2026 até 31 de janeiro de 2026 em substituição do servidor **Helvécio Paganini Maioli**, que se encontra de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 29 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1717734

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no cargo abaixo discriminado para apresentar **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, os documentos relacionados, para serem visados por funcionário do Departamento de Recursos Humanos.

Cargo: Orientador Social

Classificação	NOME
05	PATRÍCIA CODECO PEREIRA

Documentação Original:
- Cédula de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- C.T.P.S;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 01 Foto 3x4;
- Habilitação específica inerente ao cargo (comprovante de grau de instrução/Diploma/Pós/Doutorado);
- Número de conta salário na Caixa Econômica Federal (cópia do cartão ou extrato que demonstre o nº da conta);
- Cartão Nacional do SUS;
- Tipo Sanguíneo (caso não possua documento que comprove o mesmo deve ser declarado no Formulário de Cadastramento);
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
- Extrato **atualizado** PIS/PASEP;
- Consulta de Qualificação Cadastral - eSocial (www.consultacadastral.inss.gov.br)
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não possui antecedente criminal; (https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao) (1º Instância)
- Laudo ocupacional emitido por Médico do Trabalho;
- Formulário de Cadastramento Funcional.

Vale ressaltar que todas as declarações que necessitem de data e assinatura devem ser assinadas e datadas no ato da confecção do contrato perante um servidor do RH.

Afonso Cláudio, 28 de janeiro de 2026.
ASSINADO DIGITALMENTE:
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1718488

Errata

ERRATA
Referente à publicação da Dispensa de Licitação Nº 001/2026.
Processo 25726/2025
ID CIDADES:
2026.001E0700001.09.0001
Veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 26/01/2026, Página 245, Protocolo 1714603.
Onde se lê:
Helvecio Paganini Maioli
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Leia-se:
Vinicios Rocha de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente em Exercício
Afonso Cláudio, 29 de janeiro de 2026.
Natália do Carmo Viana
Setor de Compras

Protocolo 1717785

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2026

Última atualização 26/01/2026

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Unidade compradora: 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Data de divulgação no PNCP: 26/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27165562000141-1-000004/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIM GUANDU, para execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, Programas e Projetos de Restauração Florestal e Recuperação Ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio.

Informação complementar:

Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 497.950,00	R$ 497.750,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 3.1.71.70.00	1	R$ 330.744,88	R$ 330.744,88
2	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 3.3.71.70.00	1	R$ 156.395,12	R$ 156.395,12
3	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.4.71.70.00	1	R$ 10.810,00	R$ 10.810,00

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 30 de janeiro de 2026

ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA
SERVIDOR

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300036003000380035003400 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003000380035003400 3A005400

Assinado eletronicamente por **ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA** em **30/01/2026 11:32**
Checksum: **A994B631B261089C63E453FA4AB61876328FE9F493666111A48901C2961FEFDE**

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO Nº ___/2026.

ID CIDADES: 2026.001E0700001.09.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E O CONSÓRCO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA,** brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF Nº [redacted] e RG MG-[redacted] residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, doravante denominado CONSORCIADO; e

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 ou (27) 9 9649-3848 inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01,** denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante denominado **CONSÓRCIO**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 25726/2025**, oriundo da **Dispensa de Licitação Nº 016/2025**, embasada no Inc. III do ß1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se reger· pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.

c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO VALOR**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137** (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- Projeto/Atividade: 1301.0412200402.099 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	330.744,88	1000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	156.395,12	1000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.810,00	1000
TOTAL	497.950,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

(CASO SEJA ASSINADO ANTES DO DIA 02 DE JANEIRO SERÁ ESTA REDAÇÃO):

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Autenticar documento em https://afonsocladio.hopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, também, pela falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CIM GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Afonso Cláudio, ES, ___ de fevereiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es

Consorciado

Lastênio Luiz Cardoso
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (Cim Guandu)
Consórcio

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 2 de fevereiro de 2026

YAN DE FREITAS ELLER
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003100300033003800 3A005400

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em **02/02/2026 10:14**
Checksum: **0E79BB7F2A4B2332549A484E9C5486A66048D5FEFF92105C6A3F5FF2CCCAB246**

Processo nº 25726/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Contrato de Rateio

PARECER JURÍDICO: MINUTA DO CONTRATO

Cuida-se de requerimento formalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando a análise jurídica do contrato de Rateio que será formalizado entre o Município de Afonso Cláudio/ES e o Consorcio Intermunicipal Multifinalitario Guandu – Cim Guandu, referente ao ano de 2026, conforme consta anexados nos autos do processo em epígrafe.

Ressalta-se que o contrato a ser firmado terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

Pois bem. Analisando a Minuta do contrato em comento, verifico que se encontra revestida de formalidades legais, respeitando todos os ditames traduzidos pela Lei n. 11.107/05.

Feitas as considerações, não temos nada a se opor quanto a assinatura do contrato, podendo prosseguir com todos os trâmites legais.

Ao final, cabe destacar que os entes consorciados somente poderão repassar os recursos ao consórcio público após a formalização do contrato de rateio (art. 8º).

É o nosso parecer. S.M.J.

Afonso Cláudio/ES, 02 de fevereiro de 2026.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 36.697

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350032003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003200340031003500 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **02/02/2026 10:05**
Checksum: **3B923801FD5558D0E4F4E527B318938D7B56D28371B2518749DE7A3C69A9C241**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 3 de fevereiro de 2026

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003100340033003600 3A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **03/02/2026 10:03**
Checksum: **0A8E90EE296F454B6928D9B17290CCB4ACFBB19954AA3E05F7C65F1270EE1FF7**

ASSUNTO: PARECER DE MINUTA

DESPACHO

Trata-se de análise de minuta de contrato anexa.

Já consta no processo parecer jurídico favorável com relação à Minuta.

A Procuradoria informa que o contrato a ser firmado terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

Ademais, a Procuradoria não se opõe quanto a assinatura do contrato, podendo prosseguir com todos os trâmites legais, destacando que os entes consorciados somente poderão repassar os recursos ao consórcio público após a formalização do contrato de rateio.

Assim sendo, **DEFIRO** o prosseguimento nos termos do parecer.

Encaminhe-se ao setor Contratos para as providências cabíveis.

Afonso Cláudio/ES, em 03 de fevereiro de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Autenticar documento em https://afonsocladio.no.papervirtual.com.br/autenticidade com o identificador 3300350032003700380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003200370038003700 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **03/02/2026 10:04**
Checksum: **3EAFA0919DC4F84E8700C61954D9AE1C4B321FFF9337306B296A03CB6B66BC9A**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Despacho

Considerando a finalização da formalização do Contrato de Rateio nº 007/2026, encaminha-se o respectivo devidamente assinado pelas partes, juntamente com os extratos das publicações nos Diários Oficiais e anexos.

Afonso Claudio, 5 de fevereiro de 2026

ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA
SERVIDOR

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300036003100390038003600 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003100390038003600 3A005400

Assinado eletronicamente por **ATANI CRISTINA DE LIMA PAMPLONA** em **05/02/2026 08:21**
Checksum: **6FF7CF8437C715085A97DD9F55B5C658D55854506C0305FED85C172738319017**

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2026.

ID CIDADES: 2026.001E0700001.09.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E O CONSÓRCO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA,** brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF Nº [redacted] e RG [redacted] residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, doravante denominado CONSORCIADO; e

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 ou (27) 9 9649-3848 inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01,** denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº [redacted], doravante denominado **CONSÓRCIO**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 25726/2025**, oriundo da **Dispensa de Licitação Nº 016/2025**, embasada no Inc. III do ß1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se reger· pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.

c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;

f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137** (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Projeto/Atividade: 1301.0412200402.099 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	330.744,88	1000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	156.395,12	1000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.810,00	1000
TOTAL	497.950,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, também, pela falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CIM GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Afonso Cláudio, ES, 03 de fevereiro de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769
Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769
Dados: 2026.02.04 15:37:08 -03'00'

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es

Consorciado

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Dados: 2026.02.04 10:13:31 -03'00'

Lastênio Luiz Cardoso
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (Cim Guandu)
Consórcio

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330035003300350031003700 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tecnologia Da Informação E Comunicação - P Fonte: 166000009999 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - Fnas; 08 - **Secretaria Municipal De Finanças** 0801.0412300172.046 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Finanças 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - P Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos; 07 - **Secretaria Municipal De Administração** 0701.0412600162.043 - Gestão Da Tecnologia Da Informação E Comunicação 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - P **Fonte**: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos; 16 - **Unidade Central De Controle Interno** 1601.0412400432.139 - Ações De Integridade E Transparência 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - P; Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos; 12 - **Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos** 1201.1512200152.109 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria E Obras E Serviços Urbanos 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - P Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos; 09 - **Secretaria Municipal De Educação** 0902.1236500201.014 - Manutenção Da Tecnologia E Comunicação De Unidades Escolares De Educação Infantil - Creche E Pré Esc 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - P Fonte: 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Mde 0902.1236100211.013 - Desenvolvimento E Manutenção Da Tecnologia E Comunicação De Unidades De Ensino Fundamental 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - P Fonte: 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Mde; 13 - **Secretaria Municipal De Meio Ambiente** 1301.0412200152.115 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Meio Ambiente 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - P Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

Afonso Cláudio/ES, 04 de fevereiro de 2026

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Estevão Henrique Holz
E & L Producoes De Software Ltda
Contratada

Protocolo 1722140

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2026 - PROC. Nº 25726/2025
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
ID CIDADES: 2026.001E0700001.09.0001

Consorciados: O **Município de Afonso Cláudio/ES**, CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67.

Consórcio: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, CNPJ nº 02.270.946/0001-01.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.
Valor: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **R$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais)** em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1301.0412200402.099 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO DO RIO GUANDU Elementos de Despesa Valor Fonte 1000 1000 1000 3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público 3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público 4.4.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público 330.744,88 156.395,12 10.810,00 TOTAL 497.950,00
Do prazo: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

Afonso Cláudio/ES, 04 de fevereiro de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Consorciado

Lastênio Luiz Cardoso
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (Cim Guandu)
Consorciado

Protocolo 1723086

Água Doce do Norte

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATO Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de **Prestação de Serviços de Execução de Obra de CONSTRUÇÃO DO MURO PERIMETRAL E A PAVIMENTAÇÃO INTERNA DA EMEIEF "PROFESSORA NILSA ALVES FIGUEIRA", ÁGUA DOCE DO NORTE - ES**, em regime de empreitada PREÇO UNITÁRIO: material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos nos PROJETOS BÁSICO, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº .005722/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000007/2026

Origem	**Dispensa Nº 000001/2026**	*Processo*	**025726/2026**
Contrato	**Contrato Nº 000007/2026**		
Empresa	**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU**		
CNPJ	**CNPJ: 02.270.946/0001-01**		
Endereço	**AVENIDA AV PRESIDENTE VARGAS, 121 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000**		
E-Mail	**administrativo@consorcioguandu.es.gov.br**	*Telefone*	**2737352140**

Item	*Código*	*Especificação*	Marca	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
001	00009281	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 3.1.71.70.00		SÇ.	001	330.744,880	330.744,88
002	00009282	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 3.3.71.70.00		SÇ.	001	156.395,120	156.395,12
003	00009261	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.4.71.70.00		SÇ.	001	10.610,000	10.610,00

Total : 497.750,00

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para empenho das autorizações em anexo.

Afonso Claudio, 5 de fevereiro de 2026

ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003300310034003500 3A005400

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em **05/02/2026 09:16**
Checksum: **01A922DC7B867C8FA0DBC8C5848E138CB91A96499A103F86C623E3C2342A0588**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 000217/2026

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	*Processo*	**025726/2026**
Local	**SECAMB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	*Contrato*	**000007/2026**
Origem	**Dispensa Nº 000001/2026**	*Ficha*	**00776-150000000000**
Programa	**1302.0412200382.118.31717000000.150000000000**	*CNPJ*	**02.270.946/0001-01**
Fornecedor	**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU**	*Telefone*	**(27) 3735-2140**
Endereço	**AVENIDA AV PRESIDENTE VARGAS , N° 121 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00009281	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 3.1.71.70.00)]		SÇ.	1,000	330.744,8800	330.744,88
Total Geral								**330.744,88**

Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIM GUANDU, para execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, Programas e Projetos de Restauração Florestal e Recuperação Ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio Vigência: 31/12/2026

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 5/2/2026.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330035003300350036003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2025						
JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**TOTAL**
				40.274,05	41.495,83	330.744,88
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	
41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA
CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003300350036003900 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **05/02/2026 09:36**
Checksum: **2D4A84D1E647D9FB069636DC693EA7607E1299DE355C959F4B10EA6C31E68804**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **05/02/2026 16:13**
Checksum: **7F7A5C3C6732FA2375788DC77EC95C90CCC7004AD38B6AF7D15D76979EF763DB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 000218/2026

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	*Processo*	**025726/2026**
Local	**SECAMB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	*Contrato*	**000007/2026**
Origem	**Dispensa Nº 000001/2026**	*Ficha*	**00777-150000000000**
Programa	**1302.0412200382.118.33717000000.150000000000**	*CNPJ*	**02.270.946/0001-01**
Fornecedor	**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU**	*Telefone*	**(27) 3735-2140**
Endereço	**AVENIDA AV PRESIDENTE VARGAS , N° 121 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00009282	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 3.3.71.70.00)]		SÇ.	1,000	156.395,1200	156.395,12
Total Geral								**156.395,12**

Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIM GUANDU, para execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, Programas e Projetos de Restauração Florestal e Recuperação Ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio Vigência: 31/12/2025

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 5/2/2026.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330035003300350037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2025						
JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**TOTAL**
	30.685,83	41.495,83	41.495,83	41.495,83	1.221,79	156.395,12
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA
CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003500370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003300350037003100 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **05/02/2026 09:36**
Checksum: **53234A6E13FDBABD87EC7C224E99294A790B4FDDA3F3EF04505D028F1DA50B48**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **05/02/2026 16:13**
Checksum: **67EA28FF5C18B02D4CBE3BEAADE02A239D908345535E6EFD53D9AA973BB05827**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 000219/2026

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	*Processo*	**025726/2026**
Local	**SECAMB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	*Contrato*	**000007/2026**
Origem	**Dispensa Nº 000001/2026**	*Ficha*	**00780-150000000000**
Programa	**1302.0412200382.118.44717000000.150000000000**	*CNPJ*	**02.270.946/0001-01**
Fornecedor	**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU**	*Telefone*	**(27) 3735-2140**
Endereço	**AVENIDA AV PRESIDENTE VARGAS , N° 121 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00009261	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.4.71.70.00)]		SÇ.	1,000	10.610,0000	10.610,00
Total Geral								**10.610,00**

Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIM GUANDU, para execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, Programas e Projetos de Restauração Florestal e Recuperação Ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal no município de Afonso Cláudio Vigência: 31/12/2026

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 5/2/2026.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330035003300350037003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2025						
JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**TOTAL**
	10.610,00					
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	10.610,00

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA
CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350033003500370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003300350037003400 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **05/02/2026 09:36**
Checksum: **7CB153B9BA9D658365FE4B7C7F34A929F2264BAEE53035B612EF8CB999C2E311**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **05/02/2026 16:13**
Checksum: **5C5737DFD9DFF4CD6743579BD0EA9F72EB3135071311F57B64CA9FB3208CFF12**

Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: **(27) 3735-4000**
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | **www.afonsoclaudio.es.gov.br**

Processo: 25726/2025

À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 9 de fevereiro de 2026

WEVITON PEREIRA VIANA
SERVIDOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300036003300310039003300 3A005400

Assinado eletronicamente por **WEVITON PEREIRA VIANA** em **09/02/2026 10:04**
Checksum: **0C672C9518238EFDEE6725C204CA12AF892750DEC89CCCA002AE7A2954837D07**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0000517/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026 **Tipo:** Global
Ficha : 0000776 **Data :** 09/02/2026
Processo : 0025726/2025 **Valor : 330.744,88**
Despesa: Passivo Reconhecidos
Autorização de Empenho Nº: 000217/2026

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade : 2.118 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU
Elemento de Despesa : 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 23601 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - C **CNPJ/CPF :** 02.270.946/0001-01
Bairro : CENTRO **Cidade :** AFONSO CLAUDIO
Endereço : AV AV PRESIDENTE VARGAS **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 2737352140 **Celular:** 279649 3848 **PIS PASEP :**

Histórico : EMPENHO REFERENTE À FORMAIZAÇÃO DE CONTRATO, O QUAL TEM POR OBJETO RATEAR DESPESAS COM CONSÓRCIO QUE VISA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONTEMPLANDO PROGRAMAS, PROJETOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. OFICIO SEMMA 231/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026 - CONTRATO DE RATEIO 007/2026. PROCESSO 25726/2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/12/2026.

Subelemento: 31717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	330.744,88	Despesa Empenhada	330.744,88	Saldo Disponível	0,00

(trezentos e trinta mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Reserva : 10/2026 **Data :** 23/01/2026

Modalidade: NÃO APLICÁVEL

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000007/2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
11	RATEIO EM CONSÓRCIOS	330.744,88
	Total	**330.744,88**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
	Empenho - Emissão de Empenho - Pessoal e Encargos Sociais			
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	330.744,88	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	330.744,88
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	330.744,88	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	330.744,88
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	330.744,88	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	330.744,88
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	330.744,88	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	330.744,88
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	330.744,88	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	330.744,88
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	330.744,88	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	330.744,88
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	330.744,88	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	330.744,88
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	330.744,88	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	330.744,88

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 09 de fevereiro de 2026

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769 Data: 09/02/2026 13:34:12

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350034003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0000518/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026 **Tipo:** Global
Ficha : 0000777 **Data :** 09/02/2026
Processo : 0025726/2025 **Valor : 156.395,12**
Despesa: Passivo Reconhecidos
Autorização de Empenho Nº: 000218/2026

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade : 2.118 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU
Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 23601 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - C **CNPJ/CPF :** 02.270.946/0001-01
Bairro : CENTRO **Cidade :** AFONSO CLAUDIO
Endereço : AV AV PRESIDENTE VARGAS **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 2737352140 **Celular:** 279649 3848 **PIS PASEP :**

Histórico : EMPENHO REFERENTE À FORMAIZAÇÃO DE CONTRATO, O QUAL TEM POR OBJETO RATEAR DESPESAS COM CONSÓRCIO QUE VISA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONTEMPLANDO PROGRAMAS, PROJETOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. OFICIO SEMMA 231/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026 - CONTRATO DE RATEIO 007/2026. PROCESSO 25726/2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/12/2026.

Subelemento: 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	156.395,12	Despesa Empenhada	156.395,12	Saldo Disponível	0,00

(cento e cinqüenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

Reserva : 11/2026 **Data :** 23/01/2026

Modalidade: NÃO APLICÁVEL

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000007/2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
11	RATEIO EM CONSÓRCIOS	156.395,12
	Total	**156.395,12**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	156.395,12	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	156.395,12
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	156.395,12	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	156.395,12
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	156.395,12	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	156.395,12
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	156.395,12	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	156.395,12
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	156.395,12	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	156.395,12
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	156.395,12	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	156.395,12
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	156.395,12	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	156.395,12
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	156.395,12	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	156.395,12

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 09 de fevereiro de 2026

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350034003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0000519/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026 **Tipo:** Global
Ficha : 0000780 **Data :** 09/02/2026
Processo : 0025726/2025 **Valor : 10.610,00**
Despesa: Passivo Reconhecidos
Autorização de Empenho Nº: 000219/2026

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0038 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade : 2.118 - REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO DO RIO GUANDU
Elemento de Despesa : 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 23601 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - C **CNPJ/CPF :** 02.270.946/0001-01
Bairro : CENTRO **Cidade :** AFONSO CLAUDIO
Endereço : AV AV PRESIDENTE VARGAS **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 2737352140 **Celular:** 279649 3848 **PIS PASEP :**

Histórico : EMPENHO REFERENTE À FORMAIZAÇÃO DE CONTRATO, O QUAL TEM POR OBJETO RATEAR DESPESAS COM CONSÓRCIO QUE VISA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONTEMPLANDO PROGRAMAS, PROJETOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. OFICIO SEMMA 231/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026 - CONTRATO DE RATEIO 007/2026. PROCESSO 25726/2025.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/12/2026.

Subelemento: 44717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Saldo Anterior	22.127,00	Despesa Empenhada	10.610,00	Saldo Disponível	11.517,00

(dez mil seiscentos e dez reais)

Reserva : 12/2026 **Data :** 23/01/2026

Modalidade: NÃO APLICÁVEL

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000007/2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
11	RATEIO EM CONSÓRCIOS	10.610,00
	Total	**10.610,00**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Investimentos				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	10.610,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.610,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	10.610,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	10.610,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10.610,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.610,00
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.610,00	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	10.610,00
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.610,00	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	10.610,00
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	10.610,00	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	10.610,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	10.610,00	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	10.610,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.610,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.610,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 09 de fevereiro de 2026

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300350034003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.